



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Subsecretaria de Análise
S. F.

ANO XXXI — Nº 113

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 155ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 65/76, que dá nova redação ao § 3º do art. 367, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966. (Redação do vencido, para o 2º turno regimental).

Projeto de Lei do Senado nº 93/76, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975. (Redação do vencido, para 2º turno regimental).

Mensagem nº 119/76 (nº 241/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) autorizada a elevar em Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 120/76 (nº 242/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 129/76 (nº 251/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 132/76 (nº 254/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) possa elevar em Cr\$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 140/76 (nº 262/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado

Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) possa elevar em Cr\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 141/76 (nº 263/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) possa elevar em Cr\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.2 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 230/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o seguro desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 231/76, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, que acrescenta parágrafo único ao art. 37, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 435/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 78/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 436/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 79/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 437/76, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 80/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 439/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 81/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 439/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 82/76, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte **Aprovado**.

Nº 440/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal da entrevista gravada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, para emissora NHK do Japão, e que foi transmitida de Tóquio no dia 14 do corrente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conjugação de esforços do Governo do Estado de Sergipe e do Ministro Ney Braga para a expansão e aprimoramento do ensino naquele Estado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Resultados da pesquisa elaborada por S. Exª junto aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, a respeito do funcionamento do Poder Judiciário e respectivos órgãos de apoio no Distrito Federal.

SENADOR HEITOR DIAS — Falecimento do Professor Clóvis Veiga. Eleição de Dom Avelar Brandão Vilela para a Academia Baiana de Letras.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Declaração do Sr. Diretor-Geral do DASP referente à contratação de serviços de mão-de-obra por órgãos do Governo. Evolução dos níveis de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal.

SENADOR LEITE CHAVES — Necessidade da regulamentação da Lei nº 6.275, de 1º de dezembro de 1975, que dispõe sobre o funcionamento dos matadouros de pequeno e médio portes.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/75 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Regime Jurídico Peculiar aos Funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/75 (nº 63-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/76 (nº 447-B/75, na Casa de origem), que altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/66). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 187/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 422/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/75-Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos servidores públicos ao Programa de

Formação do Patrimônio do Servidor Público. **Votação adiada** por falta de **quorum**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Nelson Carneiro, Leite Chaves e Ruy Santos.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 156ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 145/76, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

Mensagem nº 123/76 (nº 245/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 125/76 (nº 247/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 130/76 (nº 252/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 131/76 (nº 253/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) possa elevar em Cr\$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 133/76 (nº 255/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Leme (SP) possa elevar em Cr\$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 135/76 (nº 257/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar — no montante de empréstimo aprovado pelo Senado Federal pela Resolução nº 95/75 — a parcela de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica.

2.2.2 — Requerimentos

Nº 443/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do arti-

go de autoria do jornalista Carlos Castelo Branco, publicado no *Jornal do Brasil* de hoje.

Nº 444/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 83/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 445/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 84/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 446/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 85/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 447/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 86/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacaré (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 448/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 87/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 449/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 88/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. **Aprovado.**

2.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 232/76, de autoria do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, que descaracteriza pensões civis e militares de qualquer natureza, como rendimentos tributáveis para fins de Imposto sobre a Renda.

Projeto de Lei do Senado nº 233/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Encaminhamento à Mesa de requerimento de informações de autoria do Senador Franco Montoro.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 76/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 78/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 79/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 80/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 81/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 82/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr\$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 450/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 451/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 79/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 452/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 80/76, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 453/76. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81/76, constante do quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 454/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 82/76, constante do sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 455/76. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Diretor-Geral do DASP, em favor dos postalistas aposentados da EBCT.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Entrega dos prêmios literários nacionais de ficção, nas categorias obras publicadas e obras inéditas, respectivamente, aos autores Adonias Filho e Tassilo Orpheu Spalding.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 12, de 1976.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves proferido na Sessão de 15-9-76.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ato do Presidente.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 155ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustayo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 692, DE 1976****Comissão de Redação**

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — José Lindoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 692, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367.

§ 3º — O alistando, ou o eleitor, que comprovar devidamente estado de pobreza ou outra justa causa, ficará isento do pagamento de multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PARECER Nº 693, DE 1976**Comissão de Redação**

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, que

acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Sala das Comissões, de setembro de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — José Lindoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 693, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14.

Parágrafo único — O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES Nºs 694 E 695, DE 1976**PARECER Nº 694, DE 1976**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem, n.º 119, de 1976 (n.º 241/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) autorizada a elevar em Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), a Exposição de Motivos (EM n.º 248/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, com as seguintes condições básicas:

"A — Valor: Cr\$ 8.730.570,95;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses, após a conclusão das obras;

2 — de amortização: 18 anos.

C — Encargos:

1 — taxa de juros: 5% a.a;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1%;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade.

2. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

3. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cen-

to) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

4. De acordo com o art. 2.º da referida Resolução (n.º 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Cabo (PE), no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil):

"a) Montante Global = Cr\$ 13.141,2 mil (item I);

b) Crescimento Real anual = Cr\$ 3.754,6 mil (item II);

c) Dispendio Anual = Cr\$ 1.580,6 mil (item III)."

5. Para que se possa efetivar a operação sob exame haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará o limite fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir (Fonte: Banco Central do Brasil):

Valor em Cr\$ mil.

Item	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75*	Situação posterior às contratações pretendidas
I	Montante Global	13.141,2	12.917,4 (A)
II	Crescimento real anual	3.754,6	12.485,2 (B)
III	Dispendio Anual	1.580,6	1.434,8 (C)

* = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho Monetário Nacional, em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr\$ 296,9 mil (posição em 18-5-76) + Cr\$ 3.889,9 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do BNH, independentemente de autorização) + Cr\$ 8.730,6 mil (operação sob exame).

(B) = Cr\$ 3.889,9 mil (operação a ser realizada junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do BNH, independentemente de autorização) + Cr\$ 8.730,6 mil (operação sob exame) — Cr\$ 135,3 mil (redução ocorrida até 18-5-76).

(C) = Cr\$ 131,5 mil (dispendio, previsto para 1978, relativo à dívida já contraída) + Cr\$ 1.303,3 mil (dispendio, previsto para 1978, relativo às operações a serem contratadas nos valores de Cr\$ 3.889,9 mil e Cr\$ 8.730.570,95).

6. Prossegue o mesmo documento afirmando que para o presente exercício, prevê a realização de receita da ordem de Cr\$ 25.000,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 33,40% se destinam a atender a investimentos e considerando que grande parte do investimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido, mediante a tributação aos beneficiários de tais serviços, entendo que a assunção do compromisso no valor pleiteado — Cr\$ 8.730.570,95 — não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º

119 de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 83, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no

valor de Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada ao financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976.
— Renato Franco, Presidente, em exercício — Ruy Santos, Relator — Arnon de Mello — Helvidio Nunes — Jarbas Passarinho — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quêrcia.

PARECER N.º 695, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 83 de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE), a elevar em ... Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvidio Nunes

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Cabo, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975 do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., destinada ao financiamento dos serviços de implantação e pavimentação do complexo viário das Vilas Esperança, Santo Inácio e Social Contra o Mocambo, todas situadas no perímetro urbano daquela cidade".

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Cabo (PE), contida na Mensagem n.º 119, de 1976 (n.º 241 de 1976 — na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução n.º 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente, em exercício — Helvidio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Otto Lehmann — Leite Chaves — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARECERES N.ºs 696 E 697, DE 1976

PARECER N.º 696, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 120 de 1976 (n.º 242/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP), autorizada a elevar em Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Augusto Franco

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), Exposição de Motivos (EM n.º 280/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — F.D.U.

A — Valor: Cr\$ 6.912.100,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 15 meses;

2 — de amortização: 8 anos e sete meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 10% a.a.;

2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs.

3 — Taxa de Administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras a serem executadas naquela localidade (Avenida Fundeval, córrego Manoel Lito e Avenida Henri Nestlé).

2. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

3. De acordo com o art. 2.º da referida Resolução (n.º 62, de 1975, foram fixados para a dívida con-

solidada interna da Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil):

"a) Montante Global = Cr\$ 11.822,7 mil (item I);

b) Crescimento Real anual = Cr\$ 3.377,9 mil (item II);

c) Dispendio Anual = Cr\$ 2.660,2 mil (item III)."

4. Para que se possa efetivar-se a operação sob exame haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará os limites fixados pelos item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir. (Fonte: Banco Central do Brasil.)

Valor em Cr\$ mil.

Item	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75 *	Situação posterior às contratações pretendidas
I	Montante Global	11.822,7	10.290,0 (A)
II	Crescimento real anual	3.377,9	10.290,0 (B)
III	Dispendio Anual	2.660,2	2.043,9 (C)

* = Receita total arrecada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr\$ 3.377,9 mil (operação a ser contratada independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr\$ 6.912,1 mil (operação sob exame).

(B) = Cr\$ 3.377,9 mil (operação a ser efetuada independentemente de autorização) + Cr\$ 6.912,1 mil (operação sob exame).

(C) = Cr\$ 2.043,9 mil (dispendio, previsto para 1978, relativo às operações de crédito a serem contratadas nos valores de Cr\$ 3.377,9 mil e Cr\$ 6.912,1 mil).

5. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18-8-76, aprovou o parecer do Senhor Relator, no sentido da assunção do compromisso ora pleiteado (Cr\$ 6.912.100,00) pelo Município de Caçapava (SP), tendo em vista que grande parte do financiamento "se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno de parte do capital investido aos cofres públicos, mediante a cobrança de taxa."

6. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 120, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 84, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias pluviais e pontes de concreto, pavimentação asfáltica, arborização e iluminação a serem executados em duas avenidas daquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente, em exercício — Augusto Franco, Relator — Agenor Maria — Paulo Guerra — Helvídio Nunes — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Franco Montoro.

PARECER N.º 697, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º , de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Helvídio Nunes

De acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, atendendo Exposição de Motivos (n.º 280/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, submete ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II, art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano, destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias pluviais, pontes de concreto e pavimentação.

2. A Comissão de Economia, após exame minucioso do processado e considerando terem sido cumpridas todas as exigências contidas na resolução normativa do Senado Federal (n.º 62, de 1975) e no Regimento Interno (art. 106, item II), concluiu por apresentar projeto de resolução, autorizando a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o seu atual limite de endividamento interno.

3. A matéria, na área do Executivo Federal, foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face do

que preceitua o parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, encaminhado a matéria ao Senhor Presidente da República, para posterior envio ao exame desta Casa, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição.

4. Na área de competência desta Comissão — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução da Comissão de Economia, o qual, dessa forma, poderá ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES N.ºs 698 e 699, DE 1976

PARECER n.º 698, de 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 129 de 1976 (n.º 251/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnou de Mello

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 251, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, em Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 5.173.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 8 meses,
- 2 — de amortização: 10 anos — inclusive utilização e carência — devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes.

C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: Financiamento de obras e pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade."

"Espécie: Contratos	Valor: Cr\$ mil.
a) Posição em 31-12-76	= Cr\$ 112,9
b) Posição em 30-04-76	= Cr\$ 89,2
c) Redução ocorrida no período	Cr\$ (*) 23,7
d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal (*)	= Cr\$ 2.827,0
e) Operação sob exame	= Cr\$ 5.173,0
f) Situação posterior às contratações pretendidas	= Cr\$ 8.089,2"

* = Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr\$ 2.803,3 mil (20% da receita líquida realizada em 1975) + Cr\$ 23,7 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

4. Na forma dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Itaquaquecetuba (SP) deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

- "I — montante global: Cr\$ 9.811,7 mil;
II — crescimento real anual: Cr\$ 2.803,3 mil;
III — dispêndio anual: Cr\$ 3.073,7 mil."

5. Com a operação em pauta, aqueles limites (itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, passariam aos seguintes limites:

- "A) — I) montante global:
Cr\$ 8.089,2 = (Cr\$ 722,5 mil)
B) — II) crescimento real
anual: Cr\$ 7.976,3 (+ (Cr\$ 5.173,0 mil)
C) — III) dispêndio anual:
Cr\$ 1.549,0 = (Cr\$ 1.524,7 mil)"

* = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30% conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr\$ 89,2 mil (posição em 30-4-76) + Cr\$ 2.827,0 (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização) + Cr\$ 5.173,0 mil (operação sob exame).

(B) = Cr\$ 2.827,0 mil (operação a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização + Cr\$ 5.173,0 mil (operação sob exame) — Cr\$ 23,7 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) = Cr\$ 1.549,0 mil (dispêndio, previsto para 1978, relativo às operações a serem realizadas nos valores de Cr\$ 2.827,0 mil — independentemente de autorização — e Cr\$ 5.173,0 mil — operação sob exame).

O orçamento do Município de Itaquaquecetuba (SP) para o presente exercício, apresenta uma previsão de receita da ordem de Cr\$ 19.000,00 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 45,85% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios.

6. Informa o Banco Central do Brasil que "o financiamento pretendido se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido mediante a cobrança das taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços, entendendo que a assunção de compromisso no valor pleiteado não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

7. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, manifestando-se sobre o assunto, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

8. Como se vê, para que possa ser efetivada a operação sob exame, haverá necessidade de autoriza-

ção específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento consolidado interno do Município de Itaquaquecetuba (SP) ultrapassará o limite que lhe foi fixado pelo item II do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

9. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 129, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 85, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Helvidio Nunes** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quêrcia**.

PARECER N.º 699, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 85, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), a elevar em Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador **Otto Lehmann**

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975 do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU, destinada ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados nas principais vias urbanas daquela cidade".

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), contida na Mensagem n.º 129, de 1973 (n.º 251/76 — na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no

art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução n.º 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvidio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

PARECERES N.ºs 700 E 701, DE 1976

PARECER N.º 700, de 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 132, de 1976 (n.º 254/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) possa elevar em Cr\$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador **Helvidio Nunes**.

Sob exame o pedido da Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) para elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr\$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., — F.D.U., destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela localidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — Valor: Cr\$ 20.990,8 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 9.009,2 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 15 meses;
- 2 — de amortização: 10 (dez) anos — inclusive utilização e carência —, devendo a reposição ser efetuada em 36 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes (S.A.C.);

C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTN;
- 3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos, por outro lado, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo estão de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento,

e tem grande alcance sócio-econômico para aquela cidade.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 86, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — F.D.U. no valor de Cr\$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quércia**.

PARECER N.º 701, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Otto Lehmann.

Em estudo o Projeto de Resolução n.º de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., — F.D.U., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Roque** — **Heitor Dias**.

PARECERES N.ºs 702 E 703, DE 1976

PARECER N.º 702, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 140, de 1976 (n.º 262/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) possa elevar em Cr\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos.

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado a cobrir a elevação de custos verificados nos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares daquela cidade, já autorizado pelo Senado Federal.

A primeira operação teve as seguintes características:

"A — Prazo: 10 anos, incluindo amortização e carência;

B — Encargos:

1 — juros de 10% a.a;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — comissão de 1% sobre cada desembolso e deles deduzida;

C — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo se compatibilizam com o Plano Nacional de Desenvolvimento, e têm grande alcance social.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 87, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) destinado a reajustar o valor inicialmente contratado — Cr\$ 11.670.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 13.386.000,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) — mediante a celebração de aditivo de contrato junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, a fim de fazer face à elevação verificada nos custos dos serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Ruy Santos, Relator — Helvídio Nunes — Jarbas Passarinho — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quêrcia.

PARECER N.º 703, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 87, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Itálio Coelho.

Em estudo o Projeto de Resolução n.º 87, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinado a cobrir a elevação de custos verificados nos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares daquela cidade, já autorizado pelo Senado.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente, em exercício — Itálio Coelho, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARECERES N.ºs 704 E 705, DE 1976

PARECER N.º 704, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 141, de 1976 (n.º 263/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) possa elevar em Cr\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos.

Sob exame o pedido da Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela localidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

A — Valor: Cr\$ 144,3 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 355,7 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de amortização: 10 (dez) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN'S;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de um Paço Municipal naquela localidade.

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos que o empreendimento a ser financiado pelo empréstimo em estudo se compatibiliza com o Plano Nacional de Desenvolvimento e não acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 88, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item I do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela localidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Ruy Santos, Relator — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quêrcia.

PARECER N.º 705, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 88, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otto Lehmann.

Em estudo o Projeto de Resolução n.º 88, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento da construção de um Paço Municipal naquela cidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976.
— Gustavo Capanema, Presidente, em exercício —
Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro, com res-
tições — Leite Chaves — Helvidio Nunes — Henrique
de La Rocque — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 1976

Dispõe sobre o seguro desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A todo trabalhador que, após 12 (doze) meses de contribuições mensais ao Instituto Nacional da Previdência Social, se encontrar desempregado, é assegurado o direito ao seguro-desemprego.

Art. 2º O seguro-desemprego, que será o cargo do INPS, consistirá em renda mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário de benefício por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, ou de contribuição recolhida em conformidade com o art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º O pagamento do seguro-desemprego cessará tão logo o trabalhador passe a exercer atividade remunerada, mesmo que não sujeita ao regime da Previdência Social.

Parágrafo único. Também cessará o pagamento do benefício instituído por esta lei quando o trabalhador comprovadamente recusar emprego apropriado.

Art. 4º As despesas decorrentes do seguro-desemprego correrão à conta das receitas habituais do Instituto Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. Na hipótese e em que as receitas do INPS sejam insuficientes para o atendimento do novo encargo, poderá ser estabelecida taxa adicional de mais até 3% (três por cento) da contribuição devida pelo empregador, prevista no inciso III do art. 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 5º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Embora o seguro-desemprego seja direito constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros (art. 165, inciso XVI, da Constituição Federal), tal benesse ainda não figura em lei ordinária, existindo tão-somente a assistência aos desempregados, garantida pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Por essa razão, e atendendo a reivindicação de todas as categorias de trabalhadores, temos para nós que se impõe a instituição do seguro-desemprego, medida preconizada através desta proposição.

Em conformidade com o que estabelece o projetado, o seguro-desemprego, a cargo do Instituto Nacional da Previdência Social, será devido aos trabalhadores que se encontrem desempregados, após doze contribuições mensais ao INPS, consistindo em renda mensal equivalente a oitenta por cento do salário de benefício por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, ou de contribuição recolhida em consonância com a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Dentre outras medidas, estabelece, ainda, a propositura, que o custeio da benesse em questão correrá à conta das receitas normais do INPS, sendo que, se estas forem insuficientes, poderá ser instituída taxa adicional de mais três por cento sobre a contribuição devida pelos empregadores, nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social.

Ressalte-se, por derradeiro, que a providência ora alvitada, que seguramente trará amplas e positivas repercussões sociais, nos foi sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Pernambuco.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade de que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no art. 8º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro de prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das quotas relativas ao período interrompido.

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em porcentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário mínimo mensal de maior valor vigente no país.

b) dos segurados de que trata o § 1º do art. 22, em porcentagem igual à que vigorar no instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescido da que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

a) das empresas, em quantia igual a que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do art. 5º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os "deficits" técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em porcentagem igual a estabelecida na conformidade da alínea a.

§ 1º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, *in fine*, será elevado até dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, para os segurados que contribuem sobre importância superior àquele limite em virtude de disposição legal.

§ 2º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1976

Acrescenta parágrafo único ao art. 37, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 37, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o seguinte parágrafo único:

"Art. 37.

Parágrafo único. O Poder Executivo atribuirá a um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, a função de orientar, coordenar e supervisionar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento global da região e sua definitiva integração econômico-social ao resto do País."

Art. 2º Ficarão sob a jurisdição do Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Fundo de Emergência do Abastecimento do Nordeste (FEANE), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), o PROTERRA, o POLONORDESTE e o Projeto Sertanejo.

Parágrafo único. Os servidores lotados no Ministério do Interior cujas atividades estejam diretamente ligadas aos órgãos ou programas referidos no caput desse artigo, passam a subordinar-se ao Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, assim como as dotações orçamentárias destinadas aos respectivos órgãos ou projetos específicos.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a designação do Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em sua mensagem ao Congresso Nacional, no início deste ano, o Sr. Presidente da República, referindo-se à política do desenvolvimento regional, especificou, entre os objetivos básicos que a orientam, "a valorização econômica das regiões com menos desenvolvimento relativo — a exemplo do NE — mediante fortalecimento e ampliação de suas atividades produtivas".

Esta, por sinal, terá sido a própria razão de ser da criação da SUDENE, procurando-se superar aquela política predominantemente assistencialista para o Nordeste — evidenciada sobretudo nos momentos críticos das secas — para se enveredar por uma ação verdadeiramente desenvolvimentista, baseada numa profunda planificação regional.

"É preciso dar (ao heróico povo nordestino) — dizia a mensagem presidencial do projeto que se transformaria na Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 — os recursos e o aparelhamento técnico capaz de arrancar a economia regional das garras seculares do subdesenvolvimento".

Em outras oportunidades — inclusive na Câmara dos Deputados, como aqui, no Senado Federal — já tivemos oportunidade de enaltecer aquele ambicioso projeto de desenvolvimento, visando transformações estruturais de profundidade da economia nordestina, em prol do Homem — embora, na verdade, elas não tenham se dado.

Nunca negamos frutos positivos da ação da SUDENE. Por isso mesmo, sempre nos julgamos com autoridade para apontar erros, omissões e distorções, facilmente perceptíveis, no processo desenvolvimentista a que se propôs.

Foram tantas as expectativas suscitadas com o surgimento da SUDENE que, arraigados a esperanças que não admitimos morrer, proclamando-la, em várias oportunidades, mais vítima do que culpada.

Golpeada por todos os lados, viu os recursos diminuir. Reduziram-se os seus orçamentos. Minguar a sua participação na

receita da União. Ou a dos seus gastos nos investimentos públicos, no Nordeste. Alteraram-se, em detrimento da região, o mecanismo de incentivos fiscais, caindo os percentuais que lhe cabiam nos recursos do 34/18. Nada disso constitui-se afirmativas gratuitas ou graciosas. Jamais deixamos de respaldá-las com dados, números, quadros, estatísticas oficiais. Aí estão os Anais do Congresso para comprová-lo.

Os resultados negativos não se fizeram esperar e a eles também já nos referimos, em pronunciamentos anteriores a que nos reportamos, neste instante.

Entre as causas desse fenômeno, está o esvaziamento institucional, externo e interno, da SUDENE.

Ela nasceu para ser agência desenvolvimentista. Para direcionar o progresso do Nordeste. Estudar e propor diretrizes, nesse sentido. Coordenar investimentos, públicos e privados, na região. Supervisioná-los. Controlá-los. Dirigi-los. Condicioná-los. Até mesmo executar, direta e indiretamente, os projetos relativos ao desenvolvimento nordestino. Contudo, pode-se dizer que isso já não existe. É quase letra morta da lei que criou a SUDENE.

Em verdade, o Governo Federal adotou, inclusive institucionalmente, outra orientação.

O ato criando a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios é bem uma amostra desse estado de coisas. A Portaria nº 44 de 5-6-72, não só ignora a SUDENE como virtualmente a substitui pela SAREM em seu papel de órgão ao qual deveria caber toda e qualquer coordenação, compatibilização e integração de planejamentos públicos, que dissessem respeito ao desenvolvimento nordestino.

Se à SUDENE cabe — ainda lhe cabe? — supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região (art. 2º da Lei nº 3.692/59), como não estar, dentro de sua competência, o entrosamento correlacionado, no setor dos vários Estados compreendidos no Polígono das Secas?

Se até lhe cabe — ainda lhe cabe? — coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste, como fugir à sua autoridade, "a prestação de assistência técnica aos Estados na formulação de diretrizes gerais, planos e programas de ação, com vistas a assegurar sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal"? Ou, analogamente, o "prestar assistência técnica aos Municípios, principalmente no campo do planejamento, orçamentação e modernização administrativa"? E assim sucessivamente, desfiando os vários itens da supra-referida Portaria nº 44.

Aí está, de igual modo, o Decreto nº 71.353 de 9-11-72, que instituiu o Sistema Nacional de Planejamento, a que se integram todos os órgãos da Administração Federal, direta e indireta, incumbidos, especificamente, de atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Verdade que, sem dúvida por magnanimidade, admitiram que "as Superintendências Regionais de Desenvolvimento, notadamente a SUDENE e a SUDAM, darão sua colaboração ao órgão central de Planejamento, no que couber, para efeito de melhor coordenação entre programas estaduais e federais". (§ 1º art. 6º.)

Como se vê, simples atos administrativos — decreto e até portarias ministeriais — tornam-se efeito, na prática, toda uma legislação anterior. Quão longe estamos daquela fase em que a SUDENE era diretamente subordinada ao Presidente da República e administrativamente autônoma, com um poder de coordenação ampla, até mesmo no que dizia respeito à aplicação dos recursos federais, na região.

Com Roberto Campos, e até hoje, a filosofia governamental passou a ser outra, o planejamento devendo ser nacional, sem interposição de quem quer que seja. Dentro dessa orientação, órgãos desenvolvimentistas regionais, como SUDENE e SUDAM, minimizaram-se, apequenaram-se, esvaziaram-se.

A reforma tributária, por sua vez, drenará grandes somas de recursos para, exatamente, a Secretaria Geral do Planejamento e

Coordenação Geral, entregando-lhe a gestão financeira dos Fundos — como o Fundo de Participação dos Estados e Municípios ou o Fundo de Desenvolvimento de Projetos Integrados. Dá-se, então, como que uma subordinação das unidades federadas, desde que os orçamentos dos Estados mais frágeis são em grande parte, dependentes das transferências do Governo Federal.

Os recursos maciços estão em outras mãos — 40% deles, por sinal, em regime de programas especiais, fora da alçada do Congresso. Toda a estrutura orçamentária é altamente dependente da Secretaria de Planejamento. É ela que libera o PIN o, PROTERRA o, POLONORDESTE o, EPEM, o, FDPI, o, Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas.

Como se vê, isola-se o órgão planejador regional. Perde sua força. Não coordena mais nada.

Internamente; foi se generalizando uma apatia geral, face a uma série de fatores, grande parte decorrente do esvaziamento institucional externo.

O processo decisório é extremamente lento e dependente. Teme-se o Ministro do Planejamento. Não se faz coisa alguma, sem indagar-se do seu pensamento. A SUDENE atrela-se ao órgão todo poderoso. Por isso mesmo, nossa agência desenvolvimentista define cada vez mais. Desacredita-se. É tida como simples repartição aprovadora de projetos. Em breve, mero departamento da Secretaria Geral do Planejamento e Coordenação Geral.

Aliás, esse esvaziamento institucional interno se refletiu na própria remuneração de seus técnicos, sendo os planejadores regionais excluídos das grandes revisões salariais, enquanto a atividade de planejamento a nível nacional era considerada altamente prioritária. Assim, o IPEA contratava técnicos a qualquer preço, pois, com efeito, só com bons técnicos haverá bom planejamento.

A baixa remuneração oferecida pela SUDENE chegou a tornar-se um dos elos dessa cadeia em que se inseria o esvaziamento de objetivos, o esvaziamento de funções, o esvaziamento de “animus”, tudo em verdadeiro círculo vicioso, levando à debandada da instituição, progressivamente mais esvaziada.

Não aceitamos se diga ter a SUDENE, na administração dos incentivos, sua principal função, ou dever se resumir ao estudo de viabilidade de projetos, para serem implementados. Isso lhe tira o seu caráter de verdadeira agência de desenvolvimento, que é como e para que foi criada.

Como tal, e se lê da própria lei que a instituiu, seria instituição de planejamento, de estudos, de programação, acompanhamento, controle, avaliação e até de execução, com ascendência e poder de coordenação sobre todas as iniciativas, públicas ou privadas, que digam respeito ao desenvolvimento do Nordeste. Para desincumbir-se de tarefa tão abrangente, pressupõe-se imprescindível uma série de condições, entre as quais efetiva competência legal, comando financeiro e qualificação técnica (inclusive para se contrapor, com autoridade isenta de passionalismo, às pretensões contrárias aos interesses da Região). Sem isso, falta-lhe força para resolver as graves questões que afetam o Nordeste. E aqui, cabe lembrar que nem sempre os interesses dos vários agentes econômicos — em especial os das corporações multinacionais e os das próprias empresas nacionais — coincidem com os do Nordeste. Isso pode ocorrer, mesmo, em relação a outras regiões do País.

O fato é que, sem autoridade maior e instrumental flexível de ação, a SUDENE não tem como desempenhar sua tarefa, que é tão grande, legal e politicamente falando. Assim, é tarefa, que é tão grande, legal e politicamente falando. Assim, é preciso eliminar, na medida do possível, a nossa dependência secular em relação ao Centro-Sul, reformulando toda uma estrutura econômica-social que é, praticamente, de subordinação.

A SUDENE, como está, pode muito pouca coisa. É que está marginalizada. Esvaziada. Não tem voz, nem vez. A não ser, talvez, para inócuas campanhas publicitárias que visam empanar a verdade.

O seu Conselho Deliberativo está esvaziado, limitando-se à “aprovação” de projetos que, de fato, vêm aprovados. Por outro lado, os problemas regionais são levados ao Conselho Deliberativo para discussão: planos e programas já vêm aprovados de Brasília.

Com efeito, fazem-se programas de interesse regional sem que ela seja, sequer, ouvida. Lembremo-nos, sempre, que ao ser anunciado o PROTERRA, como um dos projetos impactos do Governo Médici, o então Superintendente da SUDENE, indagado a respeito pela Imprensa, declarava que iria examiná-lo para depois poder pronunciar-se sobre o assunto. Assim, terá sido com o PIN. Com o POLONORDESTE. Com a recente contenção de importações, prejudicando enormemente as empresas nacionais beneficiadas pelos incentivos 34/18. Como se justificam tais coisas?

A falta de um Plano de Desenvolvimento Regional condiciona a fragilidade da SUDENE. Anteriormente existiam os Planos Diretores (elaborados na e para a Região) aprovados e discutidos pelo Conselho Deliberativo, posteriormente levados ao Congresso e transformados em Lei pelo Executivo. Hoje o Plano vem de cima para baixo: o I e o II PND no que diz respeito ao Nordeste, são mera desagregação, por Regiões, dos diversos “planos” ministeriais — o Nordeste não mais expõe suas reais necessidades.

A continuar-se como está, significa a falência da instituição, em relação aos fins para que foi criada. Ela não pode reduzir-se a uma repartiçãozinha pública, desacreditada interna e externamente, ineficiente e claudicante na defesa dos interesses que cabe acautelar. Pelo contrário, precisa e deve ser defendida com toda garra.

Seus Superintendentes não podem se julgar meros delegados do Poder Central, mas integrantes do primeiro escalão do Governo, com responsabilidades tão grandes quanto às daquele.

Os grandes recursos, provenientes dos Fundos Federais, são liberados pela Secretaria de Planejamento e aplicados pela SAREM, sem que haja, como vimos, sujeição aos órgãos regionais de desenvolvimento, mesmo que referentes às áreas sob suas jurisdições.

A SUDENE, vinculada ao MINTER, tem sua legislação de pessoal a ela sujeita, como o poder de contratar vinculado às exigências “daspeanas”. Enquanto isso, a SEPLAN escapa de sua ingerência, o que lhe permite manter e atrair pessoal altamente qualificado.

O diálogo da SUDENE com os órgãos técnicos estão, de fato, bastante dificultado pela intermediação do Ministério a que se subordina, manietado em sua ação, sem poder gerir os seus próprios destinos.

Os governadores, que integram o seu Conselho Deliberativo, foram esvaziados de suas competências. Talvez, por isso, ilustre homem público do partido governista, já cognominou de “convescotes” as suas reuniões.

A gravidade do problema nordestino, cuja região abarca 20% do território nacional e 30% da população brasileira, está a exigir um tratamento excepcionalmente especial.

Vincular-se a SUDENE ao SEPLAN, como defendem alguns, seria torná-la mais dependente ainda de uma orientação que, com a visão panoramicamente nacional, não teria aquela visualização de órgão especificamente criado para enfrentar problemas próprios da mais extensa área geográfica que, no continente americano, apresenta maior grau de subdesenvolvimento. É que, no dizer mesmo do Ministro Reis Velloso, constitui-se “no maior bolsão de pobreza do país” (Jornal do Brasil de 21-8-76).

A SUDENE teve e precisa voltar a ter a mística de um novo Nordeste, que feneceu antes de desabrochar de todo. Para tal, é preciso, não transplantá-la para outros Ministérios mas, face à gravidade da situação nordestina, com todas suas implicações políticas, econômicas e sociais, autonomizá-la de novo. Esse será o único caminho para dinamizá-la, ante o quadro conjuntural e estrutural em que vive o Nordeste.

Impõe-se, pois, ligar a SUDENE diretamente ao Presidente da República, dando-lhe um verdadeiro “status” ministerial.

Nesse sentido, a fórmula mais viável e imediata seria a de atribuir o seu comando a um Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste.

A presente iniciativa, resultante do êxito que a experiência proporciona, poderá dar origem, amanhã, a um futuro Ministério para o Desenvolvimento Regional, para a integração nacional ou que outro nome tenha, ampliando, assim, o seu raio de ação às outras regiões subdesenvolvidas do País — mas cuja situação natural não é tão dramática quanto a do Nordeste — integrando outros órgãos setoriais ou regionais, a exemplo da SUDAM e da SUDECO, inclusive com a reformulação estrutural e de competência do Ministério em que se encontram, presentemente.

Há, aliás, dois significativos precedentes, pois os Ministérios do Interior e o de Planejamento (hoje Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral) resultaram de atividades anteriormente atribuídas a Ministérios Extraordinários.

O objetivo do presente projeto de lei é, pois, o de estabelecer o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, a fim de orientar, coordenar e supervisionar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento global da região e sua definitiva integração econômico-social ao resto do País.

Para isso, valemo-nos da atual disponibilidade de um cargo de Ministro Extraordinário, previsto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora com o fim específico de implantar a reforma administrativa. Como se sabe, o Governo achou melhor confiar ao próprio Ministério do Planejamento a implantação dessa reforma, não preenchendo, assim, o referido cargo.

Logo, há, na legislação vigente, a disponibilidade de um cargo de Ministro Extraordinário que, com a alteração pretendida nesta proposição, atenderá aos objetivos de nossa iniciativa, em favor do Nordeste.

Esse Ministro, diretamente ligado ao Presidente da República — e quantos homens de nossa região ou a ela vinculados não estarão dispostos a darem tudo de si mesmo nessa tarefa? — poderá, mais eficazmente, buscar a solução dos nossos males. Os diagnósticos já estão feitos. Algumas terapêuticas definidas. Mas é preciso força, qua a atual SUDENE não tem. Por isso, os seus documentos, os seus Planos, as suas metas, nem sempre são devidamente considerados. Falta-lhe adequado poder institucional para enfrentar os nossos grandes problemas. Buscar, sobretudo, as ousadas e grandes medidas, como irrigação e reforma agrária, ou, ainda, controlar, de fato, os investimentos públicos na região. A medida que propomos é que poderá, pois, viabilizar o nosso desenvolvimento.

O Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste, voltado e concentrado para essa problemática, estará em pé de igualdade para com os demais Ministérios e exigir o que nos é devido, não ficando numa posição de inferioridade para liberação de verbas que dependem daqueles. E, ao mesmo tempo, estruturar diferentemente nossas atribuições regionais, de forma que nos dê órgãos básicos de suporte à tarefa desenvolvimentista, com a maleabilidade própria das fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Ele poderá se inspirar, por exemplo, no Planejamento, que tem no BNDE um órgão de execução e que, por sua vez, já no Governo Geisel criou três empresas para assegurar o desenvolvimento nacional: a EMBRAMEL (Mecânica Brasileira S/A), a IBRASA (Investimentos Brasileiros S/A), e a FIB/S.A. (Insumos Básicos S/A — Financiamentos e Participações). A SEPLAN, por sua vez, conta com uma fundação que é o IPEA, que lhe assegura a flexibilidade requerida por programas de desenvolvimento.

Há um mundo de coisas para criar e fazer, pelo Nordeste. E o vulto e a dimensão da empreitada estão a exigir, exatamente, um Ministro Extraordinário para assegurar o seu desenvolvimento.

Por essas razões, e por configurar medida do mais alto interesse para o progresso sócio-econômico do Nordeste, esperamos venha a proposição a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1976 — Marcos Freire.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-67

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 37. O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Assuntos Regionais e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 78, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 79, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 437, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 80, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 438, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 81, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 439, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 82, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, as proposições a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 440, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requiro a transcrição, nos Anais do Senado, da entrevista gravada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, para a emissora NHK do Japão, e que foi transmitida de Tóquio no dia 14 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O entrosamento da administração nos seus diferentes níveis, do federal ao municipal e mais acentuadamente entre o Governo da União e os dos Estados, é uma das principais características da política revolucionária, com inegáveis benefícios, sobretudo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, ainda carentes num país na fase em que se encontra o nosso.

É com satisfação, portanto, que assinalo o excelente entendimento, que leva a uma perfeita conjugação de esforços, do Governador José Rollemberg Leite e do Ministro Ney Braga, para a expansão e aprimoramento do ensino no Estado de Sergipe. Os resultados obtidos têm ultrapassado as expectativas. Isso, graças ao trabalho dinâmico e competente do Secretário de Educação, Dr. Everaldo Aragão Prado, que vem contribuindo decisivamente para a solução dos problemas do ensino sempre crescentes, num país das proporções do nosso, com elevado índice de crescimento populacional, do que decorre incessante pressão de demanda de matrículas.

Segundo relatório da Secretaria de Educação, em 1975, o Estado de Sergipe empregou, na educação e ensino, Cr\$ 94.209.671,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), o que equivale a 22% (vinte e dois por cento) da receita global do Estado, acima, portanto, daquilo a que é obrigado pela Constituição. Houve, assim, com relação ao ano anterior, um aumento de 50% (cinquenta por cento). E para o corrente ano, prevê-se novo incremento de recursos, calculado em cerca de 13% (treze por cento) tendo por base o exercício de 1975. É de se realçar o propósito de melhorar o nível de pagamento do pessoal do ensino, sobretudo o professorado, ao qual têm sido proporcionados, ainda, cursos de aprimoramento sobre os quais já falei desta tribuna, graças à colaboração do Ministério da Educação e Cultura.

Sr. Presidente, infelizmente, o meu Estado ainda depende muito da União, no tocante a recursos financeiros para a solução de seus problemas. Do total de Cr\$ 18.587.871,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) de gastos de capital feitos em 1975, Cr\$ 1.087.871,00 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) vieram do Estado e os restantes Cr\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) vieram de transferências feitas pelo MEC, o que bem demonstra o empenho com que o Ministro Ney Braga vem procurando ajudar os Estados, sobretudo aqueles de menores recursos, como é o caso de Sergipe.

Aplaudo a política de municipalização do ensino de 1º Grau, executada com eficiência através do Programa de Assistência Educacional aos Municípios Sergipanos. Desde a mocidade entusiasta dos ideais municipalistas, é com grande prazer que vejo essa preocupação do atual Governo sergipano, com a criação de Centros Regionais de Educação.

Por meio da construção ou da recuperação de escolas, ampliação de salas e recuperação de velhas escolas, o Governo propicia matrícula a toda a população da faixa escolar. Para isso, sempre contando com o firme e indispensável apoio do MEC, graças ao qual foi possível dispendir, em 1975, Cr\$ 843.450,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros) em bolsas de estudo para a camada mais pobre da população, na faixa dos 7 aos 14 anos. E este ano, as bolsas de estudo consumirão importância estimada em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Também os alunos excepcionais têm sido favorecidos pela Secretaria de Educação, que concedeu, em 1975, mais 90 (noventa) bolsas a instituições diversas, num total de Cr\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos cruzeiros). Este ano, o mesmo auxílio irá atingir a cifra de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Dados igualmente auspiciosos encontramos no tocante à distribuição de livros escolares: em convênio com o INL, foram fornecidas 188.000 (cento e oitenta e oito mil) unidades a 46.029 (quarenta e seis mil e vinte e nove) alunos de todo o Estado e, este ano, serão distribuídos 301.000 (trezentos e um mil) livros. Pela Portaria nº 2.169, de 4 de setembro de 1975, foi instituída, para a rede estadual, a Caixa Escolar, de inequívoco caráter educativo, conscientizando a comunidade para o problema do ensino. A Caixa Escolar possibilitará o atendimento aos alunos mais carentes economicamente e também ao desenvolvimento das atividades extraclasse.

O apoio do MEC permitiu maior amplitude ao fornecimento de merenda escolar a 78.426 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis) alunos de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) escolas, este ano calculando-se que serão atendidos 100 mil alunos, distribuídos por 600 escolas, conforme projeto desenvolvido em convênio com a Campanha Nacional de Alimentação do MEC.

Sr. Presidente, recursos consideráveis, para nosso Estado, foram gastos na recuperação de escolas, no propósito de dotar os estabelecimentos de ensino de Sergipe de melhores condições físicas. Somente na reforma e restauração do velho Colégio Estadual Atheneu Sergipense foram gastos Cr\$ 2.559.440,90 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos), sem levar em conta recursos adicionais aplicados em equipamento e reequipamento de salas de aula.

O mesmo zelo da Secretaria de Educação é observado no aprimoramento do ensino, melhorando a remuneração do professorado, e proporcionando-lhe oportunidades de aperfeiçoamento em cursos idealizados e executados com a ajuda do MEC.

O setor esportivo tem sido objeto de importantes programas.

Desenvolveu-se, assim, em Sergipe, pela ação do Governo do Estado e com a decidida colaboração do Ministério da Educação, um intenso esforço em favor da educação e do preparo das gerações de hoje para as tarefas do amanhã, numa terra que aspira a prosperar.

Convencido das repercussões dessa política no futuro de Sergipe, felicito o Secretário Everaldo Aragão Prado, e externo os agradecimentos do povo sergipano ao Ministro Ney Braga, que, bem sei, dará todo o apoio, para que nenhuma criança ou jovem sergipano fique sem escola, por mais carente que seja.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quem acompanha o noticiário da imprensa brasileira — tão jovem quanto desenvolvida, com os seus três grandes diários, dignos dos foros de cultura da Capital da República — verifica, ante constantes reclamações, que a missão dos advogados encontra, aqui, múltiplos obstáculos, tornando cada vez mais ingêntes as tarefas da Magistratura Postulante.

Diante do espelho que a imprensa local nos apresentava, tomamos a iniciativa de aproveitar o último recesso parlamentar para encaminhar, a todos os colegas registrados na seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, um questionário, com vinte e cinco pergun-

tas, a respeito do desempenho do Poder Judiciário e demais órgãos de apoio no Distrito Federal.

Pelo número de respostas recebidas — mais de duas centenas, configurando cerca de vinte por cento dos que militam, como advogados, no foro local — cremos haver obtido amostragem bastante reveladora do universo pesquisado e, por isso mesmo, digna do conhecimento do Congresso Nacional, principalmente quando estamos às vésperas de uma reforma judiciária.

Oitenta por cento dos respondentes não se limitaram ao puro e simples preenchimento do questionário, mas enviaram-nos valiosas sugestões, capazes de preencherem os claros da sua elaboração, embora tentássemos emprestar-lhe a maior amplitude. Decerto, elas nos servirão para, no desempenho do nosso mandato, acompanhar, com melhores informações, a tarefa que incumbe a esta Casa, no sentido de melhorar o desempenho da Justiça no Distrito Federal.

Tivemos a colaboração dos mais eminentes advogados e juristas, com escritórios em Brasília e, para evitar a injustiça de uma omissão, citaremos um, dentre os maiores, de quantos tiveram a gentileza de atender ao nosso pregão: o nobre colega Eurico Rezende, nosso confrade na advocacia militante, a quem agradecemos, nesta oportunidade, ademais, as sugestões apresentadas.

Cabe-nos, inicialmente, congratular-nos com a seção da OAB no Distrito Federal, pelo julgamento favorável ao seu desempenho, revelado nessa amostragem.

A 25ª e última pergunta do questionário indagava se a atuação da OAB do DF pode ser considerada ótima, boa, sofrível, ruim, péssima ou excelente; 48,8% consideram-na boa; 11,8% ótima; 5,5% excelente. Portanto, mais de 66% dos nossos colegas consideram entre boa e excelente a atuação daquele órgão, enquanto 17,3% qualificam-na de sofrível. Assim, o juízo restritivo quanto à atuação da OAB em Brasília se reduz a pouco mais de 15%.

Julgamento semelhante só obteve o funcionamento da Justiça Militar no País, considerado satisfatório por 60,6% dos respondentes, enquanto apenas 14,9% afirmaram ser tal desempenho insatisfatório.

Mas, a nossa primeira pergunta se referia à existência de congestionamento de feitos no Supremo Tribunal Federal, por vezes propagada. A resposta afirmativa, no sentido da existência dessa pleora, foi de 92% dos consultados, enquanto apenas 3,9% acham que não existe esse congestionamento.

Como esperávamos essa resposta, em vista das constantes queixas divulgadas, indagamos se devia ser aumentado o número de Ministros e respectivas Turmas daquela Corte, ou deferidas a instâncias inferiores algumas das suas atribuições menos relevantes. Pelo aumento do número de Ministros se pronunciaram 56,7% dos respondentes e 35,4% contra; pelo deferimento de atribuições a instâncias inferiores, declararam-se 48% e 41% contra.

Examinando as respostas, ao lado das sugestões apresentadas, chega-se à conclusão de que a maioria absoluta dos advogados brasileiros considera melhor solução aquela que importe na ampliação do número de Ministros do STF, para descongestionar aquela Suprema Corte.

O Tribunal Federal de Recursos

Quantos vêm estudando a reforma judicial revelam o maior interesse pelo problema do funcionamento da justiça nas instâncias superiores. Assim, a quarta pergunta do nosso questionário procura saber se há congestionamento de feitos no Tribunal Federal de Recursos; 90% dos advogados consultados respondem afirmativamente, e apenas 3,1% negam esse congestionamento.

Em consequência, indagamos se devem ser criados outros Tribunais Federais de Recursos e em que Estados. As respostas afirmativas, quanto à criação, foram de 56,7% dos consultados, enquanto 37,8% optaram pela negativa. Dos que reclamam a criação de novos Tribunais Federais de Recursos, mais de 37% indicaram para sua sede o Estado de São Paulo; mais de 27%, o Rio de Janeiro; mais de 29%, o de Pernambuco; mais de 11%, o de Minas Gerais; mais de 6%

a Bahia e o Pará, havendo percentuais menores, quanto à indicação nos demais Estados da Federação.

A sétima, oitava e nona perguntas do nosso questionário referem-se ao funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho. Enquanto 68,5% responderam que há congestionamento de feitos naquela Corte, 22,8% negaram esse estrangulamento.

Quanto à hipótese da criação de outros Tribunais Superiores do Trabalho, cerca de sessenta por cento, responderam negativamente, enquanto 38,5% opinaram no sentido de que deveriam ser criados em alguns Estados. Desses respondentes, mais de 18% optaram por São Paulo, mais de 13% por Pernambuco, mais de 11% pelo Rio de Janeiro, mais de 8% por Minas Gerais.

O Judiciário em Brasília

Quatorze das perguntas feitas referem-se ao funcionamento da Justiça e órgãos auxiliares no Distrito Federal.

À 11ª pergunta, sobre se o Tribunal Regional do Trabalho sediado em Belo Horizonte dificulta o andamento dos feitos no Distrito Federal, nada menos de 92,8% responderam que sim e apenas 3,9% que não.

A pergunta conseqüente, sobre a urgente criação de um TRT em Brasília, recebeu 96% de respostas positivas, enquanto apenas 3,9% disseram-lhe não.

Indagamos, depois, se havia número suficiente de Juntas de Conciliação e Julgamento em Brasília, e 88,9% dos consultados responderam negativamente, enquanto pouco mais de 6% consideram satisfatório o número existente.

A voz da maioria está pedindo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal, mas, quanto à sua localização nas cidades-satélites, 29,1% respondem afirmativamente e 29,9% negativamente, não opinando cerca de 40%.

Cerca de 80% dos advogados consultados afirmam, em resposta ao questionário, que é insuficiente o número de Cartórios no Distrito Federal, enquanto mais de 52% sugerem a criação de mais um de Protestos de Títulos; mais de 50% reclamam mais um para as Varas Cíveis; mais de 44%, um para as Varas Criminais; mais de 52%, um para o Registro Imobiliário e cerca de 41% mais um para o Registro de Títulos e Documentos.

Dos respondentes, 85% querem a criação de Cartórios do 1º e 2º Ofícios nas cidades-satélites.

Quanto ao cumprimento satisfatório dos regimentos de custas, pelos Cartórios, as opiniões se dividem: 42,5% consideram justas as cobranças, enquanto 46,4% consideram tais contas exageradas.

Polícia: delegacias e presídios

Brasília é, hoje, uma cidade de pelo menos um milhão de habitantes, exigindo, por isso mesmo, e em face do seu crescimento demográfico constante e até explosivo, um eficiente aparelho policial. A cremos no que divulgamos os nossos jornais, esta é uma das maiores deficiências do Distrito Federal. Por isso, procuramos ouvir a opinião dos advogados militantes em Brasília a respeito de alguns aspectos do problema.

Perguntamos se há número suficiente de Delegacias de Polícia no Distrito Federal e cerca de 60% responderam que não, havendo menos de 31% de respostas afirmativas. Mas quanto ao número de Delegacias Especializadas, cerca de 60% opinam no sentido da sua insuficiência, enquanto apenas 21,2% consideram satisfatório o número existente. Indicando as maiores deficiências, mais de 62% afirmam ser de Delegacias de Menores; cerca de 34% de Roubos e Furtos; 22% de Tóxicos e Entorpecentes e apenas 2,3%, de Diversões Públicas.

Passemos, agora, à organização penitenciária na Capital da República, assinalando, desde logo, que este é, em todo o País, um problema que vem desafiando, há muitos decênios, a atenção e o desempenho dos Governos estaduais e federal. O penitenciário brasileiro tem obtido progresso nos seus lineamentos doutrinários, a partir da preocupação mundial crescente com a defesa dos direitos

humanos. Mas o interesse humanístico dos estudiosos, infelizmente, não encontra, na prática, na devida resposta governamental, a desejável consequência.

Assim, Brasília não foge à regra geral, segundo se depreende da observação dos seus advogados militantes.

Fizemos-lhes a seguinte indagação:

Considera ao menos satisfatório o número de Presídios e Penitenciárias de Brasília?"

Quase 62% responderam que não, enquanto menos de 29% revelavam sua concordância com o quadro atual.

Quanto à organização desses presídios, indicamos, aos respondentes, seis opções, entre excelente e péssima. Ninguém respondeu que excelente, mas 1,5% considerou ótima a organização presidiária brasileira. Se menos de 25% respondem que ela é ótima, cerca de 35% classificam-na entre péssima e ruim, enquanto 36,2% lhe dão a classificação de sofrível.

Tais, em síntese, as respostas recebidas, para as vinte e cinco perguntas aos advogados brasileiros sobre o funcionamento da Justiça e respectivos órgãos de apoio no Distrito Federal.

Não nos surpreendeu o interesse com que nos honrou tão elevado número de colegas, emprestando atenção ao longo questionário; mas estamos realmente surpreendidos com o número de sugestões apresentadas, todas válidas, não apenas no que tange ao melhor funcionamento dos Tribunais Superiores, como também no que se refere à otimização do desempenho de todo o aparelho da Justiça na Capital da República.

Ao trazermos, a esta tribuna, o resultado da pesquisa, informada pelo desejo de servir à crescente afirmação do Poder Judiciário brasileiro, como pela intenção de emprestar voz parlamentar à nobre classe dos que militam, como magistrados postulantes, no foro do Distrito Federal, fazemos votos para que essas opiniões, todas válidas, possam influir nas medidas a serem tomadas tanto pelo Executivo como pelo Parlamento brasileiro.

Quando necessário, principalmente no encaminhamento de proposições legislativas atinentes à matéria, aqui estaremos, para falar em nome dos nossos colegas advogados, já agora munidos de procuração bastante: as cartas, as respostas, os questionários preenchidos, as observações pertinentes, as válidas opiniões expendidas, informadas pelo mesmo intuito que me informa: o de promover a justiça mais rápida e mais barata neste País. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

QUESTIONÁRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO E RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE APOIO NO DISTRITO FEDERAL

1) Existe congestionamento de feitos no Supremo Tribunal Federal?

SIM: 92% NÃO: 3,9%

2) Na hipótese positiva, deve ser aumentado o número de Ministros e respectivas Turmas daquela Corte?

SIM: 56,7% NÃO: 35,4%

3) Ou devem ser deferidas a instâncias inferiores algumas das suas atribuições menos relevantes?

SIM: 48% NÃO: 41%

4) Há congestionamento de feitos no Tribunal Federal de Recursos?

SIM: 90% NÃO: 3,1%

5) Devem ser criados outros TFR?

SIM: 56,7% NÃO: 37,8%

6) Afirmativa a resposta anterior, em que Estados?

Acre: 3,1% Amazonas: 3,1%
Pará: 6,2% Maranhão: 3,1%
Piauí: 3,1% Ceará: 4,7%
Rio Grande do Norte: 3,1% Paraíba: 3,1%
Pernambuco: 29,9% Alagoas: 3,1%

Sergipe: 3,1%
Espírito Santo: 3,1%
Minas Gerais: 11%
Goiás: 5,5%
Paraná: 3,1%
Rio Grande do Sul: 11,8%

Bahia: 6,2%
Rio de Janeiro: 27,5%
São Paulo: 37,7%
Mato Grosso: 3,1%
Santa Catarina: 3,1%
Distrito Federal: 6,2%

7) Há congestionamento de feitos no Tribunal Superior do Trabalho?

SIM: 68,5% NÃO: 22,8%

8) Admite a hipótese da criação de outros TST?

SIM: 38,5% NÃO: 55,9%

9) Afirmativa a resposta, em que Estados?

Acre: 3,1% Amazonas: 3,1%
Pará: 5,5% Maranhão: 3,1%
Piauí: 3,1% Ceará: 3,1%
Rio Grande do Norte: 3,1% Paraíba: 3,1%
Pernambuco: 13,3% Alagoas: 3,1%
Sergipe: 3,1% Bahia: 7%
Espírito Santo: 3,1% Rio de Janeiro: 11,8%
Minas Gerais: 8,6% São Paulo: 18,8%
Goiás: 4,7% Mato Grosso: 3,1%
Paraná: 3,9% Santa Catarina: 3,1%
Rio Grande do Sul: 9,4% Distrito Federal: 6,2%

10) Considera satisfatório o funcionamento da Justiça Militar no País?

SIM: 60,6% NÃO: 14,9%

11) Concorda em que o Tribunal Regional do Trabalho sediado em Belo Horizonte dificulta o andamento de feitos trabalhistas de Brasília?

SIM: 92,9% NÃO: 5,5%

12) Considera urgente a criação de um TRT no Distrito Federal?

SIM: 96% NÃO: 3,9%

13) Há número suficiente de Juntas de Conciliação e Julgamento em Brasília?

SIM: 6,2% NÃO: 88,9%

14) Devem ser criadas essas juntas em todas as cidades-satélites de Brasília?

SIM: 29,1% NÃO: 29,9%

15) Há número suficiente de Delegacias de Polícia no Distrito Federal?

SIM: 30,7% NÃO: 59,8%

16) Deve ser duplicado o número de Delegacias Especializadas em Brasília?

SIM: 69,2% NÃO: 21,2%

17) A insuficiência de Especializadas é maior para atender aos seguintes problemas (indicar apenas um):

a) menores: 62,2% c) tóxicos e entorpecentes: 22%
b) roubos e furtos: 33,8% d) diversões públicas: 2,3%

18) Considera ao menos satisfatório o número de Presídios e Penitenciárias de Brasília?

SIM: 28,3% NÃO: 61,4%

19) A organização dos presídios é (escolher uma opção):

a) ruim: 29,1% b) péssima: 26,7%
c) sofrível: 22% d) boa: 9,4%
e) ótima: xx f) excelente: xx

20) Considera o desempenho do DETRAN:

a) sofrível: 36,2% b) bom: 24,4%
c) péssimo: 20,4% d) ruim: 14,1%
e) ótimo: 1,5% f) excelente: xx

21) Considera suficiente o número de cartórios do Distrito Federal?

SIM: 18,8% NÃO: 79,5%

22) Quantos consideraria necessários: (MAIS DE UM)

a) de protestos de títulos? 52,7%
b) para as varas cíveis? 50,3%
c) para as varas criminais? 44%
d) de registro imobiliário? 42,5%

e) de títulos e documentos? 40,9%

23) Devem ser criados Cartórios do 1º e do 2º Ofício nas cidades-satélites?

SIM: 85% NÃO: 11%

24) Os regimentos de custas são satisfatoriamente cumpridos pelos Cartórios do Distrito Federal?

SIM: 42,5% NÃO: 46,4%

25) Considera a atuação da Seção da OAB no DF:

a) boa: 48,8% b) sofrível: 17,3%

c) ótima: 11,8% d) péssima: 9,4%

e) ruim: 6,2% f) excelente: 5,5%

PESQUISA ELABORADA PELO SENADOR NELSON CARNEIRO JUNTO AOS ADVOGADOS INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL.

JULHO DE 1976

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de entrar no assunto principal que me trouxe à tribuna, quero registrar, com pesar, o falecimento, na Bahia, do Professor Clóvis Veiga, que tão relevantes serviços prestou à Universidade Católica de Salvador. Homem estudioso dos assuntos econômico-financeiros, deixou algumas publicações que lhe falam do valor e dos méritos pessoais, o que lhe assegurou a simpatia dos alunos e o apreço de seus colegas e companheiros de administração naquela Universidade.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Dá V. Exª licença para um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Antes que V. Exª passe para outro assunto, quero dizer que o pesar pela morte do Professor Clóvis Veiga não é só daqueles como V. Exª, que têm a ventura de continuar morando na Bahia, mas de quantos pelo Brasil acompanharam a obra daquele mestre, leram os seus livros e sabem da sua contribuição valiosa à Ciência a que se dedicou.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — O aparte de V. Exª confirma, plenamente, a providência da minha iniciativa, ao trazer a infausta notícia do seu falecimento para os Anais desta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as Academias de Letras são, sobretudo, focos de irradiação. Por isso mesmo é que se procura trazer para o seu meio aqueles que estejam em condições de influir na construção e no aperfeiçoamento da sociedade; pela inteligência, que é a presença de Deus no homem; pela cultura, que é uma oblação do homem a Deus; e pelas virtudes morais, que são cimento indispensável à edificação da nacionalidade.

Foram essas as razões que inspiraram a Academia de Letras da Bahia a convocar, para o seu ambiente, a figura marcante de Dom Avelar Brandão Vilela, Cardeal da Bahia, Sacerdote e Pastor, o qual ao mesmo tempo em que se ocupa das coisas da Liturgia Sagrada, tem a sua vida dedicada ao grande rebanho sob o seu comando.

Pronunciou Sua Eminência, quando da sua posse naquela Casa, um memorável discurso, sobre o qual alguns comentários já foram feitos em outras tribunas e, também, na Imprensa, ressaltando o trabalho que não é apenas de literatura, mas, também, de pensamento, pela maneira com que soube focar os vários problemas sociais de nossa época.

Se as suas palavras se tivessem limitado a traçar o perfil dos patronos da Cadeira que o eminente antistite passará a ilustrar, já bastariam como expressão de eloquência e beleza literária, a comprovar os méritos que fundamentaram a escolha e eleição.

Mas Sua Eminência foi mais longe, com igual brilho e descortino, ao examinar a situação de sociedade atual nos seus erros e nas

suas angústias, num gr to de alerta contra os descaminhos da Humanidade.

E nada há que est anhar na sua análise arguta, partida de quem reconhece, como o melhor de si mesmo, "a vida que corre para Deus a serviço da fraternidade cristã e da promoção dos homens".

E há de ser a centelha dessa inspiração, que, presente na consciência dos homens, nos permitira, vivendo — como bem disse Sua Eminência — o período brilhante de nossa História", não sermos surpreendidos pelo apocalipse que nos ameaça, e que será fatal se inexistir "o verdadeiro sentido de cristão, a capacidade de discernimento para a justa avaliação dos elementos em jogo", sem o qual, ainda é Sua Eminência que sentença, "correríamos o perigo de estarmos construindo um gigantesco robô de imprevisíveis consequências", o que seria fruto da ciência sem ética, e do homem sem Deus.

É que o homem não é um simples habitante da terra, isto é, nela não tem, apenas, a sua morada, mas cumpre nela também o seu destino. Se a morada pode sugerir uma idéia estática, o destino tem um sentido verdadeiramente dinâmico. Isto significa que estamos em permanente marcha, o que, por si só, nos mostra que, muito mais do que o instinto de existir, prevalece o ideal de viver. E para tanto é de mister que o homem se despoje, cada vez mais, do barro de que foi feito, para se deixar tocar do sopro divino que lhe foi impregnado.

E é, dentro dessa concepção que Sua Eminência, com tanta sabedoria, pressentiu, e com tanta eloquência se manifestou, ao afirmar que não devemos consentir que "as preocupações econômicas do ter sobrelevem os direitos sagrados do ser".

Ao requerer a V. Exª, Sr. Presidente, a transcrição nos Anais desta Casa do magnífico pronunciamento do eminente Cardeal Vilela e que considero integrante deste meu discurso termino as minhas palavras, dizendo: ganharam as Letras brasileiras, enobrecer-se a Academia, beneficiou-se a Sociedade, e foi prestigiada a Igreja, com a homenagem tributada ao seu dinâmico Pastor, que tem sabido, no cumprimento de sua nobre e espinhosa missão, fazer de sua palavra um instrumento de constantes e edificantes serviços. E o sentido mais nobre da palavra é exatamente o de construir. A própria luz nasceu de uma palavra emanada do Criador: "Fiat". (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HEITOR DIAS EM SEU DISCURSO:

"Neste Ano Tricentenário da Arquidiocese, quando as raízes quadrisseculares da Cruz de nossa História estremece no coração da Bahia e do Brasil, na profunda e continuada emoção daquele primeiro encontro com a terra virgem e seus primitivos habitantes; quando a elevação da primeira diocese brasileira, em 1676, a categoria de Arcebispado, assinala, por assim dizer, a maioridade da Igreja em nosso País, quisestes conceder-me, por nímia benevolência vossa, o título de membro da Academia de Letras da Bahia.

Não sei se o acadêmico sexagenário que hoje vai ocupar a cadeira nº 18, neste egrégio sodalício de Letras, é o cidadão AVELAR BRANDÃO VILELA, ou se é o Cardeal Arcebispo de São Salvador da Bahia, Primaz do Brasil.

É certo que os títulos e as honrarias, os serviços e os compromissos decorrentes de mirha condição sacerdotal, por si, não bastariam para justificar o vosso gesto simpático de acolhimento e distinção.

Procurastes vislumbrar na púrpura cardinalícia, hoje discreta púrpura, mais simples e mais humana do que aquela preceituada pelo figurino medieval, algo que pudesse conduzir-vos a esta convocação irresistível e, acredito piamente, sincera e elevada.

Não discuto os vossos critérios, os altos critérios de vosso Tribunal de Letras. Iluminado com a lâmpada sagrada do coração, o vosso gesto representa para mim, a cadência litúrgica de original Celebração da Palavra, neste templo augusto de vossas contemplações acadêmicas.

Não discuto os vossos critérios, disse, nem examino os caminhos e os métodos de vossa carinhosa eleição.

Mas, Senhores Acadêmicos, quereis a minha carteira de identidade literária? Difícil caracterizá-la.

É verdade que nasci numa cidade pequena e verdejante do interior alagoano, onde muitos de seus filhos beberam e bebem as águas do Parnaso e freqüentam os salões do Areópago. É certo que, na minha família, dois irmãos pertencem, ambos, à Academia Alagoana de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

É fora de dúvida que outros membros da família serviram e servem à causa das letras, com entusiasmo e competência.

É conhecido que pertenço à Academia Piauiense de Letras, pela generosidade unânime de seus membros; que fui recebido no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, pelas mãos amigas do conceituado mestre da História — José Calazans Brandão. É também certo que o Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas me inscreveu entre os seus sócios honorários e o seu irmão da Bahia me ofertou um diploma de igual categoria.

Não desconheço ter produzido centenas de trabalhos, muitos deles de sabor literário, 80% de expressão oral — sementes caídas na consciência dos peregrinos da vida, gotas de luz acendidas na intimidade sacral dos corações. Mas a verdade é que não sou, nem me considero um homem de letras, em sentido estrito. Jamais fiz produções literárias em razão da literatura como tal. Meu engenho, minha arte, meu cinzel, minha pena, meu espírito, meu pincel, minha escala, minha sensibilidade, minha palavra, tudo o que sou e tenho pertence ao patrimônio de minha formação sacerdotal e às preocupações absorventes de meu apostolado religioso.

— O que sou, afinal?

Sinto-me padre, alguém que foi chamado para o ministério da paternidade espiritual. Padre de minha Igreja, sem contudo alimentar pruridos de clericalismos ou intolerâncias de proselitismo doentio. Padre por formação e por convicção, missionário do amor fraterno, pregoeiro dos valores transcendentes da vida humana.

— Se não fosse padre, o que teria sido?

Magistrado? Político? Professor? Psicólogo? Homem de Letras?

— Poderia ter sido um cultor do Direito. O Direito me atrai. A Lei que não mata o espírito me encanta, a justiça que não tem afilhados nem conhece imposições me seduz. Tenho entusiasmo pelo Direito, apesar de tantos recursos criados para matá-lo. O senso jurídico faz parte da formação do ser humano.

Certa vez, obrigado a escrever um corpo de razões para defender uma causa ligada à Igreja, ouvi de um notável homem de saber jurídico o seguinte: "o senhor seria um excelente advogado". Respondi-lhe: talvez. O problema mais delicado e complexo do universo das leis seria como exercer o ministério da justiça, neste mundo carregado de paixões, onde se cultiva tanto a lei da vantagem, do privilégio e até dos recursos secundários.

— Político poderia ter sido, emprestando-se à palavra a dignidade e soberania que possui, toda a força de sua capacidade de integração no processo de promover o bem comum, de elevar a condição humana ao nível de sua dignidade, à base de suas primordiais aspirações. A causa pública exige planejamento, bom senso, vocação administrativa, competência, desprendimento.

Não sou político de partido. Como Pastor, tenho o coração aberto para todos. Ofereço o meu voto como expressão de minha consciência. Luto pela justiça social, tentando equilibrar direitos e deveres. Uns me chamam de diplomata, porque, em certos momentos difíceis, já consegui encontrar fórmulas adequadas para problemas complicados. Mas a diplomacia, para mim, jamais seria instrumento capaz de acobertar manobras suspeitas, atitudes comprometedoras.

Em certo Estado da Federação, uma vez, um grupo de políticos bem intencionados, me procurou, tentando convencer-me de que devia aceitar, considerai o inédito da história, minha candidatura para Governador do Estado. Foi antes de 1964.

Respeitei, tranqüilamente os bons propósitos dos amáveis visitantes, mas não aceitei nem podia aceitar o convite. Para mim, se-

ria inconcebível conciliar a função dupla de ser Bispo e, ao mesmo tempo, Executivo Estadual.

Professor? Teria sido professor. Aliás, já exerci o magistério no Seminário, antes mesmo da ordenação sacerdotal e depois de ordenado, inclusive, no antigo Ateneu Sergipense, numa época em que os Colégios Oficiais, de nível médio, ostentavam realmente um selecionado corpo docente, de alta linhagem intelectual. Literatura luso-brasileira e psicologia foram matérias a mim confiadas.

Não seria um mestre perfeito, porque, entre minhas deficiências humanas, conta-se a falta de memória qualificada, o que exigiria, por certo, esforço multiplicado e extenuante do professor.

O convívio dos alunos foi uma experiência salutar, durante 7 anos. E os encontros, por toda parte deste País, revestidos sempre de carinho e gratidão.

Médico. Poderia ser. Tenho profunda admiração pelos médicos. A ciência médica, em todas as suas especialidades, está confiada o mister de defender e proteger a integridade física e mental dos seres humanos. A saúde, como a educação, é fator de progresso e de paz.

Minha única experiência de "médico" registrou-se no alto sertão de Pernambuco, quando Bispo de Petrolina. Ainda bem jovem e mais afoito do que hoje para os trabalhos missionários, encontrava-me num dos lugarejos mais simples e pobres da Diocese, em visita pastoral. Uma verdadeira multidão, provinda de todos os recantos da região ali se instalara sedenta da Palavra de Deus, ávida de ser atendida nas confissões, crismas, batizados e matrimônios de reparação. Além disso, os conselhos particulares e as consultas sobre todos os problemas. Era um impressionante acampamento de nômades, chegados de surpresa, e espalhados por toda parte, inclusive debaixo das árvores, em redes estendidas a céu aberto, em palhoças improvisadas, Deus sabe como. Para essa boa gente, a comida era parca. A água muito duvidosa. Os recursos para atendimento das necessidades normais da vida, à primeira vista, inexistentes. Quanta pobreza física! Quanta energia espiritual! Quanta alegria sagrada!

O trabalho abrangia as horas do dia e, extravagantemente, grande parte da noite, dentro do princípio ensinado por Dom José Tomás Gomes da Silva, meu Bispo de origem e meu amigo, dono de imenso coração: "atender às confissões, até virar o bagoço", isto é, sem preocupação de hora, até o último penitente da noite.

Em meio aos inúmeros programas da visita, um senhor e me pede u'a meizinha para a filha que não estava passando bem de saúde. Levava comigo, dessa vez, uma pequena relação de remédios comuns, fáceis de encontrar em qualquer botica do povo e, conforme a apresentação dos sintomas, indicava um desses medicamentos que, se não fazem bem, mal também não podem fazer. Ouvi a jovem rápida mas atentamente. Indiquei-lhe o remédio: um fortificante de 1ª categoria, muito conceituado na época. Tome dois vidros!

No local não havia postos de saúde, mas, por segurança, pedi ao pai da consulente que, depois das Santas Missões, procurasse, quanto antes, o consultório mais próximo de sua residência, para exame e tratamento definitivos do caso. O sertão era quase um deserto de médicos.

Na Visita Pastoral do ano seguinte, em outra região da Diocese, lá estava o mesmo senhor que, feliz da vida, me procurava para dizer-me que a filha estava com saúde perfeita. Perguntei-lhe imediatamente: esteve com o doutor? — Não senhor, Dom Avelar! — Por que, meu amigo? — "Eu não dou à minha filha, meizinha saída das mãos de pecador". "Ela ficou boa com aquele santo remédio que o senhor ensinou". Não adiantava aprofundar o tema naquela oportunidade. Apesar de sem jeito para o exercício da medicina, sem possuir aquele sexto sentido que faz de tantos curandeiros, a seu modo, notáveis aliviadores da tragédia humana, poderia ter conquistado, nos sertões pernambucanos e piauienses, fama corrente, se pretendesse dar continuidade a essas ingênuas e caridosas indicações terapêuticas.

A pureza da alma popular é um tesouro que pode ser utilizado de forma criteriosa ou desonesta, conforme a intenção e a formação de cada qual.

— Psicólogo? Poderia ter sido, porque esse complexo mundo interior do homem, ainda tão pouco explorado em suas potencialidades e derivações multiformes se constitui em desafio portentoso para a ciência e para a fé, se se vincula aos interesses mais fortes da vida e de seus valores éticos e sociais.

Não teria, porém, tranquilamente o afirmo, capacidade e muito menos coragem de quebrar espetacularmente garfos e colheres, nem consertar relógios pela televisão, mundo encantado e misterioso de alguns famosos parapsicólogos.

— E homem de letras? — Não seria um profissional das letras. E poeta genuíno, muito menos. Gosto, sim, das letras, das belas e das boas letras. Faltou-me, no entanto, aquela irresistível atração que me fizesse reservar tempo para cultivá-las, sinal de que a tendência não foi suficientemente poderosa para justificar a qualificação.

Assim, senhores acadêmicos, vós o sabeis, não é um homem de letras que recebei nesta Casa, mas um padre que atingiu, pelos desígnios altíssimos do Senhor, sem sofrer a vertigem das alturas, a dignidade de Cardeal da Santa Igreja; padre que, no exercício de sua missão, compreendeu, logo cedo, que o uso da palavra correta era importante para o destino de seu ministério, e que, por isso, tentou valorizá-la, quanto possível, a serviço da mensagem cristã. Padre que jamais, conscientemente, empregou a palavra para diminuir, amesquinhar, destruir o seu semelhante, o que é uma forma de exaltá-la; que procurou, através de sua conduta, transmitir apelos de esperança aos que se desiludiram ou se desesperaram, que sempre viu na palavra a expressão de um dom de Deus, o "Logos" do Pai, existencializado, perdoai-me o neologismo, no seu Filho Jesus Cristo. Padre que tem colocado esta palavra sem radicalismos perigosos e sem covardia comprometedor, em favor dos postulados da justiça, do amor, da verdade, da liberdade, ingredientes que bem utilizados, em dimensão horizontal e vertical, e aplicados de maneira solidária, complementar e proporcional, concorrerão decisivamente para o triunfo da verdadeira paz social.

Se o estilo é o homem, ireis encontrar na minha palavra um devotado defensor dos valores humanos e um porta-voz da fé, da graça e do perdão, jamais um consumado artesão do pensamento literário e acadêmico. Mesmo assim, a palavra escrita e oral é presença obrigatória em minha vida, a estampar as virtudes e os defeitos do comunicador.

Ao me receberdes, a mim, Cardeal Arcebispo Primaz, padre da Igreja que viu nascer o Brasil, estais, acolhendo, nesta Academia que não é uma associação religiosa nem beneficente, mas o cenáculo das letras baianas, integrado por intelectuais de renome, fiéis aos objetivos superiores de tão veneranda entidade, um homem que traz consigo a experiência de uma história pessoal e coletiva, digna do apreço, acredito sinceramente, um alagoano sergipano pernambucano piauiense baiano, que se faz portador de um razoável *Curriculum Vitae*, onde o melhor que nele se encontra é a vida que corre para Deus, a serviço da fraternidade cristã e da promoção dos homens.

Decidido a respeitar os vossos cânones, tenho medo, no entanto, de assumir os compromissos estatutários desta Casa.

Contando, porém, com a vossa indulgência antecipada, poderei, então, incorporar à responsabilidade de minha sempre sobrecarregada boa vontade, o rico patrimônio da Cadeira nº 18, patrocinada por Zacarias de Goes e Vasconcelos e dignificada por José Joaquim Seabra e Augusto Alexandre Machado.

DAS "PRIMEIRAS LETRAS" ÀS LETRAS ACADÊMICAS.

"DAS FRASES FEITAS" AO SANTUÁRIO DO CORAÇÃO.

Neste dia em que sou introduzido na Casa das Letras Baianas, permiti, senhores acadêmicos, me recorde, por instantes, do meu tempo de infância, para prestar uma cálida homenagem a professora Eufrosina Silva, precisamente aquela que me pôs nas mãos o tesouro precioso de minhas "primeiras letras".

Sóbria e maternal, modesta e boa, a velha e querida mestra plantou no meu espírito que então se abria, curioso e tímido, para os apelos da vida intelectual, as primeiras sementes do saber.

Permiti que relenibre também, com imensa gratidão, a figura irrequieta e original de meu segundo mestre, o baiano João Domingues Moreira, de fala e cabeços encaracolados, mas de saber eclético, que, no Ginásio Viçosense, me preparou com esmero para iniciar o curso de nível médio, no Seminário de Maceió, donde sairia mais tarde para o Seminário Maior de Aracaju. Sua vibrante regua disciplinar e sua respeitável palmatória, sempre tão temidas, graças a Deus me respeitaram.

Era de ver a translúcida alegria e comovente vaidade do desajeitado mais douto professor, quando, seu antigo aluno, já Bispo e Arcebispo (não conheceu o Cardeal) com ele se encontrava, em Viçosa das Alagoas.

Permiti, ainda, que atualize as figuras de mestres ilustres e dedicados amigos que marcaram a minha vida e me acompanharam através das "letras clássicas" e das "letras sagradas" — Cônego Cícero de Vasconcelos, Mons. Antônio Valente de Lima, Dom Mário de Miranda Vilas Boas, todos já falecidos e galardoados pela municipalidade do Pai.

Neste momento, reverencio a sua memória, na pessoa de um outro querido mestre, aqui presente, Mons. José Trabuco Carneiro, do Clero baiano, cultor exímio da Língua Vernácula e latinista de escol.

Para todos eles e para quantos me ajudaram, ao longo da vida, como por exemplo, Dr. Manoel Brandão Vilela, meu tio e meu Padrinho de Batismo, meu acompanhante na viagem primeira de casa para o Seminário, e Mons. Cândido Machado — o Pe. Machadinho — de minha infância, de meu catecismo, de minha primeira comunhão, de minha primeira Missa, solenemente cantada na terra natal, a quantos me ajudaram a descobrir no corpo das letras a alma das coisas, dos homens, dos acontecimentos, do tempo e da eternidade — o que vale dizer — abrir-me as portas do tesouro da sabedoria humana e divina — o meu profundo reconhecimento, esculpiro em "letras de ouro" e proclamado com "letras de fogo", "em frases feitas" de carinho, nesta Casa das Letras Baianas.

O que eles não poderiam prever, os mestres do meu passado, e muito menos eu, hoje inesperada e esplendorosamente acontece: a ascensão de minhas pobres e "primeiras letras" à categoria de "letras acadêmicas", nesta prestigiosa Academia baiana de Letras. Assim, passarei a ser, por força da letra estatutária da Casa, "um homem de letras", eu que já vinha sentindo, desde algum tempo, ser "letra morta" a minha condição de homem letrado. Em consequência, os arroubos de vossa generosidade aumentaram as minhas dívidas perante o Tesouro da Cultura Baiana, e só me resta pedir a Deus vida, saúde e tempo para efetivar o resgate, oportunamente, das pesadas "letras a pagar".

Perdão, meus senhores, perdão, o brilho de vossas letras me ofuscou a mente, e o peso das dívidas contraídas, acabrunhando-me, retirou-me a luz dos olhos. Não posso terminar esta página de saudade e gratidão, sem chamar para este recinto, a figura austera de meu pai — Elias Brandão Vilela — homem que se tivesse cultivado, como tantos de seus irmãos, a inteligência que Deus lhe deu, por certo teria marcado a luz a sua geração.

Dele aprendi a independência moral que tentei polir ao largo do meu itinerário e a percepção clara e realista dos problemas da vida.

E, agora, peço aos mensageiros de Deus que introduzam nesta sala, o anjo tutelar de minha vida — Isabel Brandão Vilela — minha Mãe.

Vejo-a em pleno esplendor de suas funções domésticas, a viver o lema beneditino do *ora et labora*, no trabalho incessante, na piedade sincera e pura, na devoção sem limites à formação religiosa e moral dos filhos.

Contemplo-a, na velhice, bordada de luz, prateada de virtudes, transparente de bondade. Sua imagem, eu a tenho no altar mais belo de minha devoção filial.

Perdoai-me, senhores, foi uma romaria santa de saudade que meu coração sentiu a necessidade de empreender. Perdoai-me!

CRENÇA NOS VALORES DO ESPÍRITO

Aceito a vossa decisão, senhores acadêmicos, porque, sendo um homem de fé também acredito nas letras.

Vivemos um período brilhante, surpreendente e apocalíptico da história. A sistematização das pesquisas, a precisão das técnicas, o avanço das ciências, o desenvolvimento da cibernética, o surgir dos cérebros eletrônicos são características reveladoras da presença do espírito na marcha evolutiva do progresso humano.

No entanto, se faltar o verdadeiro sentido da crítica, a capacidade de discernimento para a justa avaliação dos elementos em jogo, no conjunto das ofertas que nos faz a sociedade de consumo de que participamos, desequilíbrios fatais poderão ocorrer, em detrimento da pessoa humana e das instituições eminentemente culturais e literárias, correríamos o perigo de estarmos construindo um gigantesco robô, de imprevisíveis consequências.

É que vão crescendo, sempre mais, os espaços destinados às conquistas da matéria organizada. O universo mental da humanidade vai sentindo paulatinamente a rarefação do oxigênio da solidariedade. O santuário da natureza sofre os efeitos dramáticos da poluição crescente. A concentração do poder, afirmando-se de maneira soberana e absorvente, desestimula o aparecer das legítimas lideranças, enquanto favorece a floração dos mediocres.

As preocupações econômicas do *ter* vão se tornando mais exigentes do que os direitos sagrados do *ser*. O ambiente familiar recebe o duplo impacto dos fenômenos contrastantes da sistole e da diástole: no primeiro caso, concentrando, embora distraindo, mas sempre alienando do mundo externo quantos se escravizam aos aparelhos audiovisuais; no segundo caso, extravasando pelos imperativos universais do lazer, os recalques e cansaços da semana e dos problemas existenciais do trabalho, espaiarecendo, e fugindo do costumeiro horizonte domiciliar.

Todo esse novo estilo de vida, vertiginoso e descompassado, próprio das cidades grandes, cheias de atrativos, não deixa também de afetar a vida das instituições literárias.

No entanto, nesta fase de mudanças, na ótica do comportamento humano, é preciso avançar e progredir, sem se perder a visão panorâmica da vida e do intercâmbio providencial de seus valores.

É por isso, Senhores Acadêmicos, que dentro deste contexto sublime do desafio histórico, neste mundo ambivalente, mister se faz que se encontre forma de se revalorizar e, se preciso for, redimensionar o papel e a vida de instituições, como as Academias, que se dedicam ao mister de cultivar os dons da inteligência e da sensibilidade, pois elas representam forças generosas do espírito criador.

De outra parte, as Academias vão se tornando cada vez mais sensíveis às necessidades do tempo, evitando instalar-se em suas terras de marfim, descendo à planície da história, dispostas a conviver com as dimensões globais da humanidade, sem prejuízo do seu específico e primordial objetivo.

É que a vida cada dia se unifica e se diversifica nos seus anseios de convergência, pluralismo e especialização, em clima de complementariedade, ao mesmo tempo. Assim, os aspectos culturais, científicos, religiosos, técnicos, sociais e éticos da vida passam a interessar também às letras acadêmicas.

Este espírito de amplitude universal das Academias lhes oferece um poder maior de integração no seio da comunidade humana.

É o que está realizando esta Academia, ao receber, em seu seio magnânimo, ao lado de cultores autênticos das letras, expoentes representativos de setores qualificados e ponderáveis da sociedade, capazes, porém, de entender o idioma harmonioso que se fala nesta Casa.

Sinto-me feliz no vosso meio. E se foi gentileza vossa convidar-me para ocupar a cadeira nº 18, é honra minha sentar-me ao vosso lado, para beber convosco a taça da confraternização das letras acadêmicas e das letras sagradas, nesta magnífica festa da inteligência, mas, sobretudo, senhores, neste delicioso ágape dos corações.

TRÊS PERSONALIDADES DE ESCOL

Senhores acadêmicos, colocastes diante de mim três personalidades de escol: Zacarias de Goes e Vasconcelos, José Joaquim Seabra e Augusto Alexandre Machado.

Encontram-se unidos em múltiplos aspectos, na mesma vocação e no mesmo destino, os três protagonistas desta noite, especialmente os dois primeiros. Merece, cada um, no entanto, a sua moldura própria, talhada a rigor, e sob medida.

Bem vestidos os três, sempre se apresentavam de público, exprimindo talvez sua concepção de nobreza do espírito, mais caracterizado o último, irresistível aos apelos de qualquer mudança de costume. Mestre de nível universitário, lograram êxito comprovado os três, deixando prestígio e fama instalados em suas respectivas cátedras. Foram oradores os três, apreciados e aplaudidos, cada qual em sua época.

Zacarias de Goes e Vasconcelos, dentro da vastidão nacional do Império, em fase de agitações e rebuliços, atacando e sendo atacado, perguntado e respondendo com vigor e desassombro, com sátiras mordazes e argumentos impiedosos.

José Joaquim Seabra, no início da República, nos momentos agitados de sua instalação e consolidação, inconformado com os atos de força impostos pelas circunstâncias do evento, e, logo depois, colaborando no restabelecimento da ordem pública. Subindo ou descendo as escadarias do Governo, sempre se manteve altaneiro, e seu verbo se fazia ouvir com respeito e encantamento.

Augusto Alexandre Machado, nas atividades tribúncias da Província, com sucesso desempenhadas, nos momentos de fervor cívico, religioso ou cultural, emprestando o seu entusiasmo e idealismo às gerações que com ele conviveram, no afã de construir e perseverar.

Os três tinham o sentido da honra e da dignidade. Os dois primeiros, marcando essas qualidades com os ímpetus ferventes de seus arrebatamentos e paixões políticas; o 3º, temperando com os acentos de sua pedagogia peculiar as lições de Moral, matéria de que se jactava, com justa razão, de ser professor, na teoria e na prática.

Zacarias e Seabra, evidentemente estiveram mais perto um do outro. Ambos, em épocas diferentes, estudaram Direito, em Pernambuco; na Faculdade de Olinda, o primeiro, na Faculdade de Recife, o segundo. Ambos lograram, com justiça plena, pelo talento e pelo prestígio intelectual de que desfrutavam, conquistar e exercer o magistério nas Faculdades de que foram alunos.

Ambos, atraídos pela sedução da Política, renunciaram às Cátedras, debaixo do espanto dos professores e alunos.

Ambos exerceram funções destacadas frente ao Poder Executivo: Zacarias, como Presidente das Províncias de Sergipe, Piauí e Paraná; e Seabra, por duas vezes, Governador da Bahia. Ambos brilharam na Câmara Federal e no Senado, vivendo horas agitadas e participando com poder de decisão, em certos episódios marcantes da vida nacional, tal a capacidade de comunicação, tão grande a influência de suas personalidades afirmativas.

Ambos foram Ministros respeitáveis e respeitados, de pronta ação administrativa.

O primeiro exerceu as Pastas da Marinha, em 1852; do Império, em 1862; da Justiça, em 1864 e da Fazenda em 1866, em todas se revelando metódico, enérgico e responsável, deixando, ao final, apreciável saldo de empreendimentos dignos de um grande estadista.

O segundo dignificou o Ministério da Justiça, no Governo Rodrigues Alves, depois de ter abalado o poder quase vitalício de Francisco Glicério, no Congresso, ao tempo de Prudente de Moraes.

Destaca-se na repressão aos movimentos desordeiros da época, ameaçadora da ordem constitucional. Mais tarde, ocuparia o Ministério da Viação no Governo Hermes da Fonseca, donde se retiraria, em 1912, para assumir o Governo do Estado da Bahia. Em ambas as Pastas, Seabra realizou obras de verdadeiro homem público, programas de interesse popular, empreendimentos de repercussão internacional.

Ambos terminariam a sua carreira política, inconformados mas fiéis a seus ideais. Zacarias, na oposição ostensiva ao Governo do qual se desvinculara definitivamente, em 1868, assim permanecendo até à morte, em 1877.

Seabra, após o fervor primeiro pelo movimento liberal e revolucionário de 1930, logo se desiluiu, recebendo mais tarde, em 1937, o golpe fatal contra suas convicções democráticas, em pleno uso e gozo do mandato legislativo federal que o seu povo lhe outorgara.

Aos 82 anos de idade, recolhe-se à vida privada, coração ainda palpitante de amor pela Pátria e pelos seus problemas políticos e administrativos.

Assim, conheceram ambos, o caminho do ostracismo político, sem perderem, no entanto, a verticalidade da espinha dorsal de sua dignidade particular e pública.

MAIS UM TRAÇO NO PERFIL DE ZACARIAS

Zacarias de Goes e Vasconcelos, nascido em Valença, a 5 de novembro de 1815, faleceu a 28 de dezembro de 1877, aos 62 anos de idade. É, pois, sem dúvida, uma das figuras baianas de maior projeção no cenário nacional.

Homem de sólidas convicções, inteligente e bravamente, seus pontos de vista defendeu. Aceitando teses de além-mar, quanto ao Exercício do Poder Moderador, ao tempo do Império, prendeu-se ao princípio de que o "rei reina mas não governa". Sem o pressentir, talvez, alguma forte inquietação semeasse no espírito sóbrio mas personalista de Dom Pedro II.

Valendo-se de sua energia moral e de seu verbo incandescente, de seu prestígio junto aos liberais "históricos", aqueles que não se dobraram aos afagos do poder constituído, Zacarias, já então o líder incontestado da ala mais avançada do Partido Conservador, resolve organizar com eles a Liga Constitucional, por outros também chamada de "Liga Progressista".

Na primeira crise do Gabinete, o Deputado Zacarias de Goes e Vasconcelos, quebrando uma praxe consagrada, foi chamado a presidir o Conselho, função somente exercida por membros do Senado.

E conseguiu realizar, à frente do Governo, ao término de 3 experiências de curta duração, curtíssimas sobretudo as duas primeiras, um sério e proveitoso programa de reformas, sob a inspiração de seu lema: "moralidade da justiça e da economia popular".

Se, do ponto de vista administrativo, o projeto traçado atendia aos seus fins, sob o aspecto político surgiu o conhecido confronto, em razão de mútuas intolerâncias, entre Zacarias de Goes e Vasconcelos e o Duque de Caxias, numa hora em que os problemas internacionais se agravavam e a presença do extraordinário soldado se fazia necessária na defesa dos interesses do Brasil. Minado o prestígio de Goes e Vasconcelos, cai-lhe das mãos a bandeira da renovação de valores no poder, tese que ardentemente defendia, com as demais idéias que esposara. Restava-lhe ainda um caminho: continuar a luta na oposição sem desfalecimentos.

Seria, para mim, uma lacuna imperdoável, não citar outro momento destacado da vida de Zacarias de Goes e Vasconcelos, quando dois Bispos católicos, em 1874, se viram estranhadamente sentados no banco dos réus, sem terem constituído, por deliberação própria, advogados para a sua defesa. Espontaneamente, Zacarias de Goes e Vasconcelos se apresentou, juntamente com Cândido Mendes de Almeida, no caso de Dom Vital Gonçalves de Oliveira, e com Ferreira Viana, quanto ao ilustre baiano Dom Antônio de Macedo Costa.

Esse gesto significou, em verdade, nobreza de espírito e solidariedade cristã.

MAIS UMA PINCELADA NO RETRATO DE SEABRA

José Joaquim Seabra, nascido em Salvador, a 21 de agosto de 1855, expirou no Rio de Janeiro, a 5 de dezembro de 1942, aos 87 anos de idade.

Na sua agitada vida pública, por três vezes, sofreu as agruras do exílio, sem quebrantar o ânimo, sem perder as características de seu devotamento às liberdades democráticas. Forte como as madeiras de lei, não se vergou aos atentados contra a Lei Constitucional do País, preferindo conspirar a ceder. Foi assim que Seabra conheceu a solidão de Cucuí, no Alto Amazonas, e Montevideu, no Uruguai.

Administrador diligente, deixou as marcas de sua passagem, quando Ministro, no Rio de Janeiro, que muito lhe deve, no setor de saúde e das comunicações marítimas, e também como Governador, nesta incomparável cidade do Salvador, cujos novos caminhos de progresso material e social, ele tanto ajudou a encontrar, definir e multiplicar. Homem de elite intelectual, foi também, assim se pode dizer, um homem do povo, porque sua força repousava no povo que ele amava, no povo que o apoiava. Homem do povo, sim, no sentido de que os problemas populares não lhe foram indiferentes, sobretudo, os de educação e saúde.

Antônio de Souza Loureiro, em seu "Baianos Ilustres", assim termina os traços biográficos do velho e indomável Seabra: "Jamais perdeu a fé e o ideal. Se lhe podem apontar algumas ações contraditórias, tão próprias nessas naturezas singulares, não se lhe poderá negar, jamais, o civismo, a bravura, o patriotismo, a cultura jurídica e o grande desenganado amor às liberdades públicas."

E Octaviano Muniz Barreto completaria o perfil: "Seabra era um espírito de ordem, disciplina e hierarquia; não lisonjeava a igualdade social, não lisonjeava a igualdade profissional, mas exaltava e sentia a igualdade humana."

IRMÃOS NO TALENTO E NA OUSADIA

Zacarias e Seabra são exemplos vivos que valem, sobretudo, pelo caráter e pela fibra, políticos que erraram, sim, mas procuraram defender com galhardia e denodo as suas idéias, as idéias nas quais acreditavam, políticos de uma estirpe que não pode acabar, porque, se assim acontecer, acabar-se-ia a própria razão de ser da existência do político, o sentido de sua doação a uma causa; acabar-se-ia a própria causa pública que teria de mudar de nome, passando a ser coisa primada, bem particular. Zacarias e Seabra, irmãos no talento, na ousadia, na temeridade e na confiança das próprias convicções escreveram uma mesma história, dando continuidade a seus capítulos diversificados no tempo: quando Zacarias de Goes e Vasconcelos entregava a sua alma a Deus, em 1877, neste mesmo dia Joaquim Seabra se formava na Faculdade de Recife, para começar a sua caminhada longa e acidentada.

Agora, porém, os dois gigantes do pensamento e da ação política vão silenciar, melhor dizendo, vão introduzir nesta sala o herdeiro de sua cadeira, o digno e exemplar cidadão baiano: Dr. Augusto Alexandre Machado.

DR. AUGUSTO ALEXANDRE MACHADO, O MESTRE HUMANITÁRIO E CRISTÃO

Ei-lo que chega. O mesmo homem de sempre. Baixo, gordo, de olhos, meio calvo, a envergar uma jaquetão escuro. Traz o chapéu de feltro, de luxo, redondo e debruado. A pasta e o guarda-chuva ficam na ante-sala.

A iluminação de seu espírito privilegiado e vivaz se reflete no espelho cristalino do coração.

Ninguém se constrange com a sua chegada. Todos se alegram com a sua presença. Ele não vai pronunciar, com voz altissonante, nenhum discurso patriótico. Não vai defender os princípios de sua economia política e social, nem expor as doutrinas dos grandes mestres da matéria.

O Dr. Machado, nesta noite, vai sentar-se ainda uma vez, na cadeira nº 18, para receber a nossa homenagem coletiva.

Filho mais moço do Engenheiro Alexandre Augusto Machado e de D. Emília Elvira Machado, nasceu Augusto Alexandre Machado a 2 de junho de 1896 e faleceu a 25 de abril de 1974, aos 78 anos de idade. Pobre o órfão e pai, logo cedo sentiu amadurecer, de pronto, a responsabilidade para o trabalho e para o estudo.

Comerciário, dentro de um ano, conquistara a confiança do patrão que lhe entregara a gerência da Firma. Matricula-se na Escola Comercial da Bahia, e, aluno laureado, ao término do curso, é proclamado orador da turma.

A ânsia de progredir o persegue. Agora é estudante de Direito, a partir de 1917. Outro emprego substitui o anterior: trabalha na *Imprensa Oficial*.

Na conclusão dos estudos jurídicos, disputa a preferência dos colegas com Aloísio de Castro Filho, para orador da turma e sai vitorioso, apesar dos grandes méritos de seu adversário e amigo. Nessa altura da vida, certamente já granjeara o diminutivo simpático de Machadinho, porque no perfil que lhe traçaram, na época, às páginas de *O Imparcial*, já se lê:

"Sua linguagem é sempre metafórica
O Machadinho é um poço de ciência,
Um canteiro de flores de retórica."

Militou o Dr. Machado, como prestimoso clausidico, de 1922 a 1934, exercendo as funções de Advogado do Loyd Brasileiro e de outras entidades. Este, porém, não teria de ser o caminho definitivo, a estrada real de sua vida. A sua vocação congênita seria a Cátedra.

Em 1926, fez docência de Educação Moral e Cívica, no Ginásio Estadual da Bahia, defendendo a tese: "Educação e Evolução". Ai, já repontam fervilhantes os sublimes conceitos sobre o "bem-estar de todos".

Em 1928, fez livre docência na Faculdade de Direito, com a tese: "Alguns aspectos do Trabalho Econômico" — onde põe em relevo a dignidade do trabalho e o defende contra o aviltamento a que muitos pretendem reduzi-lo.

Em 1930, conquista, brilhantemente, a cátedra de Economia Política e Finanças, na Faculdade de Direito, e consegue ser aprovado com distinção. Sua tese "Estudo Econômico e Financeiro de Despesa Pública" foi citada em obras especializadas da época, merecendo encomios.

Em 1934, torna-se professor catedrático de História da Civilização do Ginásio da Bahia e, já consagrado no magistério, resolve ainda ser catedrático de Economia Política da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia. Para completar o quadro, consegue também a cátedra de História de Ciências Econômicas da Faculdade Católica de Economia de Salvador.

Assim conquistou, folgadoamente, o dinâmico e resoluto caixeiro de outrora, a glória ímpar de ostentar o título de tetracatedrático de que tanto se orgulhava.

Entre outras obras publicadas, citaria: "O Liberalismo Econômico e o Proletariado", editado em 1935, onde analisa a concentração das riquezas e o pauperismo dos operários, a necessidade do salário mínimo, a duração da jornada de trabalho, a situação da mulher operária; o direito da greve e seus limites, o seguro operário, as cooperativas de consumo, o problema de habitação popular, a importância do direito do trabalho e da ação sindical, as crises cíclicas da economia capitalista, a condenação do liberalismo econômico, a defesa de um socialismo *sui generis*, aberto, desvinculado do materialismo histórico e de filosofias atéticas, porque, iluminado pelas lições da Doutrina Social Cristã.

Basta a citação dos aspectos mais importantes da obra do Dr. Machado para sentirmos, de logo, as fundamentais preocupações do comunicador de idéias, seu imenso desejo de encontrar solução para os graves problemas sociais, à luz das encíclicas pontificias, sobretudo, da *Rerum Novarum*, da *Quadragesimo Anno* e da *Pacem in Terris*.

Além de escritor, produziu poesias tocadas de lirismo e foi jornalista, publicando artigos semanais sobre questões econômicas, em *O Imparcial* e, mais tarde, no *Jornal da Bahia*.

NA VIDA PÚBLICA

Na vida pública, foi Presidente da Caixa Econômica Federal, de 1943 a 1949. Aqui, merece ressaltar o seguinte fato: o Dr. Machado jamais possuiu um carro próprio. Mas, quando presidente da Caixa

Econômica, encontrou um automóvel à sua disposição. Conta, com autoridade, pessoa qualificada da família que a primeira coisa que fez o Dr. Machado foi vender o veículo e outro não comprou até o fim de seu mandato. Exemplo igual é difícil de ser encontrado.

Outras funções exerceu o Dr. Machado: Presidente do Instituto de Economia e Finanças do Estado da Bahia, Diretor da Faculdade de Economia e Vice-Diretor da Faculdade de Direito, ambas da Universidade Federal da Bahia.

Professor por vocação, operário por destino, temia a aposentadoria compulsória, a solidão da inatividade. E, quando soou a dolorosa hora de abandonar a sua querida Universidade, ei-lo de retorno à antiga Escola Comercial da Bahia, para continuar lecionando até quando não pôde mais pela imposição das leis e pelos achaques da doença impiedosa.

A apresentação do *curriculum vitae* do Dr. Machado já por si é um terrível libelo contra as possibilidades de lazer do grande homem.

HOMEM BOM

Mas, para mim, o mais importante ainda não foi dito. Este retrato não caracteriza plenamente o Prof. Machado. Não delinea os matizes mais ricos do seu perfil, a marca registrada de sua personalidade.

O Prof. Machado foi orador fluente e contagiante, advogado, jornalista e poeta, "foi mestre, no sentido rigoroso do vocábulo" como afirmou, ao recebê-lo, nesta Cadeira, o Mons. Manoel Barbosa, sacerdote digno e apreciado homem de letras.

Para mim, o título que mais credencia o cidadão Augusto Machado à admiração de seus contemporâneos, a par de quantos, grandes e expressivos tenha conquistado, foi a sua condição de homem bom, derramada em toda a vastidão de suas atividades.

E, aqui, se pode dizer com o incomparável Camões: "Cesse tudo o que a antiga musa canta, que outro poder mais alto se levanta".

Examinei a sua obra, percorri os seus caminhos, penetrei na intimidade de seu lar, como que gravando-lhe as palavras soltas e espontâneas, sondei-lhe os segredos do coração, toquei-lhe com o dedo na consciência, fui com ele às entidades a que serviu, controlei o dinheiro que entrou nas suas mãos e delas saiu, acompanhei-o ao templo silencioso e vazio para testar sua piedade e devoção.

Senhores Acadêmicos, eu vos digo: Augusto Alexandre Machado era um homem bom. Dele, se poderiam dizer as palavras do Evangelho: *Pertransiit benefaciendo*, assim o atestam os seus contemporâneos. E ensinava com o exemplo: *facere et docere*.

Senhores, procura-se a causa dos males que afetam a sociedade hodierna, que a tornam turbulenta e inflada, egoísta e sibarita, edonista e superficial, sociedade competitiva e agressiva, intolerante e cruel.

Pergunta-se por que tantos desperdícios dentro de um mundo cheio de carências. Tanto ódio atrás de destruir tão pouco amor.

Sabemos que há estruturas deformadas que concorrem para desajustar e descaracterizar a vida, que há instrumentos de pressão que ferem a justa liberdade, que a concentração do poder político e econômico asfixia as instituições intermediárias, presenças insubstituíveis na organização da vida democrática; a falha existente na distribuição de rendas alimenta o pauperismo quase crônico de tantos povos. Mas é também verdade que o mundo se ressentia angustiadamente, desesperadamente, de bondade, ternura, compreensão, acolhimento.

E o Dr. Machado foi bom sem deixar de ser justo, foi pobre sem deixar de ser perdulário da caridade, foi honesto sem deixar de ser generoso. Eu lhe daria todos os prêmios, em razão dessa virtude: A Bondade.

OS RESULTADOS DA PESQUISA

Fiz uma pesquisa sobre o Prof. Machado.

Da pergunta: qual a virtude mais saliente, a característica mais frásante de sua personalidade? obtive a resposta imediata, instintiva, espontânea: a bondade, a caridade, o desprendimento, a simpatia, a

pureza de alma, a probidade, a inteligência, a capacidade de trabalho, o poder de comunicação.

Quereis a prova?

Ouvi e saboreai, espiritualmente, os depoimentos de acadêmicos e de admiradores seus, preciosos elementos de avaliação de seu estofo moral e intelectual. Os nomes dos autores permanecerão incógnitos, uma vez que não lhes fiz consulta prévia, quanto à possibilidade de publicá-los neste augusto momento:

1 — O traço mais saliente de Augusto Machado, o Machadinho, diz pessoa credenciada, era a bondade. Sua bondade não o levava, porém, a fazer favores, em exames, a alunos vadios. Esse homem magnânimo era um professor que não vacilava em reprovar maus estudantes. No entanto, sabendo que alguns dos reprovados teriam dificuldades em pagar a taxa de inscrição dos exames de 2ª época, ele próprio arcava com esse ônus.

E prossegue o informante: "Sua dedicação às Instituições a que serviu não tinha limites e se traduzia no gosto de trabalhar, mesmo sem remuneração."

— Outro prossegue: A bondade, o amor ao trabalho, a dedicação à família foram virtudes salientes na sua vida. Jamais lhe escutei uma referência malévola a quem quer que fosse. Homem bom, guardava de seus semelhantes a idéia mais generosa".

— Mais outro depoimento: "parece ter vindo à terra com o destino de só fazer o bem. A caridade foi a sua principal virtude."

— Demonstrava total desprendimento com o dinheiro" — fala outro intérprete de suas virtudes. Tinha, inclusive, a mania de pagar a passagem de bonde, na linha dos Barris, para todos os que iam com ele, no mesmo banco."

— Ainda outro: "Desprendido e dádivo, praticava a caridade discretamente com as mãos sempre abertas para os necessitados, até com certo sacrifício próprio e da família que constituiu."

— Outro mais: "Por ocasião de seu sepultamento, ouvi diversos juízes e advogados recordando o que dele receberam."

— Mais este conceito a seu respeito: "dele me chegaram as melhores notícias, de um homem que ascendeu na vida pelo esforço e perseverança, polindo sua inteligência e o seu caráter a ponto de tornar-se conceituado professor universitário". "Tinha profundo e seguro conhecimento dos princípios e das teorias que fundamentaram a história do pensamento econômico, assevera um depoimento, e acrescenta: É provável que vários dos primeiros economistas baianos de nossa época, vale dizer, dos anos de 30 para cá, a ele devam a iniciação neste campo de conhecimentos".

— Outro parecer: "Bondade, retidão, figura carismática, poder de comunicação, criador de neologismos, inteligente, ufana-se do título que se concedeu de "tetra-catedrático"

No meio de suas próprias referências lisongeiros e repassadas de admiração, alguém opina: "tratava mais como mestre, das doutrinas dos economistas do que dos problemas de sua disciplina", enquanto outro, após assinalar os excepcionais méritos do amigo, sua "probidade, seu espírito de justiça, sua admirada virtude de "ensinar sobretudo pelo exemplo", acresce: "não importa que, como professor, a sua didática não fosse aceita por todos".

E, para não ir mais longe na apresentação de tantos e tão valiosos testemunhos, apresentamos mais dois: "Admirai nele a vontade obstinada, a capacidade de sacrifício pelos ideais a honradez intransigente, o imperioso cumprimento do dever, mas, coroando estas qualidades, eu admirava sua generosidade de coração".

"Foi na vida um homem que irradiou, com a sua personalidade vibrante, calor humano que se resume numa só palavra: Bondade — afirma pessoa muito íntima do prof. Machado, e arremata: "criatura de raras virtudes, sentia felicidade na convivência dos colegas de Faculdade e dos alunos. Tinha grande orgulho de ser acadêmico, de pertencer à Congregação Mariana, ao Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, ao Rotary Clube, instituição onde era pessoa estimada, de prestígio, pela sua alegria, cultura e inteligência invulgar".

— Quando fechou os olhos cansados de viver e de lutar, entre outras manifestações de carinho, publicadas nos jornais da cidade,

pôde-se ler o juízo do mestre Orlando Gomes: "Choram os amigos o desaparecimento do varão honrado e prestativo, cuja lição de amor e humildade reacende resistências ao desespero e à calaçarria, ensinando que a honra de viver está em fazer da vida o exercício da modéstia".

— E Mário Piva, em página recoberta de afeto, acrescentaria, emocionado, referindo-se a palavras inspiradas no comportamento do homenageado ou talvez saídas de seus próprios lábios, com simplicidade e convicção: "todos têm, no edifício de sua formação, um tijolo colocado por Machadinho".

Realmente, um dos problemas mais importantes do processo educativo contemporâneo consiste na técnica de saber colocar os tijolos do prof. Machadinho no coração de nossa juventude. De exercermos a liderança do bem e da verdade, de praticarmos a "política do Pai Nosso" — o que vale dizer, da integração fraterna da grande família humana.

A COMPANHEIRA IDEAL

Quando, em plena luta pela vida, o jovem Augusto Alexandre Machado resolveu constituir um lar cristão, foi buscar no seio da família Oscar Hermógunes Palmeira e Joana Borges Palmeira, uma jovem que, segundo os cronistas da época, ostentava, nos seus 18 anos, beleza física e moral, ornamentada por dois olhos azuis que o poeta cantaria mais tarde com embevecimento jamais arrefecido, em versos que lhe foram dedicados.

Foi assim que encontrou a sua sempre chamada "Menina Lena", companheira bondosa e compreensiva de seus dias afanosos mas alegres, raramente acompanhados de nuvens que o sol do otimismo conseguia logo desfazer.

E ela aqui está, Dona Helena Palmeira Machado, acompanhada de seus queridos filhos. Saudosa mas resignada, olhar sereno, alma tranqüila, coração que aguarda, na esperança cristã, o reencontro com seu querido Machadinho, na visão da glória e da paz, eternamente.

Receba, Dona Helena, as minhas homenagens. Seu marido que transferiu a residência para a Cidade do Infinito, continua vivo na terra também, através do respeito, da admiração e da amizade da família baiana.

UMA JANELA ABERTA PARA O MUNDO CONFLITO, DIÁLOGO E CONVERSÃO

Senhores, na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos, acaba de celebrar-se o 41º Congresso Eucarístico Internacional.

Quereis saber qual o tema central desse Conclave de Fé? — A EUCARISTIA E A FOME DA FAMÍLIA HUMANA.

Na terra das abundâncias do trigo, no País das colheitas fartas de cereais diferenciados, levanta-se o problema da fome, por entre arranha-céus que desafiam o infinito. Ao lado das solenes assembleias das multinacionais, o padrão austero da vida da classe média. Debate-se o problema da fome perante a terrível audácia das naus espaciais, as experiências flutuantes de uma democracia que, apesar das crises periódicas, revela vitalidade; os gritos surdos da guerra, as ânsias milenares da paz, o respeito aos postulados da liberdade. Nesse País de tantos recursos e de tantos problemas, de tantas virtudes e de tantos pecados, um Congresso Eucarístico Internacional gritou a plenos pulmões: FOME. E será que todos puderam olhar de perto o espectro da fome?

Vejamos nós os traços dramáticos de sua presença: Olhos esbugalhados, como o desespero do crime, apanhado em flagrante; carne moída e retorcida como o trigo a transformar-se em farinha; ossos salientes e esqueléticos como galhos de árvores ressequidas pela combustão das secas nordestinas; dedos em forma de garras aduncas e ameaçadoras como aves de rapina; estômago vazio e arquejante, como as narinas do corcel surrado pela violência de uma longa viagem; pulmões rasgados pelo estilete da tuberculose incurável; pés corroídos pelos estilhaços que procedem dos campos criminosos da guerra.

A família humana está com FOME. Tem fome de Deus, de Absoluto, de Infinito.

O coração humano não secou. A vocação mística do homem persiste.

Vede quantos altares dedicados ao "Deus desconhecido".

Fome de Deus no reino da tecnocracia, no império das ciências exatas, ao longo das homéricas viagens interplanetárias que não conseguem descobrir o espaço físico onde Deus reside, porque em toda a parte ELE está e, principalmente, no mais sagrado e puro do interior do homem.

FOME DE PÃO, do pão material que alimenta a vida e seus sublimes ideais, pão que representa trabalho, significa suor, alimento que deseja estar na mesa de todos os pais de família, que não gostaria de cometer o desumano pecado de omissão, porque sabe: na variedade dos dons, das funções, das posições, deveria existir um denominador comum, catecismo básico e prático da alimentação dos povos.

FOME DE LIBERDADE; DE JUSTIÇA — Há países onde DEUS é prisioneiro, sob a alegação de que o homem deve ser livre. E, ao faltar a liberdade para Deus, finda faltando também a liberdade para o homem. Em outros países, prende-se o homem, julgando-se Jouvar a Deus. Mas, em verdade, a prisão do homem, mesmo enquanto homem, significa também um atentado contra Deus.

Fome de justiça: povos oprimidos, direitos humanos não reconhecidos, consciências violentadas.

Fome de justiça: tribunais que não operam, púlpitos que não falam, cátedras que não ensinam.

Justiça e liberdade, postulados supremos e soberanos do ser humano à busca de construir o reino da paz.

FOME DO ESPÍRITO — da cultura, da fé, da esperança, da caridade, fome que faz ressecar os lábios e a garganta dos que sentem o mistério da vida e seus imortais apelos transcendentais.

Fome espiritual que, se não existe, é sinal de que as fontes secaram, os pássaros desertaram, as flores murcharam, as estrelas se esconderam, a vida se desfigurou, a imagem de Deus se apagou no coração dos homens.

FOME DA VERDADE — O peregrino da história tem um ponto de partida e um destino a atingir. Verdade! — Que é a VERDADE? perguntou Pilatos.

Verdade, dinâmica de Deus nos acontecimentos dos povos.

Verdade, confrontação do intelecto e da vida. Tradução da transparência essencial dos homens. Visão interpretativa do processo gradativo de crescer.

Verdade, respeito aos valores, acatamento aos princípios, abertura para as conquistas comprovadas.

Verdade: Deus em nós e conosco Jesus Cristo salvando e continuando a salvar; o homem salvo e precisando salvar-se, mergulhando em suas legítimas aspirações espirituais e materiais, culturais e éticas.

Fome da verdade: rejeição da mentira, da impostura, da levianidade e da hipocrisia. Integração da humanidade, ânsias de plenitude, busca da felicidade.

FOME DE COMPREENSÃO — Há como que duas forças antagônicas de convergência e de repulsão que acompanham a caminhada do homem. No fundo de suas mais profundas inclinações, o homem quer a PAZ. Mas é certo que tendências tribais e animalescas convivem com o homem, ao lado de anelos divinos e superiores. Essa luta do ser e do operar, do pensar e do fazer, do refletir "ad intra" e do comunicar-se "ad extra", do progredir como pessoa e do crescer enquanto comunidade, essa luta é desafio da vida que exige a caracterização das realidades psico-somáticas e a educação progressiva de suas energias construtivas, na busca da conciliação do bem individual com os interesses da coletividade.

E eis que surgem os conflitos de geração, os critérios da prepotência, os desatinos da intolerância, a passividade dos bons, a vibração massificante do proselitismo acanhado, o destemor dos incapazes, a malícia dos espertos, a volúpia dos inescrupulosos, o sadismo dos cínicos, a angústia dos piedosos, a interpelação dos otimistas-realistas.

COMPREENSÃO, filha do amor, irmã da bondade, atributo dos que acreditam na vida e nos destinos da família humana.

FOME DE PAZ — Os laboratórios da guerra são a rejeição concreta do espírito, da crença, do progresso moral, da convivência pacífica e respeitosa, são a rejeição do homem, a negação de Deus.

Malditos os forjadores da guerra. Por isso as bem-aventuranças proclamam: felizes os mansos, os artesãos da paz, os que preparam os ingredientes do amor e da justiça, para a sublime convivência dos povos.

Senhores, eu estava me esquecendo de que, agora e aqui, sou um acadêmico e não um padre. Mas, como desvincular a minha condição de padre de minha posição de acadêmico, mesmo dentro de uma associação de leigos? Se algum pecado cometi, peço-vos a graça da indulgência, senhores, que não vos quis ofender nem impor convicções.

Ouço uma voz: "Ês meu, eu te gerei" — "Tu es sacerdos in aeternum".

Voz do Alto, Protesto de Deus?

— Senhor, o perdão solicitado aos homens é ofensa feita a Vós?

Não lhes destes inteligência para discernir e coração para amar?

Não quero entrar em conflito comigo mesmo. Não posso viver o drama de ser dois, como se, na dicotomia das linhas paralelas, as fronteiras do ser se confrontassem obstinadamente. Acadêmico eu sou. Sacerdote sempre serei.

— Outra voz me interpela — é o anjo tutelar desta Academia: tu, acadêmico, estás também ordenado para a imortalidade: "ad immortalitatem".

Imortalidade das letras, das minhas letras, das minhas primeiras letras da Profa Eufrosina? — Não Creio!

— Então, és um herege, responde o anjo, e mereces a excomunhão do grêmio.

— Se não creio muito nas minhas letras, creio, no entanto, já o disse, no valor das legítimas letras acadêmicas, das belas letras, das boas letras, das Sagradas Letras.

"In principio erat Verbum", o VERBO, a Palavra do Senhor da Vida. A Letra de Deus. E a Letra de Deus comunicada aos homens é imortal, como o próprio homem, mas é eterna como o próprio DEUS. "Fiat LUX!"

E assim que as letras traçam o caminho luminoso para a caminhada histórica dos homens, influenciando nas culturas e inspirando as civilizações.

Agora, entendo, sacerdote e acadêmico, a serviço das Letras, da comunicação do Ser, construindo as pontes de aproximação dos povos, institucionalizando o diálogo respeitoso e cordial entre Deus e os homens.

— Converti-me!

Homem de letras? eu?

Sim, homem de letras. O mundo precisa de "letras", de formosas e humanitárias letras, de letras portadoras de alma e coração, destinadas aos ignorantes de todas as categorias, aos egoístas fechados, aos lares sem amor, às consciências sem rumo.

Estas letras resistirão ao tempo, são letras imortais, estarão escritas no "Livro da Vida".

São letras de libertação, eternas letras proclamadoras do amor essencial.

O ANFITRIÃO ESTÁCIO DE LIMA

Saudar-me-á, hoje, nesta Casa, uma das figuras mais destacadas da Bahia, desta Bahia de Todos os Santos e, dizem também, com acentuado exagero, de todos os pecados; desta Salvador — cidade aberta, cidade sem fronteiras, por vocação e tradição, a mais brasileira das cidades do Brasil, coração feito de hospitalidade congênita, lubrificado com o óleo de dendê e temperado com todas as iguarias de sua farta e quente culinária.

Alagoano de nascimento, aqui estudou e se projetou nas letras que sempre foram a sua paixão, e nas lides do magistério que sempre foi o seu sacerdócio.

Consta que teria perdido a fê nos momentos delirantes de sua escalada intelectual. Não creio. As fases de hibernação da crença acontecem. As crises do coração despertam inquietudes que só em Deus se acalmam. Grande inteligência, apreciável cultura, homem de fino trato, Estácio de Lima trouxe-me a Salvador, antes que eu me fixasse na Bahia. Por duas vezes me fez orar, em plena Catedral Basílica, em solenes formaturas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. O que disse do noviço acadêmico já está de antemão fartamente explicado. Ao seu lado a Providência colocou uma santa mulher, de extraordinárias virtudes possessivas. Mulher forte e dinâmica, piedosa e respeitável — Dona Edla Dórea de Lima — filha dileta da Igreja.

PASTORAL DA PENITÊNCIA

Senhores, volto a contemplar as três figuras que, na qualidade de convidados especiais presidem a esta solenidade de sabor cultural e religioso: Zacarias, Seabra e Machado.

Agora, faço questão de colocar-me diante deles como padre, pois seus dotes de inteligência, de cultura e de arte são por todos vós sobejamente conhecidos e proclamados. E, como padre, quero exercer o ritual mais difícil do sacramentário da Igreja, para momentos como este.

Trata-se da Pastoral da Penitência. E eu me pergunto: posso ou não posso absolver esses ardentes e simpáticos penitentes?

Em nome do Senhor das infinitas misericórdias, absolvo os pecados que Zacarias de Goes e Vasconcelos e José Joaquim Seabra cometeram, perante a Lei de Deus e da Pátria. Suas virtudes cívicas e morais servem de instrução ao processo hoje instalado e concluído nesta Casa. Suas falhas nasceram mais das convicções que alimentaram do que da vontade deliberada de quererem ofender os preceitos do amor e da justiça, em matéria grave. E, para os casos de premeditação, no transgredir os mandamentos, que Deus os receba e os julgue em sua imensa bondade. Mas, como penitência, ordeno a seus pósteros que se edifiquem com suas boas obras e não repitam suas fraquezas e vacilações diante do bem.

Quanto a Augusto Alexandre Machado, foi um grande homem como o seu patrono Zacarias e seu antecessor na cadeira nº 18, J.J. Seabra. Em virtude, porém, de suas acrisoladas qualidades, eu o declaro santo, no sentido bíblico do termo, isto é, um cristão de virtudes heróicas, apesar de algumas impugnações do impertinente advogado do diabo.

Quanto aos seus neologismos e frases especiais, como: "não adiro à calaçaria e à baderna", "patuléia ignara", "bandido honesto", "eu sou professor de Moral", "bolodório", "as paredes tremerão e as cruzes se erguerão", e outras, considero-as sentenças pitorescas, de sabor moral e social que, se um dia publicadas e comentadas, servirão, com proveito, para fortalecer o ânimo de seus devotos.

Quanto às suas peculiaridades ornamentais, não chegam a ofender a humildade do servo de Deus, porque traziam o selo da autenticidade e representavam a marca de sua convicção pessoal.

Quanto às demais fraquezas que porventura tenha cometido, foram tão poucas e raras que se perderam no ambiente puro de seu trabalho cotidiano, se desfizeram pelo muito amor que ofereceu aos outros e pelo muito sofrer silencioso de seus derradeiros anos de vida.

Concluído o processo, damos a cada um, mais uma vez, a oportunidade de falar sobre suas vonvicções.

Não são textos elaborados pelos 3 notáveis homens de letras, mas interpretação que empresto às suas idéias e sentimentos.

Com a palavra Zacarias de Goes e Vasconcelos:

Defendo a minha tese sobre o poder moderador — o rei reina mas não governa — Quero a renovação dos valores, as reformas de estruturas à base de um programa liberal, mas os pobres das Santas Casas e de outras Instituições congêneres também precisam de presença, apoio e compreensão. A vida não se resume na política, aliás, a política é uma visão do mundo, do homem e de Deus.

Com a palavra José Joaquim Seabra:

Defendo as liberdades públicas e os direitos dos povos oprimidos. Povo que não tem saúde nem educação ainda não é povo. Prefiro o ostracismo e o exílio, na pobreza, do que a fartura e os privilégios, sem ter o direito de levantar a cabeça.

Com a palavra o prof. Augusto Alexandre Machado:

Em meio à ganância dos povos colonialistas e diante da miséria de tantos países pobres, aconselho a solidariedade, a prática do humanismo cristão. O respeito à dignidade dos trabalhadores, com a afirmação peremptória dos valores morais. Entre ferir e ser ferido, prefiro a segunda condição, pensando sempre que os criminosos, em grande parte, vítimas da sociedade desalmada, poderão recuperar-se e, amanhã, prestar serviços à Paz e ao Bem.

Como receita segura para manter equilibrados os nervos, transmitir otimismo, cultivar a bondade, praticar a honradez, distribuir a justiça, saber dominar a língua, trabalhar com alegria, ajudar aos pobres e até passar privações para atender a compromissos alheios, indico, com a maior seriedade de minha vida:

1º — a prática dos 10 mandamentos que se resumem em dois: Amar a Deus sobre todas as coisas e amar o próximo.

2º — o conhecimento e a vivência das sublimes e maravilhosas Bem-Aventuranças do Sermão da Montanha.

E, agora, mais uma vez, me volto para o altar da minha fê, cujas velas acesas, humildes e fiéis, hoje se confundem com as luzes e os florões desta nobre Academia de Letras da Bahia. Quero vê-lo ornamentado nesta noite.

O SALMO DAS FLORES E DAS CRIANÇAS

Senhores, o que necessário seria para enfeitar o altar de minha fê e o santuário das Letras Acadêmicas?

Eu chamaria as flores e as crianças. Os pássaros, o regato e o mar.

As flores e as crianças, como peças ornamentais de beleza rara.

As crianças não precisariam falar. Nem as flores, também. Falaria por elas, a eloquência de sua graça, a pureza de seu olhar.

Os pássaros entoariam o salmo do louvor universal, nº 148 e o maravilhoso Cântico de São Francisco de Assis.

O regato permaneceria tranqüilo e roçagante para alimentar o frescor primaveril das flores.

E o Mar?

O mar, silencioso e profundo, se quedaria cheio de mistérios, a guardar o berço do inocente.

Mas, se por acaso, a mão profanadora do mal tentasse sequer tisonar o coração da criança, aí, então, ó Mar, a tua força de leão indônto se levantaria para defender a paz, a riqueza e o encanto da criança frágil e sorridente.

E os pássaros continuariam a cantar e o regato mansamente a correr, e as flores, graciosamente a ornar, e a criança, sadicamente a crescer.

E com a sua graça e fortaleza misteriosas, ela, a criança, tranqüila e feliz, passaria alimentar a doce e invencível esperança de um mundo melhor.

SAUDAÇÃO FINAL

Senhores Acadêmicos, finalmente cheguei. Venho de longe, dos campos verdes de minha terra natal.

Passei por todas as estradas: aéreas, marítimas e terrestres.

Conheci povos e nações, cidades e vilarejos, palácios e tugúrios.

Falei nos púlpitos, nas cátedras e nas praças. Gritei a plenos pulmões, a ponto de perder a voz!

Encontrei, na carrinhada, flores e espinhos, tantas flores que abafaram os espinhos.

Vi a dor e a fome e os contorções medonhas.

Ouvi, embrevecido, o cântico da esperança.

Conheci a morada simples e aconchegante da caridade.

Cheguei, Senhores Acadêmicos. Vejo a Casa toda iluminada, a família reunida, os amigos convocados.

Estamos, no entanto, cansados, de lado a lado.

Minha palavra já se esgota. Devo terminar.

Antes, porém, ouvi a minha saudação final: Boa noite! A Paz esteja convosco!

E as letras se apagam na terra. E as estrelas se acendem no céu! Silenciosas e circunspectas, em atitude de prece, elas continuarão a falar por mim.

Obrigado, Senhores Acadêmicos, pela vossa acolhida calorosa.

Obrigado, Senhoras e Senhores, pela vossa carinhosa presença nesta noite de luz imortal!

Disse.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos me trazem à tribuna. O primeiro, para comentar uma declaração do Sr. Diretor-Geral do DASP, de que é contra o aluguel de mão-de-obra pelos órgãos do Governo: o segundo, sobre a evolução do Imposto Predial Territorial Urbano do Distrito Federal.

De qualquer forma, na primeira fala do Diretor-Geral do DASP, encontro uma ligação com o Governo do Distrito Federal, já que a própria Fundação Hospitalar, recentemente, exonerara servidores do Distrito Federal, para contratar empresas particulares.

Estas, Sr. Presidente, as palavras do Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira:

“Pessoalmente, sou contra a utilização de trabalhadores vinculados às empresas locadoras de mão-de-obra, pois essa é uma das formas de se esconder o verdadeiro empregador.”

“Para ele, inicialmente, essas locadoras cumpriam seu objetivo, oferecendo às empresas públicas e privadas e ao Governo um reforço de mão-de-obra em certas épocas do ano, quando o trabalho realmente aumentava, a ponto de os quadros de empregados das empresas serem insuficientes para atender o acúmulo de serviço.”

DESVIRTUAMENTO

“Contudo” — acrescentou o diretor do DASP — “a finalidade dessas empresas foi sofrendo um desvirtuamento, motivado, inclusive, pelos órgãos públicos, que passaram a utilizar esse tipo de serviço permanentemente, e não de forma temporária, conforme autorização da lei”.

“O DASP está promovendo um estudo para definir o que vem a ser contratação de serviço e contratação de mão-de-obra. Segundo informou o Cel. Darcy Siqueira.”

Aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores a parte principal

“se forem comprovadas as denúncias que o Ministério do Trabalho vem recebendo, o Governo poderá, através do DASP, proibir a contratação desses serviços por órgãos públicos.

Diariamente, o Ministério do Trabalho vem recebendo denúncias contra as firmas locadoras de serviços de todo o País, acusando-as de explorar os trabalhadores temporários. A acusação mais comum é a de que as empresas recebem quantias fabulosas e pagam salários irrisórios aos empregados.

Uma denúncia originária de São Paulo afirmou que um vigilante do Banco do Brasil recebia o salário mensal de Cr\$ 950,00 enquanto o banco pagava à empresa Cr\$ 5 mil pelo serviço.

Outra prática comum naquelas empresas é o desrespeito às oito horas de trabalho determinadas pela Consolidação

das Leis Trabalhistas: é comum o empregado ser obrigado a cumprir uma jornada diária de 10 horas, sem qualquer pagamento pelas horas extras.”

Cumprimentamos o Coronel Darcy Siqueira, e vamos aguardar esse estudo que deverá ser feito pelo DASP, acerca da contratação de serviços e de mão-de-obra, lembrando, mais uma vez, que a própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal, recentemente, demitiu servidores, alguns com mais de seis anos de casa, para a contratação dessas firmas.

O segundo assunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, refere-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal. Nunca é demais repetir que, lamentavelmente, Brasília não tem representação popular, cabendo ao Senado examinar-lhe a legislação. Apenas para conhecimento desta Casa, eis a evolução do IPTU, no Distrito Federal, do exercício financeiro de 1975 para o de 1976:

EVOLUÇÃO DO IPTU — ANO 1975/1976

Localização	Ano 1975	Ano 1976	Percentual de Aumento
QI — 4/Sul	Cr\$ 1.574,00	Cr\$ 4.670,00	79,487
MSPW/Sul	Cr\$ 2.340,00	Cr\$ 6.600,00	182,051
QI — 5/Norte	Cr\$ 891,00	Cr\$ 1.320,00	48,148
QI — 8/Norte	Cr\$ 1.112,50	Cr\$ 2.310,00	107,640
Aptº 208/Sul	Cr\$ 430,70	Cr\$ 2.359,50	447,829
Casa no Guará	Cr\$ 43,00	Cr\$ 95,00	120,930
ML — 3	Cr\$ 1.713,00	Cr\$ 13.200,00	670,577
Casa no Cruzeiro	Cr\$ 85,20	Cr\$ 140,60	65,023

Os exemplos tomados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, referem-se a imóveis, edificados e não-edificados, localizados em diferentes áreas da Capital.

O que se observa é um aumento percentual muito acima dos níveis admitidos e/ou permitidos, pelo Governo, no que concerne ao aumento de salários, elevação dos impostos federais, crescimento dos preços em geral, etc. ...

Embora seja evidente o surto inflacionário dos dias atuais, com suas inevitáveis conseqüências — desvalorização do dinheiro e aumento do custo de vida — não se pode acreditar e aceitar que o Governo do Distrito Federal eleve o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a níveis tão mais altos que qualquer expectativa inflacionária permite imaginar.

O Código Tributário Nacional diz que não constitui majoração do tributo a atualização do valor monetário de sua base de cálculo (art. 97, § 2º).

É claro que o Distrito Federal deve rever periodicamente os valores sobre os quais tributa.

Mas, que critérios as autoridades administrativas adotam para esses “cálculos”? Quais os parâmetros seguidos para a atualização do valor venal dos imóveis no Distrito Federal? Perguntamos nós.

O normal seria que essa atualização monetária obedecesse, digamos, aos índices médios de aumentos gerais, que em 1976 estão entre 30% a 40%.

O que constatamos, porém, são majorações muito além dos 100%, dos 200%, chegando em alguns casos até 600.

Disso só podemos concluir que o Governo do Distrito Federal adota critérios aleatórios para elevar os valores venais dos imóveis, como se estivesse acompanhando a tendência altista do mercado imobiliário de Brasília, que é verdadeiramente absurda, artificial e, igualmente, aleatória.

Não há dúvida de que, ao atribuir valores venais para fins tributários em tão vertiginosa ascensão, o Governo colabora, indiretamente, para a permanência dessa especulação imobiliária desenfreada na Capital da República.

Em todo lugar o valor de mercado supera o valor venal tributável. Mas, em nenhum lugar, como em Brasília, esses dois valores são tão iguais.

Quer dizer, o Governo ao tirar proveito desse mercado imobiliário, altamente inflacionário, o inflaciona ainda mais, pois que acaba justificando a própria elevação incontida dos preços.

Essa questão deve ser respondida pelo Governo, ante a perplexidade do contribuinte ao verificar, por exemplo, que o IPTU incidente sobre um imóvel no Guarã elevou-se, de 1975 para 1976, de 120,93%, ou que um apartamento da Superquadra Sul 208 está custando, de imposto, mais 447,82% que no ano passado.

Houve aumentos inexplicados, como já provamos pelo quadro que apresentamos inicialmente, da ordem de 670%.

Consultando-se o quadro anexo, verifica-se que o menor aumento percentual foi de 48,14%, referente a imóvel localizado na QL-5/Norte. Embora este aumento esteja acima da média dos aumentos gerais, em 1976, ainda podemos admiti-lo, para efeito apenas de raciocínio.

Entretanto, houve aumentos inexplicáveis da ordem de 670,57%, inteiramente despropositados e acima do entendimento comum.

Diante disso, o Governo do Distrito Federal deve rever sua política fiscal e eleger novos critérios de atualização monetária, dentro de padrões razoáveis e, sobretudo, nos limites da realidade econômica do País.

Sua principal função nesse campo — como salientamos — é a de tentar conter o fluxo inflacionário do mercado de imóveis, e não beneficiar-se dele de forma tão marginal e fictícia, quanto a própria especulação.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, o que é de se estranhar é que o ICM duplicou a sua arrecadação, aqui no Distrito Federal. De forma que não há necessidade de o Governo pressionar o povo através de taxas exorbitantes, porque a tributação que se refere ao ICM está acima do normal. De forma que não entendendo a ganância quase que inescrupulosa do Governo em taxar, a cada dia que passa, o contribuinte. O que se vê é o Governo arrecadando mais e o poder aquisitivo do povo cada dia diminuindo, diminuindo assustadoramente, ao ponto de faltar o próprio alimento na mesa do povo. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^a tem toda a razão. Senador Agenor Maria. Já, agora, vou mostrar que o crescimento do Imposto de Circulação de Mercadorias,...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — ... e Territorial Urbano está fazendo com que o Governo do Distrito Federal tenha uma arrecadação acima do previsto. E, aqui, é bom salientar, Senador Agenor Maria, se arrecada, se aplica mais no Plano Piloto, para construção de viadutos e se esquecem algumas cidades satélites. Basta qualquer Senador verificar o que se passa em Sobradinho, Taguatinga, Ceilândia e outros lugares do Distrito Federal.

Ouçô o Sr. Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não tenho elementos concretos para me opor à crítica de V. Ex^a quanto aos novos níveis da tributação do Imposto Predial a que V. Ex^a se referiu. Li, entretanto, a explanação dada pela Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal e que mostrava que havia uma desproporção entre a valorização imobiliária que se verificava e o prevailecimento das tarifas existentes e que os estudos levavam àquelas conclusões. Não tenho em mãos nenhum elemento que possa se opor às palavras e às críticas de V. Ex^a Quanto ao ICM, sei, por informação do próprio

Governador, que no ano de 1975 houve uma queda na arrecadação do ICM. É a informação dada pelo Governador em relação a 1975. Não tenho essa informação em relação a 1976, mas é claro que toda vez que houver uma tributação que signifique um sacrifício para o contribuinte, para o povo, é claro que não pode deixar de merecer a nossa crítica, para que tudo se faça em termos de defesa dos interesses populares.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Tenho certeza de que se V. Ex^a for verificar os aumentos desse Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal, de 1975 para 1976, V. Ex^a verá que eles estão em níveis absurdos, face à situação que alguns contribuintes atravessam no Distrito Federal. Não somos contra que se faça a reavaliação do imóvel, ou que se modifique o valor venal desses imóveis. Mas, não podemos concordar que se proceda, num ano só, ao aumento da ordem de 600, 200, 100%.

Cremos que a política fiscal do Distrito Federal realmente precisa ser revista com a máxima urgência.

Continuo, Sr. Presidente, destacando que se tem anunciado, sobretudo pelos jornais, dando conta do enriquecimento do Governo do Distrito Federal, à vista da enorme soma de recursos arrecadados com o ICM já abordado pelo Senador Agenor Maria e o IPTU, que engloba uma diferença da ordem de Cr\$ 75.936.663,00, com percentuais de aumento de, respectivamente, 58% e 53%.

E aqui chamo a atenção do Senador Heitor Dias, que poderia verificar esses valores em relação ao acréscimo do ICM e do Imposto Predial e Territorial Urbano. Mas o mais triste, Senador Agenor Maria, é que se fala até na exportação desse know-how arrecadador para outros Estados — o que, esperamos, não se confirme, para felicidade dos contribuintes de outras unidades da Federação. De qualquer sorte, cumpre estarmos vigilantes a fim de verificarmos o bom emprego dessa riqueza, sobretudo em localidades desprovidas de mínimas condições de atendimento público, tais como Sobradinho, Taguatinga, Gama, Cruzeiro, Guarã etc.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminando, cabe-me apenas alertar e respeitosamente chamar a atenção do Presidente da Comissão do Distrito Federal, nosso prezado amigo Senador Heitor Dias.

Fala-se, Sr. Presidente, em um aumento da ordem de 29% dos ônibus. Quando o próprio Governo Federal confessa uma inflação da ordem de 44%, cremos que não seria justo, nesse instante, proceder ao aumento do transporte coletivo do Distrito Federal, na ordem de 29%. Estamos certos de que esse aumento não será concedido, que o Governador do Distrito Federal, com sua sensibilidade de homem público, não permitirá que aconteça isso na Capital Federal.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^a acha que o percentual do aumento deve ser...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ex^a eu não acho, apenas não podemos concordar que ele seja da ordem de 29% quando o Governo confessa, neste instante, uma inflação da ordem de 44%, fazendo com que os menos afortunados, aqueles que vivem de salário, já tenham menos de 44% nos seus orçamentos familiares. Somos contra qualquer aumento de transportes coletivos, neste momento, no Distrito Federal, face à inflação generalizada neste País. O Governo procura outros meios de atender o transporte coletivo desta cidade, mas não procedendo ao aumento da ordem de 29%.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O aumento das tarifas de ônibus é decretado por uma comissão especial, como o é em relação a todo o Brasil, praticamente hoje, fugindo da ação, da interferência dos executivos. Essa a informação que posso dar a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^a tem razão, em parte. Realmente, hoje existe no País uma Comissão Interministerial de Preços, que atua para o Distrito Federal, como para Minas Gerais, como para qualquer cidade. Normalmente, os chefes dos Executivos encaminham a essa Comissão os estudos dos seus organismos, mas no que estamos chamando a atenção, cabe também ao próprio Governo alertar, e a Comissão Interministerial de Preços

sabe disso, porque ainda há pouco tempo não permitiu o aumento de aço no País, face ao mercado interno, que não se permita, nesse instante, quando é próprio Governo que diz que a inflação vai atingir a 44%, se proceda a um aumento de 29%.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, o problema do aumento do açúcar: ele subiu 18 cruzeiros em saca de 60 kg. O imposto é cobrado **ad valorem**, na proporção que sobe o preço do produto, automaticamente sobre o tributo, daí eu sempre dizer que a inflação no Brasil é muito mais de ordem política do que de ordem econômica. Já imaginou V. Exª na alta de 18 cruzeiros no saco de açúcar, quantos milhões o Governo vai arrecadar de ICM, ICM esse que é cobrado de um povo que já paga um tributo altamente excessivo? O tributo de 15% sobre 18 cruzeiros de aumento dado no açúcar no dia de hoje representa Cr\$ 2,70 em cada saco de açúcar. Multiplicado isso pelos milhões de sacos de açúcar quanto o Governo vai arrecadar em ICM? De forma que essa cobrança tributária **ad valorem** representa realmente um sangria extraordinária na bolsa popular. O salário de 544 cruzeiros e 80 centavos para o meu Estado, nos dias atuais, não representa nada. Oitenta por cento desse salário estão sendo absorvidos por aluguel, luz e água. Restam 20% para manter os meninos na escola e para alimentação. Não sei, no meu Estado, hoje quem está passando mais fome, se é o empregado que está trabalhando ou se é o operário desempregado. Uma coisa posso afirmar: ambos estão em dificuldades. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Agenor Maria. Esperemos que o Governo tenha esta sensibilidade de examinar esses problemas aqui levantados.

Estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que queria fazer na tarde de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — João Calmon — Danton Jobim — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 76, 78, 79, 80, 81 e 82, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 1976

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do Item I seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da deliberação do Plenário, o Item I da pauta será apreciado em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1975 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Peculiar aos Funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal", tendo

PARECERES, sob nºs 586 a 588, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta;

— **de Serviço Público Civil**, favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido do Sr. Senador Heitor Dias; e

— **do Distrito Federal**, favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1975

(Nº 277-D/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 4º Ainda que o funcionário seja condenado às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos na forma do parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975 (nº 63-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 182 e 390, de 1976, das Comissões:

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e

— **de Economia**.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 17 de agosto próximo passado, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1975
(Nº 63-B/75, na Casa de origem)

Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, fica acrescido da ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, passando a integrar a relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, na forma seguinte:

"3.2.2 Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

LIGAÇÕES

Mossoró—Fortaleza RN—CE."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1976 (nº 447-B/75, na Casa de origem), que altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 555, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 1976
(Nº 447-B/75, na Casa de origem)

Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São feriados nacionais os declarados em lei federal.

Parágrafo único. São feriados municipais aqueles declarados por lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 631, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, de 1975

Autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO — entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. A fundação MOBRANTO terá por finalidade a execução do Plano Educacional Antitóxico, a ser desenvolvido consoante as disposições desta Lei e na forma de sua regulamentação.

Art. 2º O MOBRANTO, na qualidade de executor do Plano Educacional Antitóxico, no uso de suas atribuições, poderá criar serviços e realizar convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Plano Educacional Antitóxico, na forma a ser explicitada em regulamento, objetivará:

I — o estabelecimento de uma mentalidade antitóxica, em todo o território brasileiro, mediante:

a) análise, pesquisa e estudo das motivações, individuais e coletivas, vinculadas ao uso dos entorpecentes e das condições sociológicas e mesológicas referentes à predisposição aos tóxicos e à identificação de sua forma de combate;

b) levantamento, em colaboração com serviços estaduais correlatos, das áreas de tráfico e de consumo de tóxicos, visando a identificação das de maior incidência, para fins de atuação prioritária;

c) estabelecimento, nos currículos escolares, de todos os ciclos e graus, da obrigatoriedade de se ministrarem noções sobre os malefícios do uso dos tóxicos e sua influência na formação das gerações;

d) providências no sentido de que se desenvolvam campanhas orientadas de combate e prevenção ao uso de tóxicos, pelas Secretarias de Educação, Serviços Sociais e órgãos similares dos Governos dos Estados;

e) medidas que vejam a qualquer entidade de cunho assistencial, recreativo ou educativo, a percepção de benefícios ou favores dos poderes públicos, sem que comprovem ações educacionais de combate ao uso de tóxicos, junto aos seus associados ou beneficiários;

f) determinações a todos os órgãos de imprensa falada, escrita e televisada, no sentido de divulgar notícias compreendidas na campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos;

g) prescrições a todas as organizações sindicais, representativas de categorias econômicas e profissionais, sobre inserção obrigatória, em suas atribuições sociais, de medidas de orientação específica à ação preventiva de combate ao uso de tóxicos;

h) mobilização de todas as frentes de combate ao uso de tóxicos, seja pela pregação religiosa, seja pela atuação de organismos literários e científicos, na programação de pregações e conferências de ampla divulgação;

i) colaboração de clubes, associações civis e militares, e obrigação às editoras, de todo o País, de estamparem, em destaque, em quaisquer publicações, referência à prevenção de combate ao uso de tóxicos, obrigação esta extensiva às fábricas, relativamente a materiais didáticos.

Art. 4º Constituirão patrimônio da fundação MOBRANTO:

I — as dotações orçamentárias e subvenções da União;

II — as dotações e contribuições de entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais ou multinacionais, e de particulares;

III — as rendas eventuais.

Art. 5º A fundação MOBRANTO será atendida, nos seus serviços administrativos, por pessoal requisitado do Serviço Público Federal.

Art. 6º A fundação MOBRANTO será dirigida por um Presidente, designado pelo Presidente da República, para mandato específico a ser disciplinado em regulamento.

Art. 7º Em caso de extinção da fundação MOBRANTO, os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 8º A fundação MOBRANTO terá sede o foro na cidade de Brasília — Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará o Regulamento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado em Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 18 de agosto. O Regimento Interno, entretanto, no seu § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 442, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 14 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto relativo à previdência social implica num aumento de despesa. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, pelo fato de não haver indicação das fontes de recursos para satisfazer aos encargos previstos no projeto.

Com o objetivo de demonstrar que esses recursos existem, formulamos, em data de 24 de março do corrente ano, um requerimento de informações ao Ministério, solicitando esclarecimentos a respeito dos recursos relativos às rubricas para a cobertura dos encargos previstos no projeto.

O Ministério deu resposta a esse pedido de esclarecimento, mas a resposta é rigorosamente insatisfatória.

Há, mesmo, contradição entre os dados fornecidos pela autoridade competente e os documentos oficiais publicados pelo INPS.

O assunto nos parece sério. Mas, antes de qualquer outra providência, Sr. Presidente, estamos formulando um novo requerimento ao Sr. Ministro competente, no sentido de serem esclarecidas as dúvidas suscitadas pela Assessoria. Nesse sentido, dispense-me, no momento, de dar maiores esclarecimentos que a matéria comportaria, com a confrontação de documentos, mas, este é o motivo de solicitação. Ao mesmo tempo em que estamos solicitando o adiamento da matéria estamos encaminhado à Mesa um requerimento de informações, em complementação ao requerimento anterior, para que sejam esclarecidas as divergências apontadas pela Assessoria técnica do Congresso.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 14 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1975 — Complementar, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**;
- de **Serviço Público Civil**;
- de **Finanças**.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão do dia 9 passado, sendo a votação adiada a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos para a presente sessão.

A votação da matéria, nos termos do art. 322, inciso 2, alínea A e art. 328 do Regimento Interno, será feita pelo processo nominal, sendo necessário, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria da composição da Casa.

Em votação o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de 1934 a 1937, fui cronista parlamentar, acompanhei a vida do Congresso Nacional naqueles três anos que antecederam ao Estado Novo. Em 1945, quando da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, voltei a

figurar entre os cronistas daquele tempo e dali sai em 1947, para exercer o mandato de Deputado Federal pela Bahia.

Quase trinta anos depois dessa atividade parlamentar, estou fazendo, Sr. Presidente, uma estatística, para chegar à conclusão da inutilidade das Comissões técnicas desta Casa.

Realmente, 80 a 90% dos projetos que merecem pareceres favoráveis das Comissões são derrubados no Plenário, o que mostra que todo esse esforço das Comissões técnicas é desnecessário. Além da parte de fórum político, que é o Senado como a Câmara, a atividade legislativa, hoje, se resume, apenas, em quase toda a sua totalidade, em aprovar projetos do Poder Executivo. Somos uma chancelaria, e não uma assembléia.

É lamentável, Sr. Presidente, que se convoquem três Comissões para estudar um projeto, e que, no fim, esse projeto seja derrubado pela Maioria. Que motivos existiriam para isso? É que o Parlamento, cada vez mais deixa de ser um órgão legislativo, ao menos no Brasil, para se transformar numa chancelaria dos atos do Poder Executivo.

Ainda ontem, Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados, aprovado por esta Casa, foi rejeitado um projeto da maior relevância, apenas para que não se modificasse o Código de Processo Civil, que tem três ou quatro anos de vida.

Que dizia o projeto? Dizia que um pai ou marido que deixa de assistir ao seu filho, de lhe prestar alimentos, poderá ser compelido a fazê-lo sob prisão, mas não uma vez só, mas todas as vezes que deixar de fazê-lo. Então, o que fez o legislador? Aprovou o texto atendendo à súplica de quantos vivem nos juízos de família, de que o alimentante que abandona a sua família deve ser compelido a fazê-lo pelas forças de que dispõe o juiz. No entanto, esta aspiração caiu na Câmara dos Deputados, para não se tocar na intangibilidade do Código de Processo Civil.

Neste caso, o que é que se pede? Os funcionários públicos colaboram para a construção do PASEP e do PIS. Pois para a formação do PASEP, de que trata a Lei Complementar,

“...poderão ser aplicados em operações de empréstimos simples aos servidores públicos, em montante não superior à soma de 3 (três) vencimentos percebidos, observados os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.”

O funcionário contribui para o PASEP. É descontado; pois na hora em que se pede que esse PASEP, através da sua organização bancária, conceda a possibilidade de um empréstimo, que não pode ser superior a três meses, nega-se a aprovação a esse projeto, depois de ter recebido parecer unânime de três Comissões?!

Sr. Presidente, ainda este ano, enviarei, com dados estatísticos, um projeto de resolução dissolvendo as Comissões Técnicas desta Casa. Então, serão votados todos os projetos diretamente no Plenário, de acordo com as instruções recebidas pela Maioria. Como está, é melhor que não se convoque o esforço, a vigilância e o trabalho dos parlamentares para estudar projetos como este.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto do Senador Nelson Carneiro é um dos projetos justos e humanos que chegaram a esta Casa. Dele fui Relator na Comissão de Constituição e Justiça e expus meu parecer, totalmente favorável, como de resto a maioria esmagadora dos ilustres membros daquela Comissão.

Em que consiste esse projeto? Para os grandes desta Nação, ele não tem maior importância; mas, para os modestos servidores, é de um alcance extraordinário. O que diz esse projeto? Diz que os funcionários públicos que contribuem para o PIS e para o PASEP

poderão usar empréstimos vindos pelas Caixas Econômicas ou pelos órgãos oficiais que emprestam o dinheiro até ao limite de três vezes o seu vencimento.

O dinheiro do PIS e do PASEP está servindo de empréstimo a todo mundo; menos ao funcionário, que é o seu titular, o seu dono, que concorre para a formação desse fundo. Então, o funcionário que possa recorrer a uma situação dessa natureza fica ao abrigo, muitas vezes, do argentário. Todos sabem dos problemas de um funcionário no Rio de Janeiro ou São Paulo, que tem que recorrer a agiotas, para pequenos empréstimos, ficando com a família, às vezes, comprometida ao argentário, quando uma simples proteção, decorrente de um empréstimo desses — empréstimo de reforço, de caixa, empréstimo pessoal, de pequena monta — poderia salvar a situação. É uma aplicação justa, correta, humana e social do fundo. O que não se podia permitir, do PIS e do PASEP, foi o que ocorreu.

Todo mundo está lembrado do que aconteceu com a Bolsa de Valores. Na época em que o Governo da Revolução estava certo de que o Brasil vivia um milagre; alardeou que a Bolsa era o fato mais evidente desse milagre. Mas houve o estouro da Bolsa; toda a classe média se empobreceu; pequenos operários ficaram na situação de debilidade econômica; e o País inteiro sofreu com a frustração da Bolsa.

Tempos depois, as empresas que tiraram proveito da Bolsa, que ficaram com o dinheiro do povo, através de ações que nada mais passaram a valer, forçam o Governo a colocar o dinheiro do PIS e do PASEP na Bolsa. É uma violência, jogar dinheiro do povo, dinheiro da Previdência, na Bolsa de Valores.

Então, jogou-se o dinheiro do PIS e do PASEP; mesmo assim, a Bolsa não funcionou. Não funcionou, embora houvesse prejuízos tremendos para os titulares desse fundo. Pois bem, a Bolsa que estourou, que não funcionou — que mesmo assim, quer dizer, com o dinheiro do povo, dinheiro do modesto empregado, não funcionou — está inativa, está sem maior expressão; e ensejou, agora, outra atividade de assalto à bolsa popular. Está chegando, hoje, aqui no Congresso, nesta Casa, a Lei das Sociedades Anônimas. É uma lei de fancaria, é uma lei de assalto. Então, já não podendo mais o empresário assaltar através da Bolsa, esta lei veio para permitir o assalto direto, mediante aparências de favores, de concessões; quer dizer, o povo vai ser assaltado com esta lei que está aí. Isso é uma lei de violência; acho que não há maior ignomínia do que esta lei está chegando aí. Houve umas emendas de superfície, lá na Câmara, e já se diz que elas, aqui, haverão de cair, tanto é que nossa Bancada, se não houver possibilidade de emendá-la na sua substância, não se deverá comprometer com a violência dessas.

Pois bem, então, o PIS e o PASEP podem ir para a Bolsa de Valores; mas ele não pode servir de motivação a empréstimos aos próprios funcionários, que são os titulares desse fundo. E o pior: não é empréstimo coagente; não há obrigação de que o fundo se destine somente a empregados. Ele pode se destinar a empréstimos aos pequenos funcionários. E pode haver maior garantia para a reposição desse dinheiro do que o relacionamento com a empresa? Do que o próprio emprego? O empréstimo pode ser pago em parcelas, ou em consignação em folha de pagamento.

De forma que o projeto do Senador Nelson Carneiro é justo e humano. Do ponto de vista substancial, é moral; e do ponto de vista formal, é totalmente jurídico.

Eu, que há poucos instantes não ousei fazer apelo a um Ministro que não cumpria a lei, agora faria um apelo ao Partido do Governo, ao Líder do Governo nesta Casa, no sentido de não rejeitar este projeto. Ele pode não ser de importância para os grandes deste País; mas é de grande alcance para os mais modestos, para os pequenos funcionários, para os desprotegidos, aqueles que, ao longo dos anos, têm vivido nas mãos de agiotas, sob o tacão do agiota e da violência.

É um projeto muito justo e humano, de modo que o Partido do Governo nesta Casa, na pessoa do ilustre Líder Ruy Santos, poderia abrir uma exceção e aprovar esse projeto porque, de resto, ele não constitui ônus para ninguém.

Nesta Casa, já estamos limitados demais. Não podemos legislar sobre matéria financeira, nem sobre matéria fiscal. Num caso dessa natureza, em que há provisão determinada, seria de grande valor para o próprio Fundo, porque ele aumentaria.

Estamos diante de um projeto, Sr. Presidente, que merece ser aprovado por esta Casa. É, como já disse, um projeto justo, um projeto digno, um projeto humano.

É o apelo da nossa Bancada, é o apelo deste modesto Relator. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, quero considerar que a ameaça do nobre Senador Nelson Carneiro não vingará com o seu projeto de resolução. Apesar de pobre médico de roça, Sr. Presidente, sei que é institucional acabar com as Comissões Técnicas do Congresso. Mas há outro aspecto: é que nós nos privaríamos das luzes de S. Ex^a nessas Comissões.

Quanto ao projeto em votação, há fundamentos de sobra para que ele não seja aprovado.

O Fundo do Patrimônio do Servidor é um fundo constituído em benefício do servidor, para poupança. E esse servidor pode retirar uma quota anual de até um salário mínimo. Por outro lado, pode fazer empréstimos desse fundo para aquelas finalidades relativas à casa, casamento, filhos, doença etc.

Para o empréstimo simples do funcionalismo, já existe a Caixa Econômica Federal e já existe o IPASE. Por que criar neste fundo esta brecha, desviando os recursos que têm uma aplicação também no desenvolvimento nacional?

São estas as razões que dou ao eminente Senador e ao Plenário, pela rejeição do projeto do Senador Nelson Carneiro. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra, como Líder, o Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As razões que acabam de ser invocadas pela Liderança da Maioria demonstram a insuficiência de razões para contrariar três pareceres unânimes, de três Comissões da Casa que, dentro das suas competências específicas, examinaram a matéria.

Esse fundo destina-se não apenas à poupança, mas a serviço do Servidor Público. O que se pretende é que o servidor possa beneficiar-se de pequenos empréstimos, necessários à sua manutenção, ao desenvolvimento de suas atividades, a pagamento de escola e outras despesas necessárias, são empréstimos tão justos quanto quaisquer outros aos quais se destina esse fundo.

Veja, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o absurdo a que chegamos com as razões que acabam de ser indicadas: o empréstimo feito com o dinheiro do Fundo dos Servidores a quaisquer outras entidades, firmas comerciais, é justo, é razoável, pode ser feito; mas empréstimo feito aos próprios funcionários, aos quais é destinada essa instituição, passa a ser contrário ao interesse público.

Há, realmente, aqui, mais uma vez, aquele mesmo fenômeno que estamos encontrando em quase todos os projetos que têm sido, ultimamente rejeitados pela Maioria. Os órgãos competentes da Casa opinam favoravelmente; as razões são evidentemente, favoráveis ao projeto; mas há algum técnico, no Executivo, que considera melhor uma outra aplicação. E sobre o pensamento das Comissões, do Plenário, do autor do Projeto e todas as razões que militam a seu favor, tudo isso vem por terra, tudo isso cede, diante da opinião de um técnico.

É com o protesto do Movimento Democrático Brasileiro que este projeto será rejeitado — se o for — pela Maioria. Acreditamos que muitos dos Srs. Membros da Maioria hão de votar de acordo com sua convicção pessoal, mantendo o projeto, que tem a seu favor o parecer de todas as Comissões e da maioria dos Membros da própria Bancada do Governo.

Com esta declaração, quero informar, Sr. Presidente, que a Bancada do MDB votará, unanimemente, favorável à proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Vai-se proceder à votação, pelo processo eletrônico. (Pausa.)

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro

Agenor Maria

Evelásio Vieira

Itamar Franco

Leite Chaves

Mauro Benevides

Nelson Carneiro

Paulo Brossard

Ruy Carneiro

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ruy Santos

Alexandre Costa

Cattete Pinheiro

Gustavo Capanema

Heitor Dias

Helvídio Nunes

Henrique de La Rocque

Lenoir Vargas

Lourival Baptista

Mendes Canale

Otto Lehmann

Renato Franco

Saldanha Derzi

Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai ser feita a apuração.

Votaram **sim** 9 Senadores e **não** 14. Total, 23 votos.

Não houve abstenções.

A matéria ficará para ser votada em outra oportunidade, porque não houve o **quorum** indispensável. À sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Extraordinária de hoje, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 623, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e

oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu Parecer nº 686, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 687, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr\$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 691, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1976 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Tetônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barbóza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 706, 707 E 708, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1976, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II".

PARECER Nº 706, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O eminente Senador Itamar Franco, através do Projeto de Lei nº 145, de 1976, objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o vagão de transporte pessoal "utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, presentemente à disposição da Rede Ferroviária Federal S.A."

E justifica:

"Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano

Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública."

2. É incontestável que a medida proposta não pode ser acimada de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Trata-se de proposição autorizativa, que não obriga a quem é concedida, mas apenas explicita faculdade que já lhe é própria.

De minha parte, entendo inócuos, pelo menos desnecessários, os projetos de lei que cuidam de simples autorizações. É que o cumprimento da lei, pela extraordinária importância que desempenha no contexto social, não pode depender da boa vontade ou complacência de quem deve executá-la, mas, ao contrário, tem que trazer, no seu bojo, os elementos que imponham a sua aplicação.

As leis autorizativas, portanto, e em uma palavra, apenas concorrem para elevar o número das existentes, na floresta de leis que chega, muitas vezes, a dificultar ou impedir a aplicação da lei.

3. No caso em espécie, além das incorreções pertinentes à técnica legislativa, pois que autoriza o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à transferência do vagão imperial, a proposição sugere a doação ou qualquer outro meio de alienação.

Positivamente, a iniciativa legal não pode ser vasada em termos tão vagos. Ademais, a doação, ato de liberalidade, compreende, inicialmente, manifestação unilateral de vontade, independente, portanto, de autorização legal específica.

Ressalvados e proclamados, assim, os elevados propósitos buscados pelo eminente Senador Itamar Franco, o parecer, quanto ao mérito, é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 1976.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente. — **Helvídio Nunes**, Relator — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Itálio Coelho** — **José Lindoso** — **Henrique de La Rocque** — **Paulo Brossard**.

PARECER Nº 707, DE 1976

Da Comissão de Transportes, Comunicações E Obras Públicas

Relator: Senador Paulo Guerra

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de Transporte Pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.

2. Na justificação, o ilustre autor do projeto esclarece:

"O vagão imperial, utilizado pelo Imperador Pedro II e sua família, se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S/A, na estação Francisco Bernardino, em Juiz de Fora, para onde foi transferido logo após sua descoberta em um pátio da antiga Central do Brasil, em Belo Horizonte.

Essa peça, de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade.

Daí a presente proposição, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis à espécie e tão necessárias à preservação desse elemento que integra o acervo da cultura histórica de nossa pátria."

3. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas aduzir que não há aspecto ou fator tecnológico que impeça a transferência sugerida no projeto, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1976. — **Luiz Cavalcante**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Paulo Guerra**, Relator — **Evandro Carneira** — **Benedito Ferreira** — **Evelásio Vieira** — **Mendes Canale**.

PARECER Nº 708, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do eminente Senador Itamar Franco, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à transferência, por doação ou qualquer outro meio de alienação admitido em direito, do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Imperador Dom Pedro II, que se encontra no galpão da Rede Ferroviária Federal S.A., na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Em abono de sua iniciativa, o ilustre Senador declara que aquela peça, "de extraordinário valor histórico, tem sido motivo de numerosas tentativas da edilidade de Juiz de Fora, no sentido de obter a sua remoção para o Museu Mariano Procópio, onde ficaria em condições mais adequadas de proteção, além de possibilitar a permanente visitação pública. Essas iniciativas, no entanto, não lograram, até hoje, qualquer êxito, permanecendo a valiosa peça em situação de quase nenhuma valia, lançada a um depósito, que, por certo, carece dos elementos de conservação indispensáveis à manutenção de sua incolumidade".

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da matéria, tendo a Comissão de Transportes, incumbida de apreciar-lhe o mérito, opinado pela sua aprovação, ao asseverar que, "do ponto de vista da política nacional de transporte, não há aspecto ou fator tecnológico que impeça a transferência sugerida no projeto".

No tocante à competência regimental da Comissão de Educação e Cultura, é de se ressaltar a inteira oportunidade e conveniência da proposição, cujos objetivos vêm ao encontro dos propósitos da política cultural do Governo tendentes a apoiar, em toda a linha, as realizações que visem à preservação e conservação do acervo histórico e dos monumentos isolados considerados de valor artístico e cultural.

Desde que foi criado, em 1937, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional vem desenvolvendo intenso programa de recuperação de monumentos isolados e dos conjuntos arquitetônicos representativos do passado brasileiro, visando, com a sua preservação, revalorizar aspectos dos mais importantes de nosso contexto histórico e cultural.

A realização desse trabalho, ao longo de todos esses anos, possibilitou a salvação de alguns dos mais expressivos acervos artísticos e históricos de nosso País.

Recentemente, colaborando com as tarefas inerentes ao IPHAN, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República firmou convênio com o Ministério de Educação e Cultura, no sentido de recuperar cidades e monumentos históricos do Nordeste, plano em fase de execução, e que inspirou um outro já elaborado e destinado a atender a cidades dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

No momento em que o IPHAN e os Conselhos Estaduais do Patrimônio Histórico anunciam mudanças em suas programações, visando a dinamizar seus quadros, fiscalizar e restaurar as obras históricas e artísticas e, no instante em que aquele órgão sofre uma total reestruturação para os próximos dois anos, objetivando combater as ameaças que pesam sobre os tesouros artísticos, todos devem voltar suas vistas, com redobrado interesse, para o passado, "porque o passado, no dizer do eminente Hélio Silva em discurso proferido na Cidade do Serro, em Minas Gerais, é o presente no que ele se apresenta como a explicação de tudo o que hoje acontece e que sem ele não teria sentido. O passado é o futuro porque o que acontecerá tem as suas raízes mergulhadas nos acontecimentos que só eles, em sua sabedoria, poderão vaticinar os dias dos acontecimentos que virão".

O projeto do ilustre Senador Itamar Franco ajusta-se perfeitamente aos objetivos da Carta de Deliberações votada naquela Cidade mineira, segundo a qual importa educar o povo, de todas

PARECERES NºS 709 E 710, DE 1976

PARECER Nº 709, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 123, de 1976, (nº 245, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a elevar em Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

Com a presente Mensagem (nº 123, de 1976), o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem realizados em vias públicas daquela Municipalidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 14.733.400,00

B — Prazos:

1 — de carência: 9 meses

2 — de amortização: 11 meses, devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações constantes (SAC);

C — Encargos

1 — Juros: 10% a.a;

2 — Correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — Taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem realizados em vias públicas daquela Municipalidade."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos (EM nº 284, de 1976) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Embu, no sentido de elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar a operação de crédito referida.

4. A situação da dívida consolidada interna do Município de Embu apresenta, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, os seguintes valores:

Espécie: Contratos	Valor: Cr\$ mil
"a) Posição em 31-12-75	1.223,6 mil
b) Posição em 30-4-76	1.111,3 mil
c) Redução no período	112,3 mil
d) Operação sob exame	14.733,4 mil
e) Posição após a contratação	19.111,3 mil (14.733,4 mil + 3.266,6 mil, independentemente de autorização do Senado Federal)"

5. A Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2º itens I, II, III e IV):

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a dessa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo".

6. Na forma de art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna deveria situar-se nos seguintes limites máximos (receita total de 1975 reajustada em 30% conforme decisão do Conselho Monetário Nacional):

"I) montante global: Cr\$ 11.040,2 mil;

II) crescimento real anual: Cr\$ 3.154,3 mil;

III) dispêndio anual: Cr\$ 1.755,5 mil."

7. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 18-8-76, recomendou a adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido.

8. Para que possa ser efetivada a operação em pauta, haverá necessidade de autorização, uma vez que ficarão extrapolados os limites pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

Valor: Cr\$ mil

"I — Montante global = 19.111,3 mil;

II — Crescimento real anual = 17.887,7 mil;

III — Dispêndio anual = 4.080,1 mil."

9. Esclarece o parecer do Conselho Monetário Nacional, (Banco Central do Brasil) que o "orçamento do Município de Embu (SP), para o presente exercício, prevê a realização de receita na ordem de Cr\$ 19.000,0 mil (deduzidas as operações de crédito) da qual cerca de 22,94% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios e considerando que grande parte do empreendimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido mediante a tributação aos beneficiários dos serviços a serem realizados" — conclui aquele documento — entendendo que a assunção de compromissos no valor pleiteado, não deverá acarretar à referida Municipalidade maiores pressões nos próximos exercícios.

10. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 123, de 1976, do Senhor Presidente da República na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta

e três mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem realizadas em vias públicas daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente, em exercício — Franco Montoro, Relator — Agenor Maria — Augusto Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 710, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 89, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP), a elevar, em Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil, e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, — FDU, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem realizadas em vias públicas daquela Municipalidade.

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Embu (SP), contida na Mensagem nº 123, de 1976 (nº 245/76, na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975), e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Leite Chaves — Otto Lehmann — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARECERES Nºs 711 E 712, DE 1976

PARECER Nº 711, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 125, de 1976 (nº 247/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 17.907.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, a Exposição de Motivos nº 254, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, em Cr\$ 17.907.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, para a realização de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

(Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), destinado, ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 17.907.400,00

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e dele deduzida.

D — Garantias: Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade."

3. Segundo a Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada é a seguinte:

Espécie: Contratos	Valor: Cr\$ mil
a) Posição em 31-12-75	5.110,2
b) Posição em 30-4-76	4.501,2
c) Redução ocorrida no período*	609,0
d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal*	17.092,6
e) Operação sob exame	17.907,4
f) Situação posterior às contratações pretendidas	39.501,2

* = Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. (FDU), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr\$ 16.483,6 mil (20% da receita líquida realizada em 1975) + Cr\$ 609,0 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

4. Na forma dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Guarujá (SP) deveria conter-se nos seguintes limites máximos:

"I) montante global: Cr\$ 57.692,7 mil;*

II) crescimento real anual: Cr\$ 16.483,6 mil;

III) dispêndio anual: Cr\$ 12.208,7 mil."

5. Com a operação em pauta, aqueles limites (itens I, II e III) do art. 2º da Resolução nº 62/75, seriam os seguintes:

"A) I) montante global: Cr\$ 39.501,2 (— Cr\$ 18.191,5 mil);

B) II) crescimento real anual: Cr\$ 34.391,0 (+ Cr\$ 17.907,4 mil);

C) III) dispêndio anual: Cr\$ 8.676,8 (— Cr\$ 3.531,9 mil)."

(*) = Receita total arrecadada em 1975 reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho, em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr\$ 4.501,2 mil (posição em 30-4-76) + Cr\$ 17.092,6 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU, independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr\$ 17.907,4 mil (operação sob exame).

(B) = Cr\$ 17.092,6 mil (operação a ser efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU, independentemente de autorização) + Cr\$ 17.907,4 mil (operação sob exame) — Cr\$ 609,0 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) = Cr\$ 1.531,8 mil (dispêndio relativo a 1978, da dívida já existente) + Cr\$ 7.145,0 (dispêndio, previsto para o mesmo ano, relativo às operações de crédito nos valores de Cr\$ 17.907,4 mil e Cr\$ 17.092,6 mil).

5. O orçamento do Município de Guarujá (SP) para o presente exercício apresenta uma previsão de rec. a da ordem de Cr\$ 83.790,4 mil (deduzida as operações de crédito), dos quais cerca de (35,7%) se destinam a atender investimentos com recursos próprios.

6. Informa o Banco Central do Brasil que "considerando que o empreendimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido mediante a cobrança das taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços, entendo que a assunção do compromisso ora sob exame — Cr\$ 17.907,4 mil — não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

7. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, manifestando-se sobre o assunto, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

8. Como se vê, para que possam ser efetivada a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento consolidado interno do Município de Guarujá (SP) ultrapassará o limite que lhe foi fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975.

9. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 125, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 17.907.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.907.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente; em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Arnon de Mello** — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quêrcia**.

PARECER Nº 712, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 90, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), a elevar em Cr\$ 17.907.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.907.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Mu-

nicipal de Guarujá (SP), contida na Mensagem nº 125, de 1976 (nº 247/76, na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975), e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício, — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Henrique de La Rocque** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann**.

PARECERES Nºs 713 E 714, DE 1976

PARECER Nº 713, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 130, 1976 (nº 252/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), a Exposição de Motivos (EM nº 281/76) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), com as seguintes condições básicas:

A — Valor: Cr\$ 6.663.900,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 8 anos, devendo a reposição ser efetuada em 33 prestações trimestrais.

C — Encargos:

1 — Juros: 10% a.a.,

2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs;

3 — Taxa de Administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: recuperação de áreas inundáveis e do Sistema Viário da Municipalidade.

2. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13-8-76, recomendou a adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido.

3. A Resolução nº 62, de 18-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução nº 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

4. De acordo com o artigo 2º da referida Resolução (nº 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil).

- "a) Montante Global = Cr\$ 10.775,5 mil (item I);
b) Crescimento Real Anual = Cr\$ 3.078,7 mil (item II);

c) Dispêndio Anual = Cr\$ 2.066,3 mil (item III)."

5. Para que se possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada do referido município ultrapassará os limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme o quadro a seguir. (Fonte: Banco Central do Brasil.)

Valor em Cr\$ mil.

Item	Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75*	Situação posterior às contratações pretendidas.
I —	Montante Global	10.775,5	11.601,9 (A)
II —	Crescimento real	3.078,7	9.742,6 (B)
III —	Dispêndio Anual	2.066,3	2.298,3 (C)

(*) = Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr\$ 1.801,9 mil (posição, em 30-4-76, da dívida já contraída) + Cr\$ 3.136,1 mil (operação a ser contratada independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr\$ 6.663,9 mil (operação sob exame).

(B) = Cr\$ 3.136,1 mil (operação a ser efetuada independentemente de autorização) + Cr\$ 6.663,9 mil (operação sob exame) - Cr\$ 57,4 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) = Cr\$ 173,3 mil (dispêndio, previsto para 1969, relativo à dívida já contraída) + Cr\$ 2.125,0 mil (dispêndio, previsto para o referido exercício, relativo às operações de crédito a serem realizadas nos valores de Cr\$ 3.136,1 mil e Cr\$ 6.662,9 mil).

6. O Conselho Monetário Nacional conclui seu exame afirmando:

"Levando em conta ser reduzido o atual volume de compromissos da referida Prefeitura e tendo em vista o prazo total previsto para as contratações a serem realizadas — 2 anos de carência e 8 anos de amortização —, considero que a realização da operação ora sob exame — Cr\$ 6.663,9 mil —, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar ao Município maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios."

7. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 130 de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de recuperação de áreas inundáveis e do sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Arnon de Mello, Relator — Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro — Orestes Quêrcia.

PARECER Nº 714, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 91, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a elevar em Cr\$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Com o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975 do Senado Federal a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.663.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao financiamento de recuperação de áreas inundáveis e do sistema viário daquela Municipalidade".

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), contida na Mensagem nº 130, de 1976 (nº 252/76 na origem), do Senhor Presidente da República.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1976. — Gustavo Capane-ma, Presidente, em exercício — Heitor Dias, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Henrique de La Roque — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

PARECERES Nºs 715 E 716, DE 1976**PARECER Nº 715, DE 1976**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 131, de 1976 (nº 253, de 1976, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) possa elevar em Cr\$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR), no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr\$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos.), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas nas vias públicas daquela cidade.

A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — Valor: Cr\$ 5.911.098,57 (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 2.236,3 mil, independentemente da autorização específica do Senado Federal);

— Prazos:

1 — carência: 6 meses;

2 — de amortização: 210 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a.a.;

2 — Correção Monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Verificamos, por outro lado, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo se compatibilizam com o Plano Nacional de Desenvolvimento e não deverão acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., no valor de Cr\$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executados nas vias de acesso ao núcleo habitacional General Olímpio Mourão Filho daquela municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Ruy Santos** — **Jarbas Passarinho** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Queficia**.

PARECER Nº 716, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 92, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

Em estudo o Projeto de Resolução nº 92, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivaiporã (PR) a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 5.911.098,57 (cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica daquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Leite Chaves**, Relator — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES Nºs 717 E 718, DE 1976**PARECER Nº 717, DE 1976**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 133, de 1976 (nº 255/76, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de Leme (SP) possa elevar em Cr\$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Sob exame, o pedido da Prefeitura Municipal de Leme (SP) no sentido de elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contrair empréstimo, no valor de Cr\$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de diversas obras viárias naquela localidade.

"A operação de crédito terá as seguintes características:

"A — Valor: Cr\$ 9.715,6 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 3.284,4 mil, independentemente da autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de carência: 9 meses;

2 — de amortizações: 9 anos e 3 meses, devendo a reposição ser efetuada em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

C — Encargos:

1 — juros: 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de diversas obras, a serem executadas naquela Municipalidade,

visando a melhoria do sistema viário local (implantação da avenida marginal dos Ribeirões do Meio e Constantino, duas pistas de 10,0 metros de largura cada uma, compreendendo a execução de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, passeios, pavimentação asfáltica, obras de arte, constando de pontes para veículos e passarela para pedestres)."

O Conselho Monetário pronunciou-se favoravelmente ao pleito em questão, por entendê-lo compatível com as finanças do Município.

Entendemos, de nossa parte, que os empreendimentos a serem financiados pelo empréstimo, se compatibilizam com o Plano Nacional do Desenvolvimento, e têm grande alcance sócio-econômico para a região.

Assim sendo, julgamos a matéria merecedora do nosso acolhimento, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Leme (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr\$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) destinado ao financiamento de diversas obras a serem executadas naquela municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quêrcia**.

PARECER Nº 718, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 93, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Em estudo o Projeto de Resolução nº 93, de 1976, da Comissão da Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 9.715.600,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de diversas obras viárias naquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia, julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que a sua assunção não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Roque** — **Heitor Dias**.

PARECERES Nºs 719 e 720, DE 1976

PARECER Nº 719, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 135, de 1976 (nº 257, de 1976 na origem) do Senhor Presidente da República submetendo a deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar — do montante de empréstimo aprovado pelo Senado Federal pela Resolução nº 95, de 1975 — a parcela de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Com a Mensagem (nº 257, na origem) o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal proposta do Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Mairinque a utilizar — do montante do empréstimo de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), aprovados pela Resolução nº 95, de 1975, do Senado Federal — a parcela de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas em vias públicas daquela localidade.

A autorização dada pela Resolução nº 95/75 do Senado Federal previa a construção de um mercado municipal cujos gastos totais estavam orçados em Cr\$ 1.200.000,00.

Em virtude de impossibilidades técnicas para a construção do referido Mercado Municipal, a Prefeitura de Mairinque solicitou autorização para aplicar os recursos em questão, Cr\$ 1.200.000,00, em obras de pavimentação asfáltica.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favorável ao pleito por entendê-lo compatível com as finanças do município e capaz de gerar retorno aos cofres daquela edilidade.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5-12-75, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) autorizada a utilizar Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) — parcela do empréstimo de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) aprovado pela Resolução nº 95/75, do Senado Federal — em obras de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Luiz Cavalcante** — **Cattete Pinheiro** — **Orestes Quêrcia**.

PARECER Nº 720, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 94, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Em estudo o Projeto de Resolução nº 94, de 1976 da Comissão da Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mairinque (SP) a utilizar — do montante de empréstimo aprovado pelo Senado Federal pela Resolução nº 95, de 1975 — a parcela de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em obras de pavimentação asfáltica naquela localidade.

Acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Economia julgou o pleito em questão enquadrado nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, e que o remanejamento não deverá acarretar mudanças na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — **Gustavo Capenama**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Henrique de La Rocque** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 443, DE 1976

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requero a transcrição nos Anais do Senado do artigo de autoria do ilustre jornalista Carlos Castello Branco, publicado no **Jornal do Brasil** de hoje.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 83, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 84, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 85, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 86, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 448, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 87, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 449, DE 1976

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 88, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, os projetos figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1976

Descaracteriza pensões civis e militares de qualquer natureza, como rendimentos tributáveis para fins do Imposto sobre a Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São definidas como benefícios de seguro social as pensões civis e militares de qualquer natureza, bem como as pensões vitalícias, concedidas por lei, e as pensões de alimentos, decorrentes de decisão judicial.

Art. 2º Ficam excluídos do elenco de rendimentos tributáveis para fins do Imposto sobre a Renda, os benefícios de seguro social a que se refere o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º As disposições desta Lei prevalecerão a partir de 1º de janeiro de 1977, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A legislação fiscal no Estado Moderno exprime processo contínuo, em que todas as mudanças são motivadas e objetivam o melhor atingimento de dois diferentes fins. O primeiro deles consiste na simplificação e na racionalização do sistema, com vistas à maximização das receitas públicas e à maior comodidade possível do contribuinte. O segundo, se exprimiria no esforço para elevar o grau em que cada imposto ou incidência tributária funciona como instrumento de justiça social, corrigindo distorções e aprimorando conceitos geradores de obrigações.

Elevar a receita pública, diminuindo, inclusive, as possibilidades de sonegação ou de evasão na arrecadação é importante, no limite em que o Estado amplia seus encargos e necessita de meios, na escala necessária, para atendê-los na linha do interesse coletivo.

O empenho, todavia, em elevar a receita pública não pode prevalecer sobre o objetivo — prioritário — de manter o imposto na sua finalidade de funcionar como instrumento de justiça social.

Na linha destas considerações, cabe dizer que os impostos diretos são mais justos que os indiretos. Nestes, cada contribuinte paga, numa estrita escala de proporcionalidade com os recursos de que dispõe.

O Imposto sobre a Renda é o mais típico dos impostos diretos, aquele que vai ocupando a posição central no painel tributário dos Estados nos quais a modernização administrativo-fiscal já atingiu a níveis mais altos.

A medida ora proposta exprime exatamente, um esforço de aperfeiçoamento na legislação vigente do Imposto de Renda, eliminando, nela, uma absurda e injusta contradição.

A legislação específica (Lei nº 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário) fala em "Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza". E conceitua renda como "o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos". Chamando de **proventos** "os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior".

Os proventos, sem dúvida, têm uma relação, indireta, com o capital e com o trabalho. O direito de alguém à percepção de **proventos** é, em certo sentido, decorrência direta de antigas e efetivas relações de trabalho, ou de domínio de um patrimônio.

O mesmo não ocorre no caso das pensões. A pensão, de qualquer natureza, é um simples benefício a que seu destinatário faz jus, graças a contribuições anteriormente feitas por aquele que o institui.

Essas contribuições, em obediência a disposição legal explícita, foram descontadas de salários e de vencimentos, durante anos seguidos — muitos ou poucos, não importa — para que o cônjuge sobrevivente, ou o dependente reconhecido daquele que pagou as contribuições tivesse, no tempo oportuno, o necessário a sua subsistência.

Como justifica, pois, o fato de que venha uma exigência legal frustrar, o que outra legislação objetivara garantir? Todas as pensões são, em princípio, modestas, fixadas, sempre, abaixo dos níveis médios de remuneração que prevalecem para cada categoria de pessoas no tempo mesmo em que o assunto está sendo considerado. Como, então, reduzir ainda mais esse mínimo, retirando dele uma parte, a título de imposto sobre a "renda"? Que renda?

Com vistas a uma situação semelhante, para evitar redundância de tributação, a Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, extinguiu "as contribuições sobre benefício da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade.

As mesmas alegações que fiz, relativamente às pensões civis e militares, são válidas, no meu entender, também, para as pensões vitalícias.

No caso das primeiras têm elas, sempre, a mesma conotação de um benefício de caráter social, justificada pela situação de penúria daquele ou daqueles que vêm a ser os seus recipiendários, considerada a proeminência ou os serviços relevantes prestados à coletividade pelo ancestral que não os deixou amparados.

As mesmíssimas características podem ser identificadas na **pensão de alimentos**.

O projeto não visa, pois, a estabelecer a figura de uma nova isenção, ou dedução, beneficiadora de determinada categoria de contribuintes do Imposto de Renda. Isso exorbitaria a nossa competência. Sua substantividade reside, sim, na conceituação que faz das pensões. Seus outros efeitos, direi, são simples decorrências da justa conceituação que se procura adotar.

Acrescentarei, finalmente, que a modificação proposta sendo de extrema simplicidade, independe de uma especial regulamentação. Sua aplicação dispensa, no meu entender, a indicação de critérios e normas, tão ao gosto da técnica legislativa usual no Brasil. Ao Poder Executivo, sim, se assim julgar necessário, caberá providenciar essa regulamentação em tempo hábil.

São estas as razões que apresento ao oferecer, à alta consideração deste Senado, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — **Fausto Castelo Branco**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 1976

Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem suas atividades, em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30%.

Art. 2º O adicional, a que se refere o artigo anterior, incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo trabalhador.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos desta lei como condições de periculosidade, os riscos a que estão sujeitos os trabalhadores, decorrentes da produção, construção, montagem, operação e manutenção de redes elétricas, subestações transformadoras, usinas geradoras de energia elétrica e demais equipamentos, em contato com energia elétrica.

Art. 4º A remuneração, a que se refere esta lei, só será devida, enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador, nas condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º Os trabalhadores beneficiados por esta lei poderão optar pela quota de insalubridade que, porventura, lhes seja devida.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispôs sobre a aposentadoria especial ao segurado que exercesse atividade profissional em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos. Foi ela regulamentada pelo Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

No quadro anexo à lei, estão, sob código 1.1.8 "os trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes — eletricitas, cabistas, montadores e outros", classificados como trabalho perigoso, com aposentadoria aos vinte e cinco anos e jornada de trabalho normal ou especial fixada em lei em serviços expostos à tensão superior a 250 volts. Há remissão aos Arts. 187, 195 e 196 CLT e à Portaria Ministerial nº 34, de 8 de abril de 1954. Esta Portaria explicita, apenas, as instruções de segurança para a proteção do trabalho em instalações elétricas e suas prescrições abrangem, tão-somente, as instalações de produção, distribuição e utilização de energia elétrica em estabelecimentos particulares, comerciais e industriais.

A Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, instituiu salário adicional de 30% (trinta por cento), para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, devendo a percentagem (Art. 1º) incidir sobre o salário percebido pelo trabalhador.

Estes trabalhadores, posteriormente foram beneficiados com a aposentadoria especial de que tratou a Lei nº 3.807, de 1960.

O adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 2.573/55 não se estendia a outros trabalhadores. E, assim, entendeu o TST, no julgamento do Recurso de Revista nº 1.514, em 29 de junho de 1967, ao decidir que:

"Relativamente ao adicional de periculosidade, cumpre acentuar que o conceito de trabalho perigoso a que se refere a Lei nº 2.573, de 1955, não é amplo de forma a abranger todos os serviços executados em condições de periculosidade, ao contrário, o adicional foi instituído, apenas, para "os trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade (Art. 1º)".

E mais adiante:

"Assim, o trabalho em subestação onde existem transformadores de alta tensão não se enquadra no campo de incidência da mencionada lei. O serviço é perigoso, digo, pode ser perigoso; mas o adicional criado pela Lei nº 2.573 não o alcança."

Isto, porque a citada Lei trata, apenas, de inflamáveis e para os seus efeitos, o Decreto-Lei nº 40.119, de 1956, considerou como inflamável, apenas, a "Substância que, sendo combustível, inflama-se ao mais ligeiro contato de uma chama". Pela Portaria nº 608, de 26 de outubro de 1965, foi aprovada a relação das atividades perigosas com inflamáveis líquidos e inflamáveis gasosos liquefeitos.

Tão ou mais perigosas que as relacionadas com inflamáveis são as atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade. Por isso, se propõe o adicional de periculosidade para tais atividades.

No Art. 1º, estabelecem-se duas condições indispensáveis para que o trabalhador faça jus à remuneração adicional: 1ª — contato permanente com energia elétrica; 2ª — existência de periculosidade. Por contato permanente, entende-se o "resultante da prestação de serviços não eventuais".

Poder-se-ia argumentar que não é o contato permanente que cria as condições de periculosidade e que aquele que presta serviços eventuais em tarefa perigosa sofre os mesmos riscos enfrentados por aquele que, em tempo integral, em tempo igual, desempenha serviço idêntico, embora o faça em caráter habitual. De fato, ensina Mozart Vitor Russomano — in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 7ª Ed., José Konfino Editor, Rio de Janeiro, 1966; vol. II, pág. 399 — "porém assim não é, porque entra em jogo o cálculo das probabilidades e, na segunda hipótese, pela habitualidade da tarefa perigosa, o risco cresce e, por isso mesmo, exige o benefício de uma remuneração mais compensadora" (ao comentar a Lei nº 2.573/55). Salienta, ainda, o autor que a ampliação do benefício aos trabalhadores que prestassem serviços eventuais, em condições de periculosidade, criaria "uma enorme dificuldade prática."

O conceito de periculosidade e as atividades nele englobadas estão no Art. 3º

No Art. 2º, estabelece-se que o adicional de 30% deve incidir sobre o salário, efetivamente percebido pelo trabalhador e no Art. 4º, que tal remuneração somente será devida enquanto perdurar a execução de serviços nas condições estipuladas nos dispositivos anteriores.

Por último, no Art. 5º, confere-se ao trabalhador o direito de opção entre o adicional de periculosidade e a taxa de insalubridade que, porventura, lhe seja devida. É que, em certos casos, a taxa de insalubridade pode lhe ser mais vantajosa.

As condições estabelecidas no presente projeto são semelhantes às da Lei nº 2.573/55 que tão bons resultados vem proporcionando aos trabalhadores, oferecendo-lhes uma remuneração adicional por prestarem serviços em atividades perigosas que a própria lei menciona.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1976. — **Nelson Carneiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos, serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às onze horas, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 83 a 88, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. Franco Montoro encaminhou à mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso 6º do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 623, de 1976), que autoriza a

Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do projeto de resolução nº 79, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal Rio Negrinho (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 687, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de resolução nº 81, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr\$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões seiscientos e sessenta e sete mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 691, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 76, 78, 79, 80, 81 e 82, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 721, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscientos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **José Lindoso**, Relator — **Otto Lehmann** — **Dirceu Cardoso**

ANEXO AO PARECER Nº 721, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscientos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscientos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 722, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar, em Cr\$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscientos e setenta e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **José Lindoso**, Relator — **Otto Lehmann** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 722, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a elevar, em Cr\$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscientos e setenta e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscientos e setenta e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras a serem executadas no sistema viário daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 723, de 1976**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.****Relator: Senador Otto Lehmann**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar em Cr\$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Otto Lehmann,

Relator — José Lindoso — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 723, de 1976**Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (F.D.U.), no valor de Cr\$ 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 724, de 1976**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976.****Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar em Cr\$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Dirceu Cardoso, Relator — José Lindoso — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 724, de 1976**Redação final do Projeto de Resolução, nº 80, de 1976.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâme-

tros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr\$ 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura a serem executados no Conjunto Habitacional localizado no Bairro de Vila Nova, naquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 725, DE 1976**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.****Relator: Senador Otto Lehmann**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté, SP, a elevar em Cr\$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Otto Lehmann, Relator — José Lindoso — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 725, DE 1976**Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no valor de Cr\$ 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 726, DE 1976**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976.****Relator: Senador Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr\$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Dirceu Cardoso, Relator — José Lindoso — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 726, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas e construção de barragens e canalização de córregos, para melhoramento do sistema viário básico da sede daquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 450, DE 1976

Nos termos do art. nº 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 451, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 452, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 453, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 454, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 455, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1976.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo à palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Confesso que é com sincero pesar que, mal terminadas as férias parlamentares, volto a esta tribuna para aludir a problema que tem sacrificado milhares de famílias brasileiras, conforme demonstram as numerosas cartas-apeles que nos vêm de todos os Estados.

Refiro-me, é fácil adivinhar, às flagrantes e graves injustiças cometidas na Reclassificação de Cargos tão morosamente promovida pelo Governo, sobretudo contra os aposentados, aqueles que deram os melhores anos de sua vida ao trabalho pela Pátria. E que, agora, são vítimas de discriminação injusta e inconstitucional.

Dentre muitas, escolho carta de um brasileiro que, através de concurso público, ingressou no Serviço Público, ocupando durante algumas décadas o cargo de Postalista, do antigo DCT, hoje Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

Aposentado, supunha encerrar sua vida em paz e modestamente. Mas a Reclassificação o enquadrou em carreira inicial, reduzindo status e vencimentos. E a vertiginosa escalada dos preços, após 13 anos de implacável política salarial imposta a pretexto de combater a inflação, completa o sombrio quadro que, dolorosamente, nos é descrito, em palavras simples, sinceras e desesperadas. Denuncia erros e injustiças ocorridas na EBCT e clama no sentido de que nos manifestemos em sua defesa, como se algo mais pudéssemos fazer senão prosseguir "clamando no deserto", na esperança de que algum dia o DASP — ou outro poder mais alto — se aperceba de quanto é clamorosa essa injustiça contra homens que serviram dedicadamente ao País durante 30, 40 e até mais anos e, dessa forma, corrija panorama tão desalentador!

Bem sei, Sr. Presidente, que tecnocratas e burocratas são insensíveis a tais coisas: desespero e dores de tantos brasileiros injustiçados não lhes chega sequer aos ouvidos.

Mas, de outro lado, temos todos nós deveres para com o povo. Se, infelizmente, não nos é dado, Minoria que somos, resolver casos tão aberrantes, resta-nos prosseguir reclamando, apelando, criticando e clamando, ao DASP e ao Chefe do Governo.

Ao menos damos a pessoas tão aflitas e desalentadas aquilo que está ao alcance da Minoria: tornar público seu clamor; apelar para as autoridades e, desse modo, comungando do sentimento de tantos brasileiros hoje tão duramente "castigados" por terem servido ao seu País durante dezenas de anos a fio.

Até que, um dia, a justiça lhes seja feita! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo à palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 9, compareci à solenidade, presidida pelo Ministro Ney Braga, de entrega dos prêmios literários nacionais de ficção, nas categorias obras publicadas e obras inéditas, respectivamente aos autores Adonias Filho e Tassilo Orpheu Spalding. Ambos receberam cheques no valor de Cr\$ 70 mil cada um e o compromisso de coedição de seus trabalhos ("As Velhas", Adonias Filho; e "As Vozes da Noite", Tassilo Spalding) pelo Instituto Nacional do Livro, ora sob a dinâmica e competente presidência do escritor Herberto Sales.

Foi com grande satisfação que assisti a essa solenidade, realizada no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura. A iniciativa de instituir esses prêmios nacionais foi das mais felizes, pois são uma

forma do MEC estimular o desenvolvimento literário do País, sobretudo no tocante a novas vocações.

Sr. Presidente, devo dizer que minha alegria foi maior pela circunstância de um dos laureados, o escritor Adonias Filho, e o presidente do INL, Herberto Sales, ambos situados entre os maiores nomes da literatura atual do nosso País, membros da Academia Brasileira de Letras, serem velhos amigos, de mais de 40 anos.

Foram, eles meus colegas de ginásio em Salvador, onde fizemos o curso secundário nos tradicionais colégio Antônio Vieira e ginásio Ipiranga. Foi portanto, um reencontro sentimental, completado pelo prazer de ver Adonias Filho ser mais uma vez consagrado como romancista, obtendo esse importante prêmio.

Ive, ainda, a oportunidade de compartilhar do sentimento de alegria com que dos mais renomados escritores brasileiros como são Adonias Filho e Herberto Sales saudaram o colega ainda neófito, Tassilo Orpheu Spalding, vencedor do prêmio para obras inéditas, com seu romance *As Vozes da Noite*, elogiado e exaltado, em bela demonstração do espírito de grandeza desses meus dois antigos companheiros de colégio na velha Salvador!

Sr. Presidente, na ocasião, discursou o eminente Ministro Ney Braga, dando expansão ao espírito elevado que o caracteriza, mostrando seu empenho em tudo empreender em prol da cultura brasileira. Falaram, ainda, os escritores Adonias Filho e Herberto Sales.

Com esse registro, congratulo-me com o Ministro da Educação e Cultura pela solenidade com os autores premiados, formulando votos para que dêem, todos, sempre maior colaboração para a cultura nacional! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Extraordinária, a realizar-se amanhã, às 11 horas, anteriormente convocada, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 694, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr\$ 8.730.570,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 695, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 696, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 697, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 698, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP), a elevar em Cr\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 699, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia e como conclusão de seu Parecer nº 700, de 1975), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 701, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

45

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 702, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 703, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

- 6 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 704, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de

São Francisco (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 705, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos:)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 12, DE 1976

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, do Regimento Interno, combinado com os arts. 7º, 47 e 483, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 14, de 1974, e a deliberação tomada em sua 14ª Reunião, realizada em 2-9-76, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (FUNDASEN), para 1976, aprovado pelo Ato nº 4/76.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 2 de setembro de 1976. — Magalhães Pinto — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.

02.00 - Senado Federal		RECEITA			ANEXO		
02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNCASEN - Em Cr\$ 1,00							
Código	Especificação	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		Receitas	Fontes	Diferença	Receitas	Fontes	Diferença
-	1. RECURSOS ORDINÁRIOS			20.520.000,00			23.850.000,00
	1.1 - Correntes						
	1.1.1 - Recursos Orçamentários a serem repassados pelo Senado Federal - (Lei 6.279 de 09.12.75)	16.398.000,00	00		16.398.000,00	00	
	1.1.2 - Crédito suplementar a ser repassado pelo Senado Federal - Decreto nº 78216 de 05/08/76 (correspondente a 50% do Crédito Suplementar solicitado)				3.330.000,00	00	
	1.2 - Capital						
	1.1.2 - Recursos Orçamentários a serem repassados pelo Senado Federal - (Lei 6.279 de 09.12.75)	4.122.000,00	00		4.122.000,00	00	
	2. RECURSOS VINCULADOS			5.580.000,00			7.140.000,00
	Receita operacional a ser repassada pelo Senado Federal - (Lei 6.279 de 09.12.75)	5.580.000,00	22		7.140.000,00	22	
	3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			5.844.043,12			6.984.708,59
	3.1 - Saldo positivo do FUNCASEN verificado no fim do exercício de 1975 (art. 423 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, art. 172, § 2º, do Decreto - Lei nº 200/67 e art. 73 da Lei nº 4.320/64)	5.844.043,02	-		5.844.043,02	-	
	3.2 - Saldo apurado em balanço do Senado Federal, relativo 1974, transferido ao FUNCASEN em 02/06 de 1976.	-			1.140.665,57		
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	RECEITA CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES
-	-	-	-	-	20.522.043,12	4.122.000,00	31.944.043,02
SITUAÇÃO ATUAL					33.852.708,59, 4.122.000,00		
					37.974.708,59		

02.00 - Senado Federal		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
PROGRAMA DE TRABALHO		ANEXO II					
C7.12 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr\$ 1,00							
CÓDIGO		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0202.01070242.							
019	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES		26.436.043,02	26.436.043,02		32.266.708,59	32.266.708,59
0202.01070241.							
309	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES	5.508.000,00		5.508.000,00	5.708.000,00		5.708.000,00
TOTAL		5.508.000,00	26.436.043,02	31.944.043,02	5.708.000,00	32.266.708,59	37.974.708,59

02.00 - Senado Federal		NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr\$ 1,00				ANEXO III	

SITUAÇÃO ANTERIOR					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				25.934.043,02
3.1.0.0	Despesas de Custeio				23.234.043,02
3.1.1.0	Pessoal	5.500.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	12.136.043,02
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.500.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	
3.1.2.0	Material de Consumo	698.000,00			698.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.500.000,00	2.000.000,00		9.500.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	7.500.000,00	2.000.000,00		
3.1.4.0	Encargos Diversos	300.000,00			300.000,00
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	600.000,00			600.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes				2.700.000,00
3.2.5.0	Contribuições da Previdência Social	1.800.000,00	700.000,00	200.000,00	2.700.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				6.010.000,00
4.1.0.0	Investimentos				6.010.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas			608.000,00	608.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.820.000,00	1.280.000,00		5.100.000,00
4.1.4.0	Material Permanente	302.000,00			302.000,00
TOTAL		14.836.043,02	11.098.000,00	23.934.043,02	31.944.043,02

02.00 - Senado Federal		NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal-FUNDASEN - Em Cr\$ 1,00				ANEXO III	
SITUAÇÃO		ATUAL			
CODIGO	DESCRIÇÃO	ANEXOS	VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				30.764.043,02
3.1.0.0	Despesas de Custeio				27.359.043,02
3.1.1.0	Pessoal	8.125.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	14.761.043,02
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.125.000,00	1.600.000,00	5.036.043,02	
3.1.2.0	Material de Consumo	698.000,00			698.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.500.000,00	3.500.000,00		11.000.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	7.500.000,00	3.500.000,00		
3.1.4.0	Encargos Diversos	300.000,00			300.000,00
3.1.5.0	Despesa de Exercícios Anteriores	600.000,00			600.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes				3.405.000,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	2.505.000,00	700.000,00	200.000,00	3.405.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				7.210.665,57
4.1.0.0	Investimentos				7.210.665,57
4.1.1.0	Obras Públicas			808.000,00	808.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.820.000,00	1.340.000,00	240.665,57	5.400.665,57
4.1.4.0	Material Permanente	302.000,00		700.000,00	1.002.000,00
TOTAL DESP. CORRENTES		18.166.043,02	12.598.000,00	30.764.043,02	
TOTAL DESP. DE CAPITAL		7.210.665,57	-	-	7.210.665,57
TOTAL GERAL					37.974.708,59

02.00 - Senado Federal		NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em R\$ 1,00				ANEXO IV		
		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INDETERMINADO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			25.934.043,02		30.764.043,02
3.1.0.0	Despesas de Custeio			23.234.043,02		27.359.043,02
3.1.1.0	Pessoal		12.136.043,02		14.761.043,02	
3.1.1.1	Pessoal Civil					
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.136.043,02			14.761.043,02	
3.1.2.0	Material de Consumo		698.000,00		698.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		9.500.000,00		11.000.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais					
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	9.500.000,00			11.000.000,00	
3.1.4.0	Encargos Diversos		300.000,00		300.000,00	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		600.000,00		600.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.700.000,00		3.405.000,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		4.700.000,00		3.405.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			6.010.000,00		7.210.665,57
4.1.0.0	Investimentos			6.010.000,00		7.210.665,57
4.1.1.0	Obras Públicas		808.000,00		808.000,00	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		5.100.000,00		5.400.665,57	
4.1.4.0	Material Permanente		302.000,00		1.002.000,00	
SITUAÇÃO ANTERIOR		14.836.043,02 11.098.000,00 25.934.043,02		31.944.043,02		
SITUAÇÃO ATUAL		18.166.043,02 12.598.000,00 30.764.043,02		37.974.708,57		

02.00 - Senado Federal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr\$ 1,00

ANEXO V

SITUAÇÃO			ANTERIOR		
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		27.822.043,02	DESPESAS CORRENTES		25.934.043,02
Receitas Correntes	21.978.000,00		Despesas de Custeio	23.234.043,02	
Saldo do Exercício Anterior	5.844.043,02		Transferências Correntes	2.700.000,00	
			Superavit		1.888.000,00
TOTAL		27.822.043,02	TOTAL		27.822.043,02
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.888.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		6.010.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		4.122.000,00	Investimentos	6.010.000,00	
TOTAL		6.010.000,00	TOTAL		6.010.000,00

02.00 - Senado Federal

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.02 - Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN - Em Cr\$ 1,00

ANEXO V

SITUAÇÃO			ATUAL		
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		33.852.708,59	DESPESAS CORRENTES		30.764.043,02
Receitas Correntes	26.868.000,00		Despesas de Custeio	27.359.043,02	
Saldo do Exercício Anterior	6.984.708,59		Transferências Correntes	3.405.000,00	
			Superavit		3.088.665,57
TOTAL		33.852.708,59	TOTAL		33.852.708,59
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.088.665,57	DESPESAS DE CAPITAL		7.210.665,57
RECEITAS DE CAPITAL		4.122.000,00	Investimentos	7.210.665,57	
TOTAL		7.210.665,57	TOTAL		7.210.665,57

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 15-9-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem à noite, por volta das 21 horas, o candidato a Prefeito do Movimento Democrático Brasileiro, na cidade de Janiópolis, interior do Paraná, achava-se em casa quando recebeu dois tiros na altura do coração. Neste momento, Sr. Presidente, o nosso candidato está entre a vida e a morte, num hospital muito modesto da localidade.

O fato se reveste de extrema gravidade. O Prefeito local declarou há poucos dias, antes da nossa Convenção, que o MDB não poderia ter dois candidatos. Mas, o MDB saiu com dois candidatos e esse era um deles, cuja vida se encontra, hoje, nos instantes mais decisivos.

Esse prefeito, da ARENA, é o mesmo a quem já me referi uma vez nesta Casa. Quando Sua Excelência o Presidente da República esteve em Marechal Cândido Rondon, cidade do interior paranaense, foi recebido, com as maiores manifestações. E os jornais de todo o País tinham a preocupação de mostrar as proporções daquela receptividade. E dizíamos que, se Sua Excelência, dali de Cândido Rondon, fosse a mais 150 quilômetros, à cidade de Janiópolis, haveria de se deparar com um prefeito da Aliança Renovadora Nacional que afrontava o povo e o Estado, pois há anos vinha mantendo no centro da cidade um curral infecto, num propósito de afronta constante à população paranaense. E dizíamos que, se por um lado, Sua Excelência procurava dar uma ótima imagem do Governo, e do seu Partido, por outro lado, um prefeito daquele município destruía no nosso Estado a imagem presidencial e do partido oficial.

Na ocasião advertíamos Sua Excelência de que não se impressionasse com o resultado das próximas eleições, porque este resultado poderia ser seriamente negativo e bem ao contrário do que Sua Excelência poderia pensar, em face das manifestações recebidas.

Há mais ou menos seis meses este prefeito, cujo nome é Alfeu Teodoro de Oliveira, agrediu um nosso candidato a vereador, em plena cidade; bateu-lhe no rosto de maneira afrontosa e violenta, ensejando o fato um pedido do nosso Partido, no Paraná, ao Secretário de Justiça, para que abrisse inquérito especial. Até agora este inquérito — se aberto foi — não teve andamento.

Então, a insegurança é total em Janiópolis. Veja V. Ex^a: uma cidade de pouco mais de 10 mil habitantes — se tanto — recebendo afrontas dessa ordem, partidas de um prefeito, em que o delegado é pessoa de sua influência e que aceita as suas determinações.

O nosso Partido, Sr. Presidente, com um candidato ferido, entre a vida e a morte em um hospital daquela natureza. A qualquer momento, poderemos ser objeto de nova violência. E os receios são tamanhos que ali mantemos dois companheiros nossos, a fim de que violência final contra a vida deste nosso candidato não chegue a alcançar sucesso definitivo.

O Prefeito tem um passado de violência; pertence a um remanescente dos sicários paranaenses, aqueles que tomavam terras alheias, para si próprios ou para a venda. Inicialmente, como sicário de terceiros e, depois, agenciando sicários a ponto de sua liderança se formar exatamente nisso.

Então, Sr. Presidente, veja V. Ex^a: o Paraná, um dos grandes Estados da Federação, conhecido pela sua tradição de Estado pacífico, é o Estado mais expressivo do ponto de vista eleitoral no Sul do País e nos deparamos com situação dessa natureza! Não acreditamos que o Secretário de Justiça venha a tomar providência em relação a esse fato, mesmo porque providência nenhuma tomou em relação ao fato anterior. Inquérito a esta altura não foi instaurado e a insegurança é total.

Então, pergunto, Sr. Presidente, o povo dessa cidade deseja armar-se para defender o nosso candidato, para que aquela vida muito estimada e muito querida não chegue a ser destruída pela

violência. E pergunto, se o povo nesta auto-defesa procurasse, com suas próprias mãos, salvaguardar aquela vida, qual seria, então, a providência das autoridades policiais do Paraná, que até aqui se têm mantido inertes e omissas em casos de tamanha gravidade?

Esse fato é delicado, porque a violência gera violência, e como acabei de ler aqui, há poucos instantes, em um aparte, foi Sua Excelência o Presidente da República que, na sua Mensagem, no início deste ano, teve a preocupação de tranquilizar o Partido e o País da seriedade e da segurança dentro da qual as eleições haveriam de realizar-se. É Sua Excelência quem diz, e vale a pena reproduzir, também, neste discurso, a frase constante de um aparte meu de poucos momentos atrás.

Diz Sua Excelência, o Senhor Presidente Geisel, em sua Mensagem ao Congresso, no início deste ano:

“E já que se trata de um ano eleitoral, valha dizer que o Governo, plenamente consciente dos seus deveres e cabalmente aparelhado para tanto, assegurará a paz e a ordem, o pleno exercício do direito legítimo do voto democrático, sem pressões nem coações, como já o fez no passado.”

O Prefeito é uma autoridade, é Prefeito do Partido do Governo, e é ele, Sr. Presidente, o primeiro a criar, no Município de Janiópolis, violências dessa natureza.

Estamos trazendo o fato ao conhecimento do Senado para que o País veja a situação de intranquilidade que se está formando ante as evidências de uma frustração eleitoral. Não cremos que o Partido oficial, desde a sua Presidência até mesmo ao Diretório Regional, seja solidário ou conivente com atos dessa natureza. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que todos se omitem, e o Prefeito continua a receber verbas e a ser tratado como tal, pelo Partido oficial.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Pediria a V. Ex^a que concluísse o seu discurso, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Espero, Sr. Presidente, somente desejando que conclua o meu discurso antes que o candidato a que me refiro possa terminar os seus últimos instantes de vida. Ele precisa viver. É muito importante para o nosso partido e para o povo de Janiópolis.

Então, neste momento, faço um apelo ao Ministro da Justiça e ao Secretário de Segurança do Estado do Paraná, para que tomem providências imediatas, no sentido de que as violências não se consumam, a tal ponto que o nosso candidato possa perder a vida num hospital. Ademais, exigimos, de acordo com a lei, que de imediato se abra inquérito para apuração dos fatos gravíssimos que acabamos de denunciar. (Muito bem!)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, Resolve:

Designar a servidora Maria Aparecida Pinto de Campos Melo, Oficial de Administração nível 11 — grau 3, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, requisitada por este Órgão, para exercer a função de Auxiliar de Setor, a partir de 15 de setembro de 1976.

Brasília, em 15 de setembro de 1976. — Deputado **Passos Porto**, Presidente.

ATA DA DUOCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12-9-76

Às dezessete horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Senhores Senadores Catete Pinheiro e Heitor Dias e os Senhores Deputados Raul Bernardo, José Bonifácio Neto e Raymundo Diniz, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados,

com pareceres favoráveis e aprovados, os seguintes processos: de concessão de pensão a: Maria Seixas Thompson Flores, Margarida Sidou Barbosa, Izabel Martins Muninhas, Aliatar Pinto de Andrade, Márcia Moreira da Rocha, Carlota Beatriz Guedes e Luiz Araújo Lima; de concessão de auxílio-doença a: Luiz Garcia, Ademar Soares da Rocha Filho, Violeta Le Roy, Clodomir Alcoforado Leite, Argemiro de Figueiredo, Severino Ferreira Menezes, Zacarias Rodrigues Barbosa, Laerte Vieira da Silva, Antônio Pontes, Jarmund Nasser, Sebastião Rodrigues de Souza Jr., Luiz Cavalcante, João Ayrton Dreyer, Cleverson Marinho Teixeira, Casemiro Vasconcelos, Paulo da Silva Ferraz, Hugo Napoleão do Rego Neto,

Vicente Emilio Vuolo, Lenoir Vargas Ferreira, Geraldo da Costa Vieira, Maria Elisa de Gusmão Neves Stracquadanio, Luiz do Nascimento, Aristheu Aquiles dos Santos, Hélio Carvalho da Silva, Francisco de Assis Dória Araújo Bastos, Dulce Gonçalves Velloso e Neuza Rita Perácio Monteiro; de inscrição de Dina Castelo Branco Ferreira Nogueira, Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior e Frederico da Gama Cabral Filho. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinco minutos é encerrada a Reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. (a) Deputado Passos Porto, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Primeiro-Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Henrique de La Rocque, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Heitor Dias, Otto Lehmann, Helvídio Nunes, Itálio Coelho, José Lindoso e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Accioly Filho, José Sarney e Dirceu Cardoso.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da Reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições constantes da pauta:

Pelo Senador Heitor Dias.

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Lei do Senado nºs 184/76-DF-Complementar: Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade e 175/76-DF: Dispõe sobre os servidores públicos da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica de vínculo empregatício e dá outras providências. Pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 125, 130 e 135, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que as Prefeituras Municipais de Guarujá, Itatiba e Maiquinçá, do Estado de São Paulo, possam elevar os montantes de suas dívidas consolidadas. Em discussão e votação, são os pareceres aprovados, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro os referentes às Mensagens.

Pelo Senador Paulo Brossard:

Favorável, oferecendo as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, ao Projeto de Resolução nº 02/76 da Comissão de Finanças sobre o Ofício SM/610/75, do Sr. Presidente do Senado Federal, solicitando o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o entendimento firmado pela Comissão de Constituição e Justiça a respeito dos pedidos de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de natureza financeira, de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Aprovado por unanimidade.

Pelo Senador Helvídio Nunes:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 119, 120, 121, 122, 123 e 169, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam

autorizadas as Prefeituras Municipais de Cabo (PE), Caçapava (SP), Contagem (MG), Cruzeiro (SP), Embu (SP), Rio Negrinho (SC) a elevar os montantes de suas dívidas consolidadas. Em discussão e votação, são aprovados os pareceres, votando com restrições o Sr. Senador Nelson Carneiro.

Pelo arquivamento da Mensagem nº 127/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipumirim (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado.

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução nº 64, de 1976, que Altera o artigo 441, da Resolução nº 93, de 26 de novembro de 1970, do Senado Federal. Aprovado.

Pelo Senador Nelson Carneiro:

Pela juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1976, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em danos causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969. Em discussão e votação, é aprovado o parecer unanimemente.

Pelo Senador Itálio Coelho:

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 140/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta de Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, votando com restrições o Sr. Senador Nelson Carneiro.

Pelo Senador Leite Chaves:

Pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 131 e 148, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam as Prefeituras Municipais de Ivaiporã e Guarapuava, do Estado do Paraná, autorizadas a elevar os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados os pareceres, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

Pelo Senador Otto Lehmann:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 124, 128, 129, 132, 133, 134, 136, 137, 141 e 142, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Guarani D'Oeste, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jacaré, Leme, Macedônia, Mococa, Pindamonhangaba, São Francisco e Taubaté, do Estado de São Paulo, a elevar os montantes de suas dívidas consolidadas. Em discussão e votação, são os pareceres aprovados, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

Concedida vista ao Sr. Senador Heitor Dias do Projeto de Lei do Senado nº 118/74 — Define os crimes da responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Sr. Senador Nelson Carneiro solicita a palavra e devolve o Projeto de Lei da Câmara nº 45/75 — (Emenda substitutiva de Plenário) Altera dispositivo da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista, cuja vista solicitara em Reunião anterior, apresentando voto em separado que conclui pela constitucionalidade e juridicidade substitutivo, cabendo, porém, a apreciação do mérito à Comissão de Legislação Social. O parecer do

Sr. Relator da matéria, Senador Leite Chaves, é pela constitucionalidade, juridicidade e favorável quanto ao mérito. Em discussão, falam os Srs. Senadores Heitor Dias, Leite Chaves e Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o voto em separado do Senador Nelson Carneiro, considerando-se vencidos os Srs. Senadores Itálio Coelho e Leite Chaves. Designado Relator do vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Laurival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Alteviv Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala Epiitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evaldário Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epiitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paula Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanemá
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Buvillacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

ARENA

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Borboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Correia
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

Suplentes

- Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

ARENA

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

ARENA

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricio

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira
1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE				
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
					C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26

439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50